



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA

**UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA
INTEGRAÇÃO (PL Nº 8.023/2010) SOB A
ÓTICA DOS ATORES DOS PRINCIPAIS
SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA
SUINOCULTURA**

VICTOR MIGUEL AYRES

Brasília – DF

Julho, 2011

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA

**UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA
INTEGRAÇÃO (PL Nº 8.023/2010) SOB A
ÓTICA DOS ATORES DOS PRINCIPAIS
SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA
SUINOCULTURA**

Orientador:

Josemar Xavier de Medeiros, Engenheiro Agrônomo, Dr. (FAV – UnB).

Brasília – DF
Julho, 2011

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA

**UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA
INTEGRAÇÃO (PL Nº 8.023/2010) SOB A
ÓTICA DOS ATORES DOS PRINCIPAIS
SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA
SUINOCULTURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAV) da Universidade de Brasília, na área de agronegócio, como requisito parcial à obtenção do título de Engenheiro Agrônomo.

APROVADO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Josemar Xavier de Medeiros, Doutor
Professor da FAV – UnB

Fabiano José Coser, Mestre em Agronegócios
Diretor executivo (ABCS)

Isaac Leandro de Almeida, Eng. Agrônomo
Analista técnico (Embrapa – Transferência de Tecnologia)

Brasília, 19 de Julho de 2011

FICHA CATALOGRÁFICA

AYRES, Victor Miguel

“UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA INTEGRAÇÃO (PL N° 8.023/2010) SOB A ÓTICA DOS ATORES DOS PRINCIPAIS SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA SUINOCULTURA” Orientação: Josemar Xavier de Medeiros, Brasília 2011. 128 folhas.

Monografia de Graduação (G) – Universidade de Brasília / Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, 2011.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AYRES, V. M. UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA INTEGRAÇÃO (PL N° 8.023/2010) SOB A ÓTICA DOS ATORES DOS PRINCIPAIS SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA SUINOCULTURA. Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília; 2011, 128 f. Monografia.

CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Victor Miguel Ayres

UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA INTEGRAÇÃO (PL N° 8.023/2010) SOB A ÓTICA DOS ATORES DOS PRINCIPAIS SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA SUINOCULTURA. Grau: Engenheiro Agrônomo Ano: 2011

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta monografia de graduação e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva-se a outros direitos de publicação e nenhuma parte desta monografia de graduação pode ser reproduzida sem autorização por escrito do autor.

Victor Miguel Ayres

CPF: 012.609.201-00

CEP: 70.774-040 - Brasília - DF

E-mail: victormayres@hotmail.com

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família, em especial, meu pai Carlos, minha mãe Sálua, meu irmão Henrique e Izabela.

Agradeço às minhas avós Marina e Lourdes, que deram início a nossa família.

Agradeço à Andrêssa Santoro pelo carinho, força e ajuda durante todo o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço a todos meus amigos pela compreensão durante a execução deste trabalho.

Agradeço aos colegas e amigos de faculdade pelo suporte e incentivo que sempre me deram, em especial, o Isaac Leandro, a Juliana Hiromi, o Felipe Cossul, o Felipe Duarte, o Bruno Martins e o José Mauro.

Agradeço à minha fisioterapeuta Máira Rollemberg pelo suporte e por ter sido um ouvido amigo nas manhãs das quartas e sextas.

Agradeço enormemente ao Professor Josemar pela sua dedicação, paciência e entusiasmo.

Agradeço ao Professor Karim pela sua atenção e comprometimento ao estudo acadêmico.

Agradeço ao Professor Marlon pela sua dedicação ao desenvolvimento do estudo acadêmico.

Agradeço aos participantes do GECOMP – UnB.

Agradeço aos produtores Laurentino, Luiz Gonzaga e José Mauro por toda a atenção e contribuição a este estudo.

Agradeço ao Sr. Fabiano Coser, ABCS, por todas as contribuições e pelo entusiasmo.

Agradeço ao Sr. Rodrigo Dolabella pela demasiada contribuição a este trabalho.

Agradeço ao Sr. José Henrique por ter me recebido em última hora e ter feito um esforço para contribuir para este trabalho.

Finalmente, agradeço à Instituição, que me acolheu durante esses longos anos.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Evolução na produção mundial de carnes em milhões de toneladas).	17
Gráfico 2. Participação dos principais produtores mundiais de carne suína.	18
Gráfico 3. Principais Produtores Mundiais de Carne Suína em milhões de toneladas. 18	
Gráfico 4. Principais Exportadores Mundiais de Carne Suína em mil toneladas.	19
Gráfico 5. Exportação brasileira de carne suína em mil toneladas e participação na exportação mundial.....	20
Gráfico 6. Número de estabelecimentos agropecuários brasileiros, distribuídos por região geográfica, que declaram possuir suínos nos censos agropecuários de 1996 e 2006.	22
Gráfico 7. Evolução do abate inspecionado de suínos no Brasil, segundo o IBGE, entre os anos de 1999 e 2008, em milhares de cabeças.	23
Gráfico 8. Volume exportado de carne suína pelo Brasil (mil ton.).....	24
Gráfico 9. Participação brasileira nos principais mercados importadores de carne suína “in natura” em 2008.....	25
Gráfico 10. Principais destinos internacionais da carne suína brasileira em Jan/Abr 2011.	26
Gráfico 11. Consumo brasileiro per capita das carnes de frango, bovina e suína (kg/hab./ano).....	27
Gráfico 12. Grau de satisfação dos entrevistados quanto aos mecanismos de transparência propostos pelo PL.....	63
Gráfico 13. Grau de satisfação dos entrevistados quanto aos mecanismos de distribuição de riscos propostos pelo PL	66
Gráfico 14. Grau de satisfação dos entrevistados quanto aos mecanismos de moderação do poder de determinação propostos pelo PL.....	76
Gráfico 15. Grau de satisfação dos produtores quanto à obrigatoriedade de haver autorização do produtor para a emissão do Relatório de Informação da Produção Integrada – RIPI para a CADISC do sistema de integração em que faz parte	84
Gráfico 16. Representa o grau de satisfação dos entrevistados quanto a não abrangência do PL nas sociedades cooperativas:	85
Gráfico 17. A existência de uma lei específica para o sistema de integração.	116

Gráfico 18. O PL não atua nas sociedades cooperativas.	116
Gráfico 19. As características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais.	117
Gráfico 20. As responsabilidades e obrigações da integradora e do integrado no sistema de produção agropecuário.	117
Gráfico 21. Os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto.	118
Gráfico 22. Os padrões mínimos e os métodos de aferição da qualidade dos insumos fornecidos pela integradora e do produto a ser entregue pelo integrado.	118
Gráfico 23. As fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal, com explicação detalhada dos parâmetros empregados e da metodologia de obtenção dos resultados.	119
Gráfico 24. As formas e os prazos de pagamento ao produtor integrado, devendo ser estabelecidos multa por atraso e o valor mínimo de remuneração financeira a ser pago aos integrados para cada ciclo de produção.	119
Gráfico 25. Os custos financeiros e administrativos do crédito e dos insumos fornecidos em adiantamento pela integradora.	120
Gráfico 26. As condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto da integradora e das áreas industriais pelo integrado ou seu preposto.	120
Gráfico 27. As responsabilidades quanto ao pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada e as obrigações previdenciárias da agroindústria integradora e dos produtores integrados.	121
Gráfico 28. As obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências sanitárias legais, a prevenção e o controle sanitário dos rebanhos, e as ações emergenciais em caso de surto de doença ou praga.	121
Gráfico 29. As obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências legais de proteção ambiental.	122
Gráfico 30. A obrigatoriedade ou não de seguro da produção, os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura.	122
Gráfico 31. A definição de prazo para aviso prévio de interrupção do contrato de produção integrada, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados.	123

Gráfico 32. A instituição de Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, a quem as partes concordam recorrer para a solução de controvérsias quanto à interpretação de cláusulas contratuais ou outras questões inerentes à relação de integração.	123
Gráfico 33. As sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.	124
Gráfico 34. A criação do Fórum Nacional de Integração Agroindustrial – FONIAGRO, com suas respectivas atribuições.	124
Gráfico 35. A criação da Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias – CADISC, com suas respectivas atribuições.	125
Gráfico 36. O desenvolvimento do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI em cada ciclo produtivo, com suas respectivas informações.	125
Gráfico 37. A obrigatoriedade de haver autorização do produtor para a emissão do RIPI para a CADISC do sistema de integração em que faz parte.	126
Gráfico 38. A criação do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, com suas respectivas informações.	126
Gráfico 39. A participação da agroindústria na gestão ambiental da propriedade onde haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja definida e supervisionada por ela, com suas respectivas atribuições.	127
Gráfico 40. A participação concorrente entre agroindústria e produtor integrado no cumprimento da legislação zoonosológica, no planejamento de medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, na realização de monitoramentos da saúde animal e na execução de ações emergenciais em casos de surto epidemiológico.	127
Gráfico 41. A obrigação da agroindústria em recolher as embalagens de medicamentos nas relações que existe o suprimento dos mesmos por parte da agroindústria.	128

LISTA DE SIGLAS

ABCS – Associação Brasileira dos Criadores de Suínos

ABEF – Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos

ABIEC - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne

ABIPECS – Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína

AVIPLAC – Associação Avicultores Planalto Central

CADISC – Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CF – Constituição Federal

CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CSA – Comodity System Approach

DF – Distrito Federal

DFsuin – Associação dos Criadores de Suínos do Distrito Federal

DIPC – Documento de Informação Pré-Contratual

Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FAPE-DF – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal

FONIAGRO – Fórum Nacional de Integração Agroindustrial

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NEI/ECT – Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação

OMC – Organização Mundial de Comércio

PL – Projeto de Lei

PLS – Projeto de Lei do Senado

PROCON – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor

RIPI – Relatório de Informações da Produção Integrada

SAG – Sistema Agroindustrial

SPS – Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC

UE-27 – União Europeia

USDA – United States Department of Agriculture – Departamento de Agricultura dos Estados Unidos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. PANORAMA DA SUINOCULTURA MUNDIAL E BRASILEIRA	16
2. PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA	28
3. OBJETIVOS	32
3.1. Objetivo Geral.....	32
3.2. Objetivos Específicos	32
4. REFERENCIAL TEÓRICO.....	33
4.1. Visão Sistêmica do Agronegócio.....	33
4.2. Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação (NEI/ECT)	
36	
4.2.1 Instituições.....	38
4.2.2 Modos de Governança.....	38
4.2.3 Atributos da Transação	39
4.2.4 Pressupostos comportamentais	44
4.2.5 Incompletude dos contratos	47
4.2.6 Contratos.....	47
4.3.7 Integração Vertical	Erro! Indicador não definido.
4.3. O Projeto de Lei nº 8.023/2010 sob a ótica do Processo legislativo brasileiro	49
5. METODOLOGIA.....	54
5.1. Delineamento da pesquisa.....	54
5.2. Métodos e técnicas de coleta dos dados.....	55
5.2.1. Procedimentos de pesquisa.....	56
5.2.2. Caracterização dos atores pesquisados	57
5.3. Análise dos dados	58
5.3.1. Análise de conteúdo.....	58
5.3.2. Análise objetiva da percepção dos atores	58
6. RESULTADOS DE DISCUSSÃO.....	60
6.1. Grupo I – Transparência	61
6.2. Grupo II – Equidade	64
6.3. Grupo III – Eficiência (Sob a ótica da NEI/ECT)	67

6.4.	Grupo IV – Poder econômico	68
6.5.	Grupo V – Política	76
6.6.	Grupo VI – Outras considerações	78
7.	CONCLUSÃO.....	82
7.1.	Limitações do Estudo.....	82
7.2.	Análise Geral do PL.....	82
7.3.	Análise das Características dos Participantes	83
7.4.	Análise dos Principais Pontos do PL	83
7.5.	Pontos Críticos Existentes no PL.....	85
7.6.	Principais Pontos da Tramitação e Aprovação do PL.....	86
7.7.	Sugestões de futuros estudos	87
8.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88
	ANEXOS	93
	Anexo 1	94
	Anexo 2	98
	Anexo 3	101
	Anexo 4	108
	Anexo 5	110
	Anexo 6	112
	Anexo 7	116
	Gráficos – Escala de Likert	116

INTRODUÇÃO

No período que precede a Segunda Guerra Mundial, a agricultura mundial era marcada pelo intenso uso de mão de obra, precária tecnologia e baixa produtividade. A produção animal era marcada pela criação extensiva, onde melhoramento genético, bem estar animal, manejos nutricionais e sanidade eram simplórios e a relação dos produtores com a agroindústria era pouco expressiva.

Com o surgimento da agricultura moderna, a produção agropecuária passou por uma significativa mudança estrutural. Aspectos como avanço tecnológico, ganhos de produtividade, aumento nas escalas de produção, influência dos ambientes organizacional e institucional, e a alteração no perfil do consumidor foram os principais responsáveis por esta mudança. Para acompanhar as mudanças, surgiu uma nova forma de organização da produção, onde fica clara a necessidade de fortalecer a integração entre produtores e agroindústria (COSTA, 1993).

A utilização de contratos como forma de coordenação da produção brasileira de suínos surgiu na região sul do país, por volta de 1944. Nas décadas de 60, 70 e 80, os contratos de integração difundiram-se amplamente em toda a região sul (FALCÃO E MEDEIROS, 2001). A partir da década de 90, alguns frigoríficos vieram para a região centro-oeste em busca de melhores condições de competitividade, utilizando também o mesmo sistema de produção, a integração vertical via contratos (MIELE E WAQUIL, 2007).

A agroindústria sentia que, na comercialização entre produtor e agroindústria, a qualidade do produto deixava muito a desejar e a quantidade não apresentava regularidade. Então a difusão da utilização dos contratos na coordenação da produção de suínos no Brasil é consequência da expansão da agroindústria, onde existia a necessidade de pactuar juridicamente um acordo que garantisse à agroindústria um abastecimento de matéria-prima em qualidade e quantidade regular, e em troca a garantia certa de comercialização para o produtor. Se em sua essência não passavam de acordos tácitos que possibilitavam maior segurança para produtores de suínos e agroindústrias na comercialização dos animais, atualmente, os contratos de integração tornaram-se extremamente complexos na tentativa de acompanhar todas as mudanças relacionadas à produção de suínos.

Apesar dos contratos serem amplamente difundidos na cadeia produtiva de suínos como um mecanismo para formalizar a relação produtor/indústria e de coordenar a produção, esses contratos ainda não possuem no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica, como já ocorreu em alguns países europeus. Além de não haver disciplina legal, tampouco existe um consenso de quais são os elementos essenciais que deverão compor as cláusulas dos contratos agroindustriais (PAIVA, 2007). Contudo, os contratos são percebidos como pouco equitativos, com concentração dos poderes de determinação econômica, estratégica e administrativa na agroindústria. Além disso, a percepção geral é de que a possibilidade de diálogo entre as partes ainda é reduzida e que atualmente o único mecanismo para solução de controvérsias é a justiça (COSER, 2010).

O Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010 tem a finalidade de definir uma norma específica no ordenamento jurídico brasileiro para a relação entre produtor integrado e agroindústria. Os seus principais objetivos são definir os itens básicos que os contratos devem conter, a manutenção da transparência entre as partes, a redução da assimetria de informações, a divisão de alguns riscos inerentes à atividade e a criação de fórum e câmaras de solução de controvérsias (onde seu principal objetivo é moderar o poder de determinação econômica, estratégica e administrativa presente entre os agentes).

Porém, percebe-se a insatisfação dos produtores pelo fato de o Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010 não propor solução em alguns aspectos conflitantes na relação produtor integrado/agroindústria. Além disso, também existe a questão das dificuldades legislativas e a divergência nos grupos de interesse em torno do Projeto de Lei, o que implica dificuldade de tramitação e aprovação do mesmo no Congresso Nacional.

O presente trabalho abordará aspectos relacionados à estrutura, à tramitação, ao funcionamento e aos problemas relacionados ao Projeto de Lei nº 8.023 para a suinocultura integrada no Brasil. A sua estrutura está composta por sete capítulos além desta introdução. No segundo capítulo será apresentado um panorama da suinocultura mundial e da participação brasileira. O capítulo três discute o problema da pesquisa e sua justificativa, levando em conta os aspectos relacionados à relação de integração produtor integrado/agroindústria e ao Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010 que justifiquem uma pesquisa científica. O capítulo quatro trata dos objetivos

geral e específicos da pesquisa. No capítulo cinco, tem-se o referencial teórico que subsidiou a abordagem do problema, o que permite compreender melhor o fenômeno da relação contratual. O capítulo seis apresenta as características metodológicas da pesquisa. No capítulo sete são abordados os resultados e discussão. Por fim, no capítulo oito, é apresentado um resumo com as principais conclusões deste trabalho.

1. PANORAMA DA SUINOCULTURA MUNDIAL E BRASILEIRA

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, 2008), a produção mundial de carnes no mundo superou 285 milhões de toneladas em 2007, destacando-se a carne suína que representa um pouco mais de 40% deste total, como mostra a tabela 01. A carne suína e seus derivados movimentam mais de 10 bilhões de dólares por ano, de acordo com dados da FAO (2008).

Tabela 1. Produção mundial de carnes por espécies em 2007.

Tipo de Carne	Volume (ton.)	Participação
Suína	115.453.862	40,41%
Aves	86.772.328	30,37%
Bovina	61.881.160	21,66%
Outras	21.608.459	7,56%
Total	285.715.809	100,00%

Fonte: FAO/ProdStat *apud* Coser, 2010

Nos últimos 40 anos houve um forte crescimento na produção mundial de carnes, principalmente nos setores de aves e suínos. Este crescimento foi possível devido aos avanços em genética, nutrição, manejo e sanidade; e estimulados pelo elevado crescimento da demanda mundial por proteínas de origem animal e o aumento da renda per capita em vários países, como mostra o Gráfico 1.

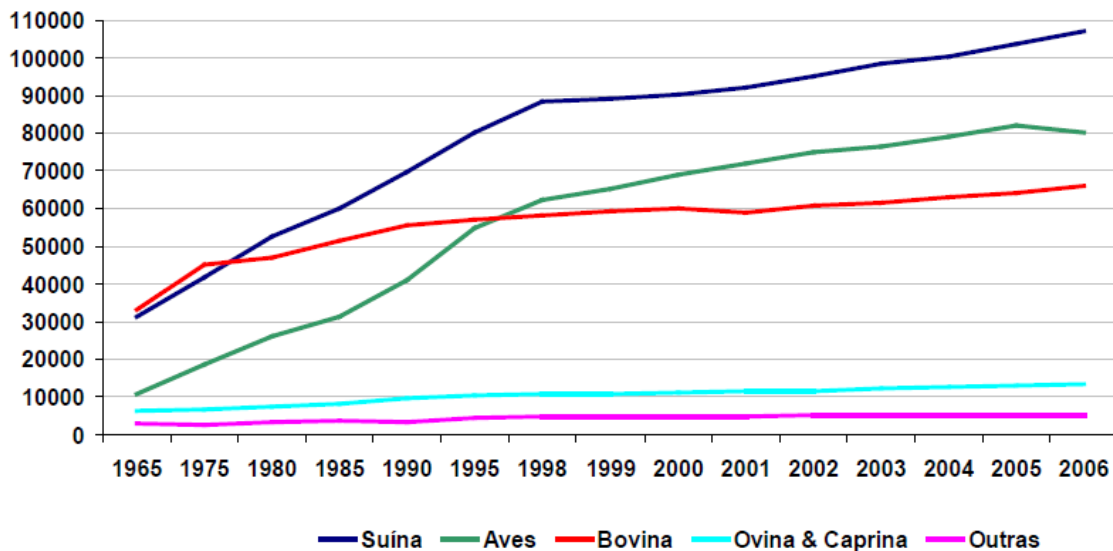


Gráfico 1. Evolução na produção mundial de carnes em milhões de toneladas).

Fonte: FAO/ProdStat *apud* Coser (2010).

A partir de 1960 a produção de carne suína teve um crescimento quase constante e passou a se concentrar mais na Ásia, Europa e América do Norte, sendo a China o maior produtor mundial representando um pouco mais de 50% de toda a produção. Os Estados Unidos, apesar de ser o terceiro maior produtor mundial, domina o mercado sendo o maior exportador mundial de carne suína. Isto acontece porque os países da União Européia e a China focam sua produção no mercado interno. Em seguida vêm os países emergentes como o Brasil e o Vietnã, que se destacam pelo baixo custo de produção.

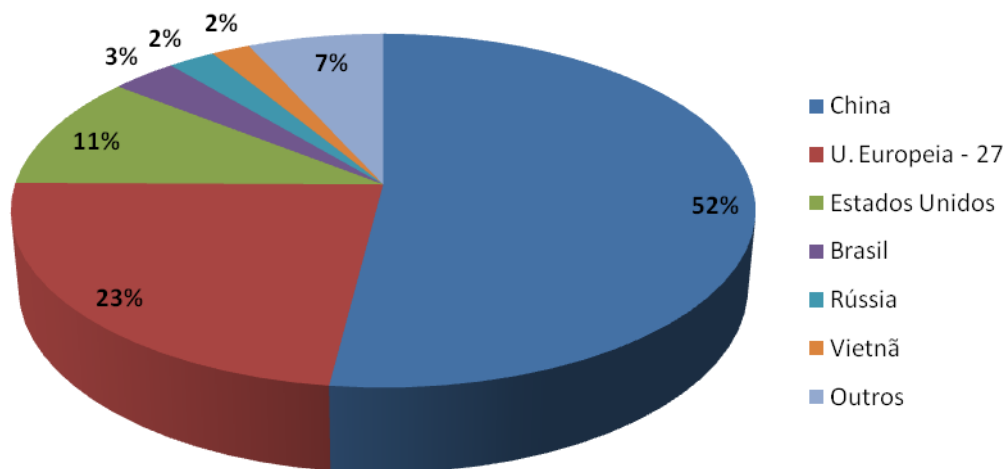


Gráfico 2. Participação dos principais produtores mundiais de carne suína.

Fonte: ABIPECS, 2010, com dados do USDA.

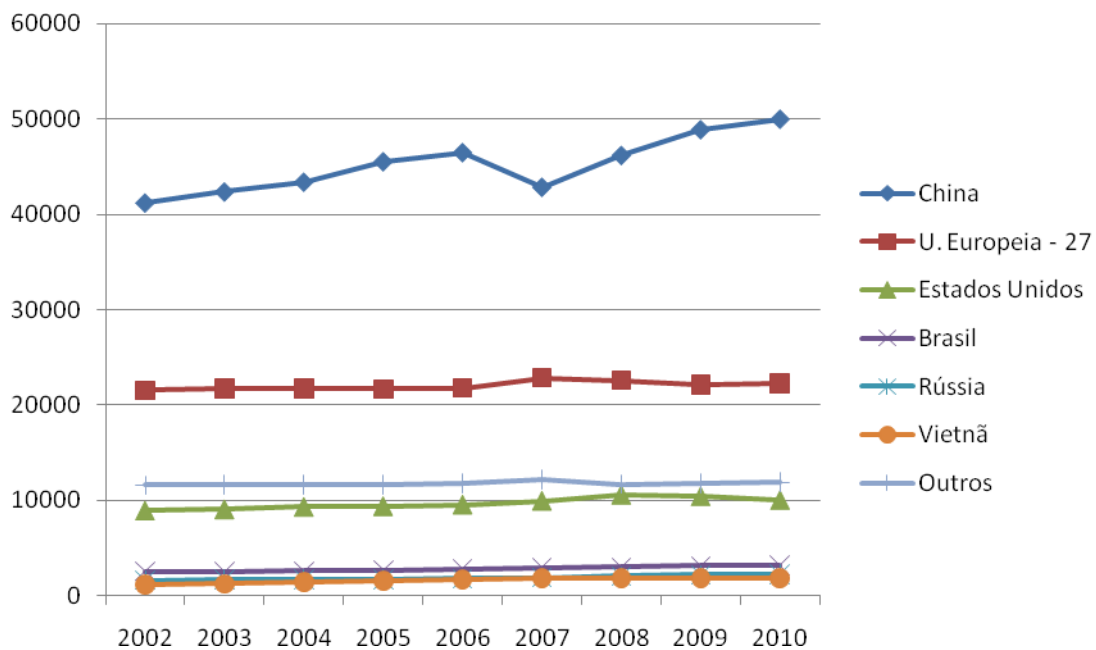


Gráfico 3. Principais Produtores Mundiais de Carne Suína em milhões de toneladas.

Fonte: ABIPECS, 2010, com dados do USDA.

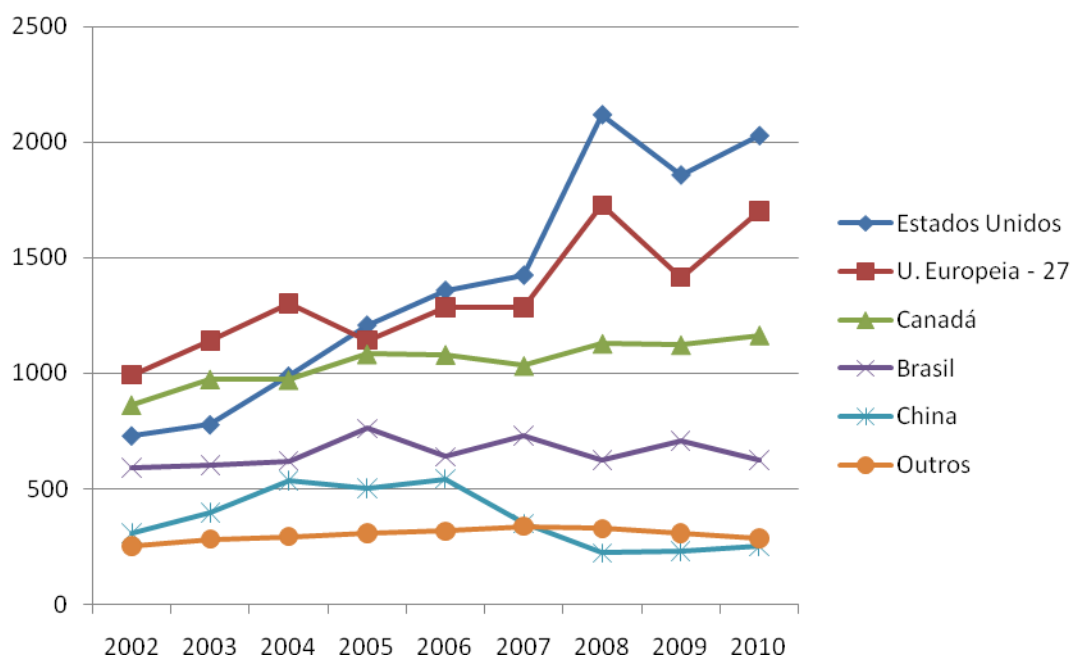


Gráfico 4. Principais Exportadores Mundiais de Carne Suína em mil toneladas.

Fonte: ABIPECS, 2010, com dados do USDA.

Negociações de acordos do Brasil com a China, Japão, República da Coreia e as Filipinas, junto com a forte demanda por carne suína nesses países devem estimular a exportação brasileira de carnes suínas. As exportações dos Estados Unidos também devem crescer, sustentada pela forte demanda do Japão e do México. Em contraste, exportações do Canadá devem reduzir em até 3%, devido à redução da demanda dos Estados Unidos pela carne suína canadense. O setor de porcos da União Europeia foi reestruturado em 2008, isso resultou na redução de importações e exportações de carne suína no país em 2009. (FAO, 2008)

O Brasil produz por volta de 3,127 milhões de toneladas de carne suína, representando 3,06% da produção mundial, com uma representação de 7,75% das exportações mundiais. Como mostra no Gráfico 5:

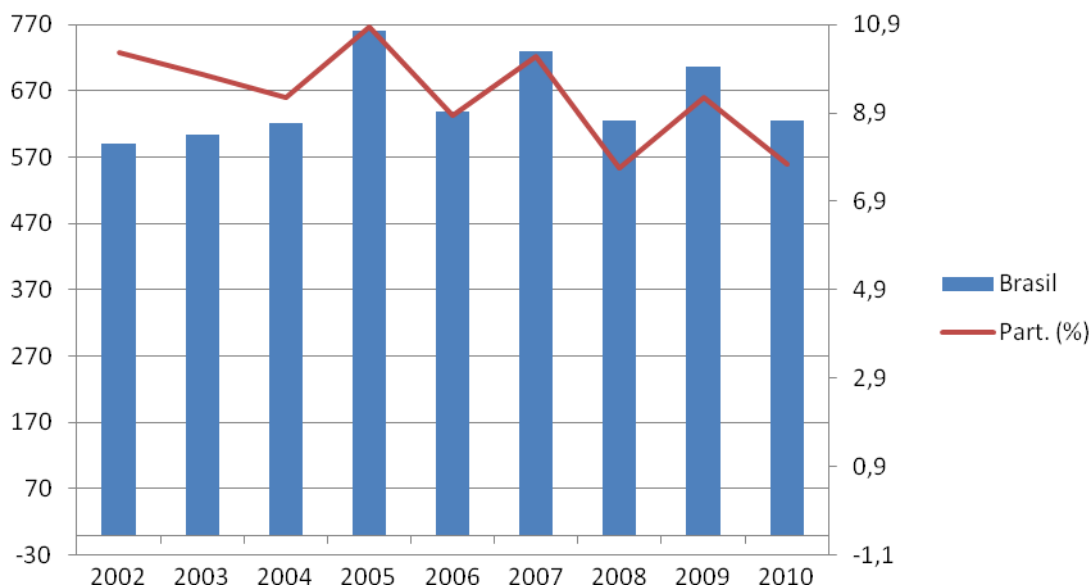


Gráfico 5. Exportação brasileira de carne suína em mil toneladas e participação na exportação mundial.

Fonte: ABIPECS, 2010, com dados do USDA.

A região Nordeste tem uma importante participação, abrigando 20,38% do rebanho brasileiro total. Em contrapartida, o IBGE aponta que dos abates com algum tipo de inspeção, a mesma região contribui com apenas 1,81%. Isto é explicado pela característica de subsistência que existe na suinocultura do Nordeste, conseqüentemente elevando o número de propriedades agropecuárias que possuem suínos no Brasil – atualmente está em torno de 1,5 milhões de unidades produtivas.

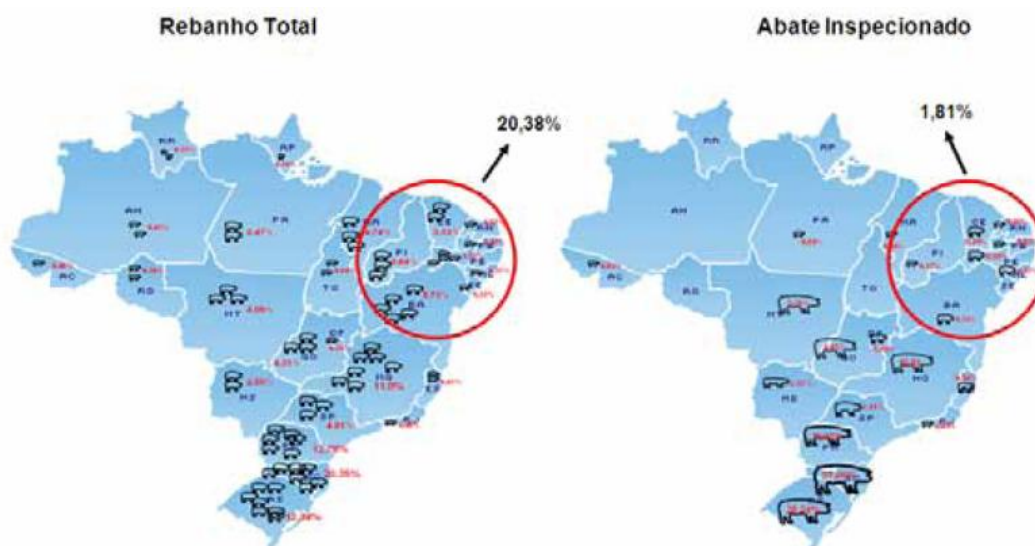


Figura 1. Distribuição do rebanho e do abate inspecionado de suínos na região nordeste no ano de 2008.

Fonte: Produção de Pecuária Municipal e Pesquisa Trimestral de Abate de Animais, IBGE *apud* Coser (2010).

Fica claro que no Brasil ainda existe uma suinocultura de baixa produtividade, principalmente no norte e nordeste do país. Nestas regiões a maior parte do rebanho é de baixa tecnologia ou de subsistência, destinando-se principalmente às necessidades da propriedade rural ou aos mercados marginais da região. Também se conclui que a suinocultura brasileira caracteriza-se pela alta produtividade, porém é uma atividade predominante no centro-sul do país, onde existem ótimas condições de desenvolvimento da atividade (COSER, 2010).

Apesar da expansão dos territórios agricultáveis no Brasil, nos últimos 15 anos percebemos uma redução drástica na quantidade de propriedades que declaram possuir suínos. Vale a exceção à região Centro-Oeste, que aumentou a quantidade de propriedades por ser recente o desenvolvimento desta atividade nesta região.

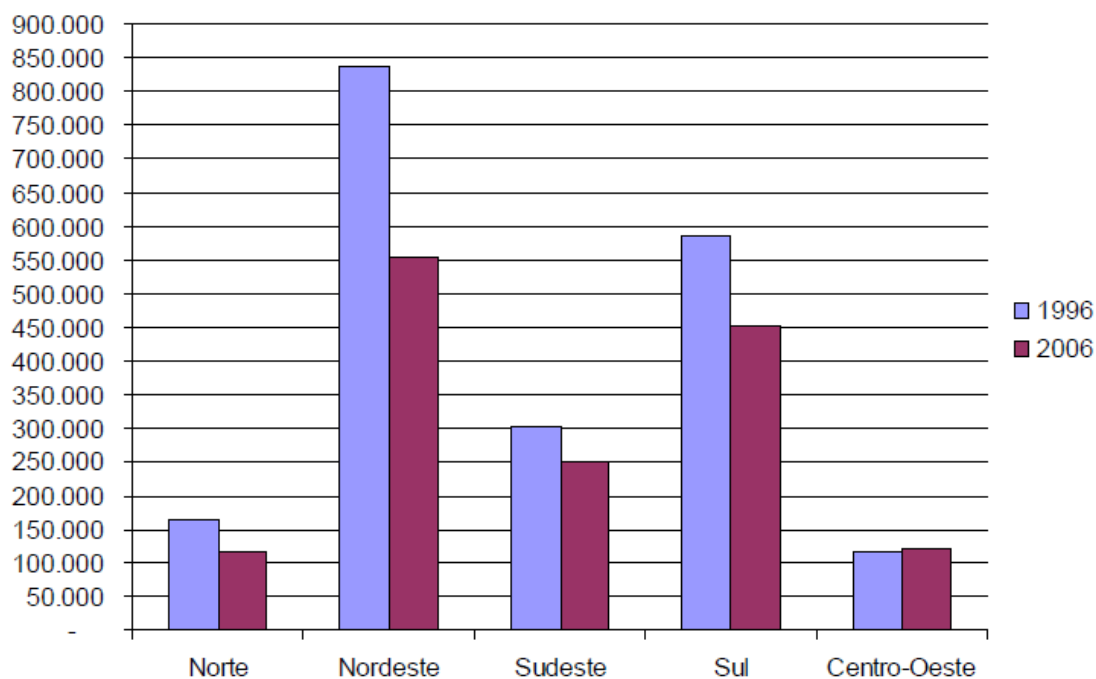


Gráfico 6. Número de estabelecimentos agropecuários brasileiros, distribuídos por região geográfica, que declaram possuir suínos nos censos agropecuários de 1996 e 2006.

Fonte: Censo Agropecuário 2006 – Resultados preliminares, IBGE *apud* Coser (2010).

Isto indica que está havendo concentração da atividade, onde deixa clara a necessidade de aumento nas escalas de produção para o estabelecimento do produtor na suinocultura. Por outro lado, vem crescendo o número de abates no Brasil, como mostra o Gráfico 7. Em 2008 foram abatidos 28,8 milhões de suínos com algum tipo de inspeção oficial, sendo a região Sul responsável por mais de 70% dos abates. As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, juntas, correspondem a mais de 98% dos abates inspecionados no Brasil.

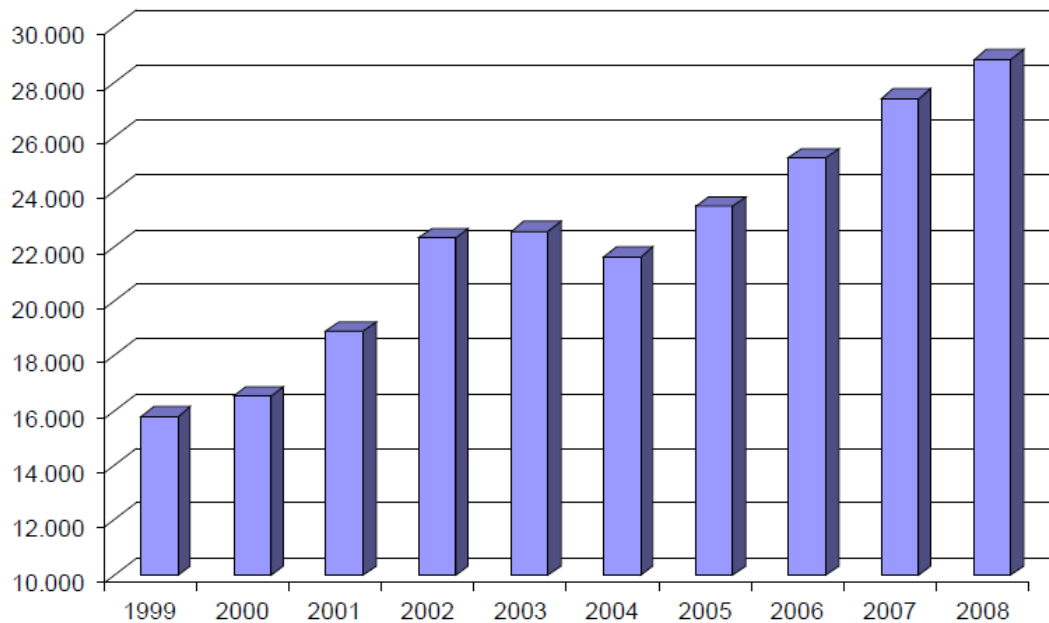


Gráfico 7. Evolução do abate inspecionado de suínos no Brasil, segundo o IBGE, entre os anos de 1999 e 2008, em milhares de cabeças.

Fonte: Pesquisa trimestral de abate de Animais do IBGE *apud* Coser (2010).

Segundo o IBGE (2009), as 10 principais empresas do setor correspondem a cerca de 66,66% dos abates no Brasil, evidenciando a concentração dos abates nas grandes empresas.

Apesar de a carne suína ser a carne mais produzida no mundo, existe um pequeno percentual relativo ao comércio internacional. Enquanto que mais de 13% das carnes de aves e bovinos são comercializadas entre países, apenas 7% da carne suína entram no comércio internacional, o que aponta a importância do mercado doméstico. (COSER et. al., 2009)

As exportações brasileiras apresentaram-se ausentes por muitos anos devido a barreiras sanitárias existentes em outros países. Problemas com peste suína africana, febre aftosa e peste suína clássica nas principais regiões produtoras foram as principais responsáveis pelas barreiras de países potencialmente importadores. De 1990 a 1998 existiram novas negociações que aos poucos alavancaram a exportação de pequenos volumes de carne suína. De 1999 a 2003 houve um grande crescimento nas exportações, principalmente pelo acesso ao mercado russo – grande importador de proteínas de origem animal e apresenta menores exigências sanitárias. A partir de 2004 houve uma estagnação na exportação devido à dificuldade de acesso a novos mercados.

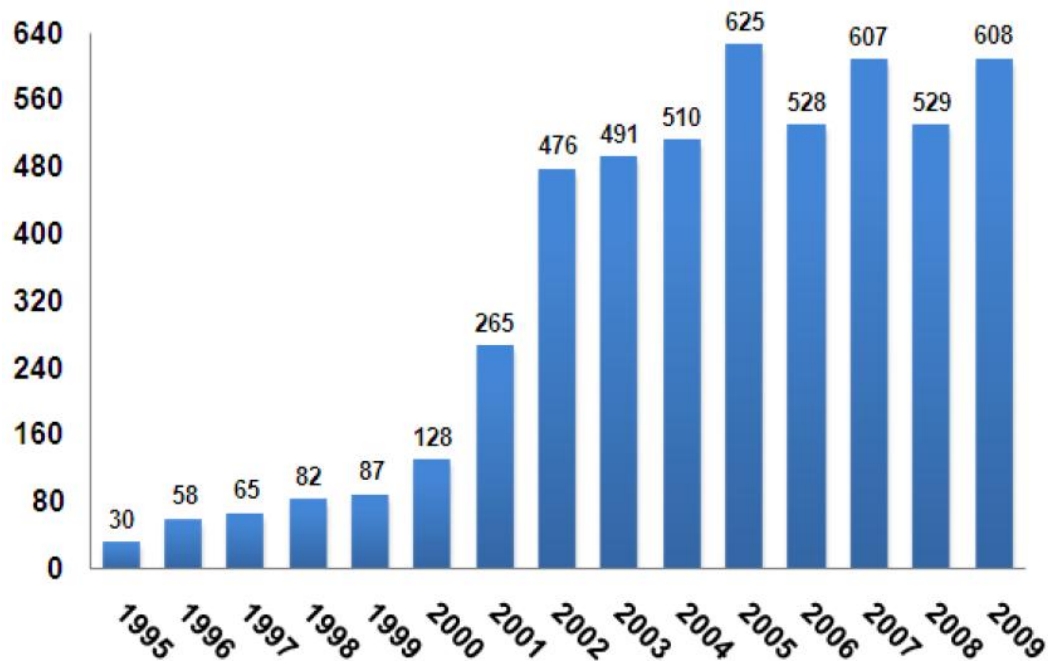
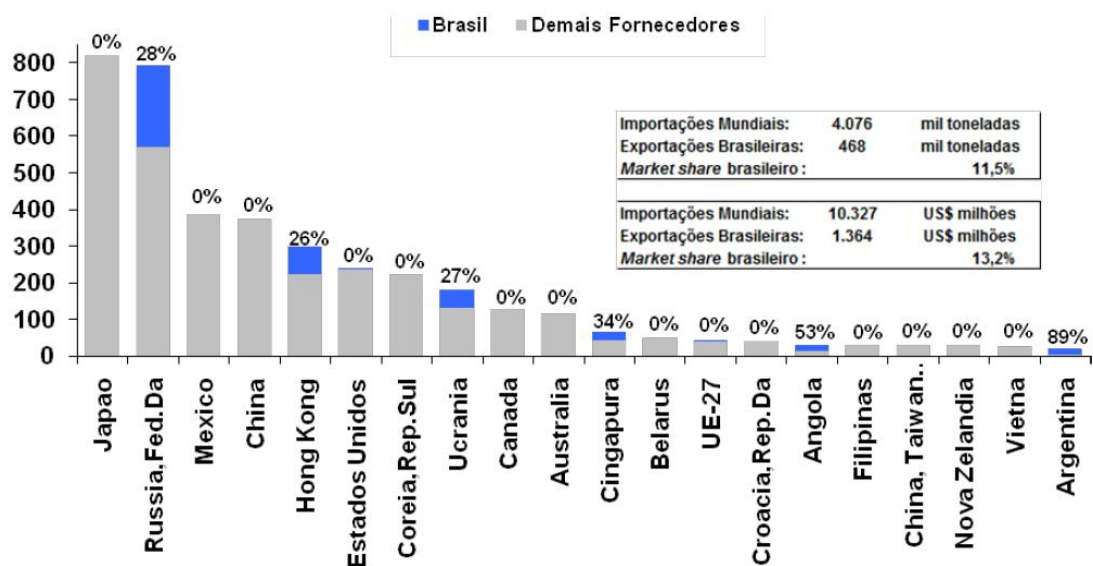


Gráfico 8. Volume exportado de carne suína pelo Brasil (mil ton.).

Fonte: ABIPECS apud Coser (2010).

O ano de 2010 ficou marcado pela recuperação dos lucros, apesar da estabilidade do volume produzido. Atualmente, no ano de 2011, houve negociações do governo federal com a China onde ficou estabelecida a abertura da comercialização da carne suína brasileira para o mercado chinês.

Atualmente, as barreiras sanitárias continuam em muitos países e, apesar de ser o quarto maior produtor e exportador de carne suína, o Brasil ainda não consegue ter acesso a 60% do mercado internacional.



^a Exclui o intra-comércio da UE-27.

Gráfico 9. Participação brasileira nos principais mercados importadores de carne suína “in natura” em 2008.

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento *apud* Coser (2010).

Recentemente, o estado de Santa Catarina conseguiu o status de “livre de febre aftosa sem vacinação”¹. Porém, o Brasil ainda deixa outros estados com o risco desconhecido para a enfermidade. Esta condição sanitária dificulta a participação de novos competidores no mercado, como o Brasil, pela imposição de barreiras baseadas em argumentos técnicos. (COSER et. al., 2009)

COSER (2010) aponta que o protecionismo agrícola presente nos países, aliado à regulamentação sanitária internacional promovida pelo acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial de Comércio (OMC), são as principais barreiras à entrada de países potencialmente exportadores de carne suína. A consequência disso é a concentração das exportações brasileiras em alguns países – aumentando a volatilidade do produto – e a restrição de exportação a mercados menos exigentes.

¹ A febre aftosa é a enfermidade mais importante para a carne suína brasileira em se tratando de comércio internacional de carne in natura.

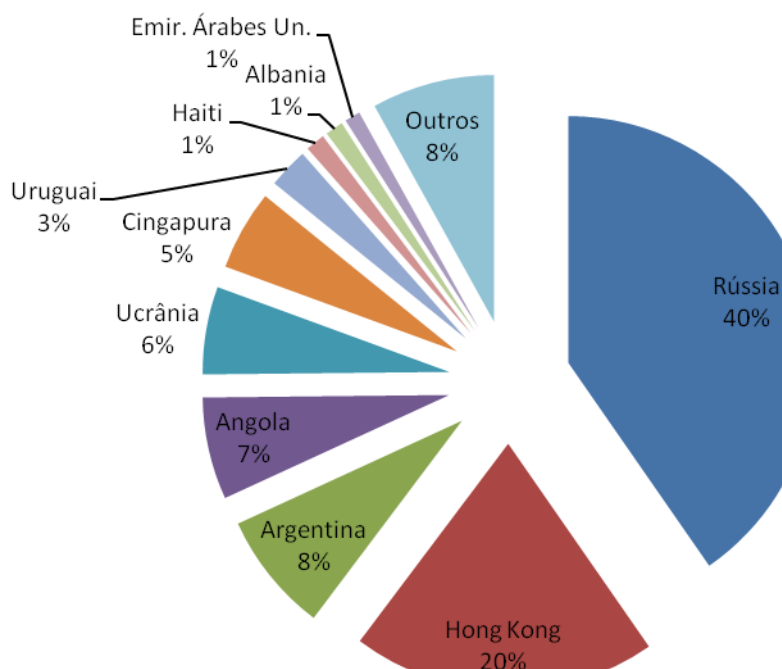


Gráfico 10. Principais destinos internacionais da carne suína brasileira em Jan/Abr 2011.

Fonte: ABIPECS (2011).

Visto isso, fica clara a importância em se investir no mercado doméstico. Porém, a carne suína ainda é a terceira opção no prato do brasileiro, seguida das carnes de aves e bovina.

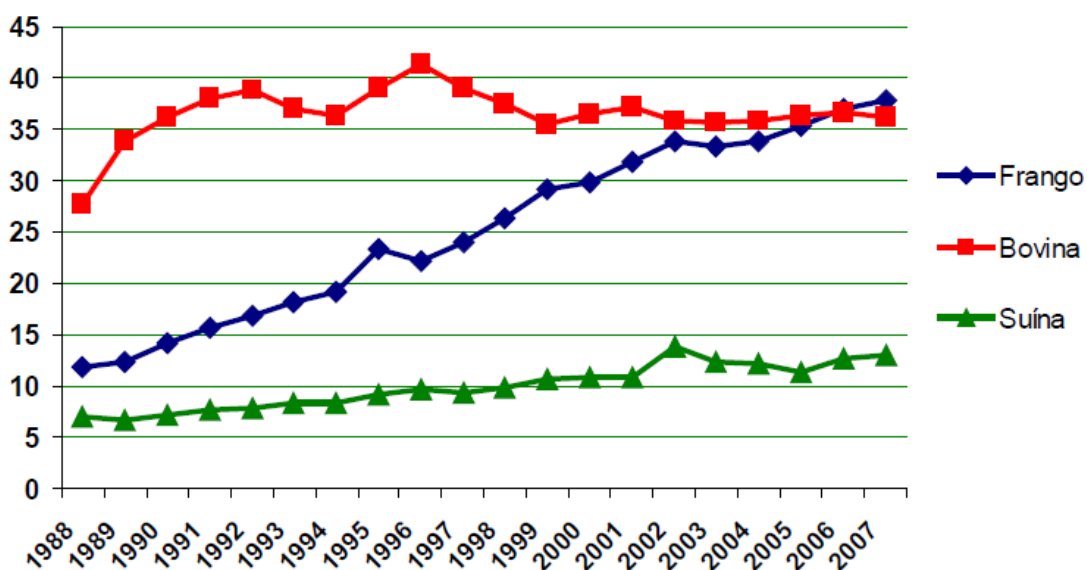


Gráfico 11. Consumo brasileiro per capita das carnes de frango, bovina e suína (kg/hab./ano).

Fonte: ABEF/ABIEC/ABIPECS *apud* Coser (2010).

Conclui-se que as políticas e diretrizes da suinocultura dependem de dois fatores: i) o acesso a novos mercados internacionais; e ii) o aumento do consumo no mercado doméstico.

2. PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA

Os contratos, apesar de amplamente difundidos na cadeia produtiva de carne suína como forma de formalização da relação produtor integrado/agroindústria e de coordenação da produção, ainda não possuem no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica, como já ocorreu em alguns países europeus. Além de não haver disciplina legal, tampouco existe consenso de quais são os elementos essenciais que deverão compor as cláusulas dos contratos agroindustriais (PAIVA, 2007).

Se por um lado os contratos de integração de suínos são instrumentos de alta eficiência em questões relacionadas a promoção da qualidade e a coordenação técnica, por outro lado, avançaram pouco na resolução de problemas dentro da atividade, por exemplo a questão do passivo ambiental e as questões da forma de remuneração e equilíbrio distributivo (MIELE, 2006).

Quanto à repartição dos riscos, é inegável o benefício mútuo para produtores e agroindústrias proporcionado pelos contratos de integração. Em contrapartida, o produtor integrado passa a ter uma inevitável dependência à agroindústria, devido às mudanças nas especificações técnicas da produção, exigindo maior imobilização de recursos financeiros em instalações modernas e insumos sofisticados (ROHENKOHL 2007).

As pesquisas existentes em contratos de integração de suínos como forma de coordenação da produção apontam para a necessidade de uma nova dinâmica na relação produtor integrado/agroindústria. Imposições de inovação tecnológica, aumento da escala de produção, redução das margens de lucro, exigências em rastreabilidade, regras de bem estar animal, mudanças nas leis ambientais, concentração industrial e alterações no perfil do produtor integrado e do consumidor final, são alguns exemplos de mudanças que podem causar alterações nessa estrutura de governança (COSER, 2010).

Na prática corrente, contratos de integração são diversificados em termo de normas, direitos e deveres entre as partes; e pactuados em um ambiente onde as transações são marcadas pelo conflito distributivo; pela assimetria de informação, conhecimento e poder econômico entre os agentes; incerteza e possibilidade de oportunismo dada à elevada especificidade dos ativos envolvidos (COSER, 2010).

Conforme salienta Coser (2010), as questões de divisão de risco e equilíbrio distributivo parecem ainda não ter evoluído muito nos contratos. Este autor também chama atenção para a falta de uma terminologia que contemple a natureza dos contratos,

isto é evidenciado pelas diferentes nomenclaturas utilizadas e pela diversidade dos acordos que são utilizados pela agroindústria para definição do contrato.

Segundo Coser (2010), pode haver um desequilíbrio entre os próprios produtores integrados, visto que na maioria dos contratos a principal forma de remuneração adotada é com base nos padrões de eficiência produtiva (como exemplo, a conversão alimentar dos animais), então existirão produtores se sobressaindo aos outros. Outro ponto que este autor aponta, é que produtores que alcançam um resultado financeiro mais adequado à atividade podem ter menor interesse em conflitos com a indústria e temem que possíveis alterações na relação possam prejudicá-los. Isto pode justificar a pouca organização dos produtores, em várias unidades de produção no País, em associações que defendem seus interesses.

Dessa forma, a redução do risco financeiro pela segurança de mercado na comercialização dos animais, que é o principal atrativo deste sistema para o produtor, parece que não acontece da mesma maneira para todos os participantes do sistema. Os mais eficientes poderão auferir resultados financeiros positivos na maior parte das vezes, já os menos eficientes terão a garantia da compra do produto, podendo ou não ter resultados econômicos com a atividade (COSER, 2010).

Os produtores alegam que as agroindústrias impõem um avanço tecnológico muito rápido, refletindo diretamente na sua remuneração. Eles alegam que grande parte de seus recursos financeiros adquiridos com a atividade voltam para o sistema, reduzindo o acúmulo de capital. Em contrapartida, as agroindústrias alegam que é a inovação tecnológica que possibilita a melhor remuneração dos participantes (COSER, 2010).

Segundo Coser (2010), um dos aspectos mais enfatizados pelos suinocultores é a questão da definição hierárquica pelas agroindústrias. Este autor aponta para dois tipos de sistemas de produção, no que diz respeito às revisões dos acordos iniciais. Os sistemas que contam com a participação dos produtores diretamente ou por entidades representativas (associações); e os sistemas que as modificações ocorrem de forma unilateral, cabendo ao produtor integrado aceitá-las para a continuidade da relação.

Então, a questão da unilateralidade é refletida tanto na opinião do produtor integrado quanto na opinião das agroindústrias.

Os integrados se queixam da falta de um canal de comunicação com a indústria para discussão de assuntos de interesse dos mesmos. A agroindústria, se por um lado diz reconhecer a necessidade de maior diálogo, por outro, não concorda com a participação de terceiros na mediação de controvérsias, provavelmente pelo fato de ser o lado mais forte da relação e de ter maior poder de barganha, sobretudo se a negociação

ocorrer com um integrado por vez. Para os representantes do ambiente institucional ou organizacional e também para os produtores integrados esta seria uma opção eficiente na mediação de conflitos entre as partes (COSER, 2010).

Se para os produtores a criação de uma legislação específica que regule a relação agroindustrial é uma alternativa para a solução de disputas, para a agroindústria esta possibilidade não oferece avanço ao sistema de produção integrada de suínos e também não melhora a relação entre as partes (COSER, 2010).

As divergências entre produtores e agroindústrias apresentadas revelam que alguns entraves ainda necessitam ser equacionados, sobretudo no que diz respeito à desconfiança existente entre as partes, onde cada uma avalia como oportunista a contraparte da relação. Produtores suínos sentem-se alviados no que diz respeito à remuneração e ressentem-se da falta de participação nas decisões sobre mudanças no sistema de produção, sobretudo no que diz respeito aos aspectos técnicos. Por outro lado, a agroindústria acredita que o produtor de suínos, pelo fato da segurança de comercialização dos animais, tende a se acomodar, reduzindo os problemas de remuneração mais aos critérios de pagamento utilizado pela integradora, e menos à sua eficiência de produção (COSER, 2010).

A ausência de um mecanismo de solução de controvérsias além da justiça é uma realidade atualmente, uma vez que a justiça não parece atender a esta questão com eficiência. Então, além das associações de produtores, a única ferramenta que parece ter alguma eficiência para o produtor é a questão do *Law enforcement*², onde, em uma situação de controvérsia, o produtor utiliza de argumentos em detrimento da reputação que a agroindústria possui, aspirando assim a uma renegociação que ele considera mais justa (MEDEIROS, 2010).

Num ambiente marcado por todos os conflitos apresentados anteriormente e, considerando o exemplo de países desenvolvidos que já possui regulamentado em seu ordenamento jurídico esse tipo de relação, é justificável a criação de uma lei específica para a integração vertical no Brasil. No entanto, existem várias dificuldades para a estruturação e aprovação de uma lei.

Diante do atual contexto de problemas e dificuldades apontados, a pesquisa se orienta para responder a três perguntas. Qual a percepção dos atores em relação às proposições do Projeto de Lei? Quais os pontos críticos do Projeto de Lei? Quais as principais dificuldades para a tramitação e a aprovação do Projeto de Lei?

² O reforço da lei se refere amplamente a qualquer sistema no qual alguns membros da sociedade agem de uma maneira organizada a fim de promover a adesão à lei apontando e punindo pessoas que violam as regras e normas que governam aquela sociedade.

Visto isso, torna-se justificável e necessário o estudo do universo do Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010, para que avanços teóricos e metodológicos contribuam para um progresso do instrumento de coordenação da suinocultura brasileira.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é analisar as proposições do Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010 sob a ótica do produtor integrado, da agroindústria integradora e dos representantes do ambiente institucional e/ou organizacional, com base nas teorias da Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação (NEI/ECT) e suas utilizações.

3.2. Objetivos Específicos

- Identificar os pontos críticos relacionados a conflitos e inequidade existentes no PL;
- Analisar a percepção dos atores quanto à efetividade do PL de regular os aspectos contratuais identificados como pontos de conflito ou inequidade, bem como fazer comparações entre a percepção dos diferentes atores;
- Identificar as principais dificuldades para tramitação e aprovação do PL, bem como os grupos de interesse envolvidos.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

Este estudo está fundamentado em três referenciais importantes para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa:

- para compreender as ligações que existem entre os atores envolvidos no Sistema Agroindustrial da Suinocultura, foram utilizadas as teorias apresentadas pela Visão Sistêmica do Agronegócio;

- para comprovar a relevância que as instituições e a relação contratual representam no funcionamento e desenvolvimento dos setores econômicos, foi adotada a teoria da Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação;

- para o entendimento da tramitação do Projeto de Lei nº 8.023/2010 foi abordado o tópico processo legislativo, matéria de estudo do Direito Constitucional.

4.1. Visão Sistêmica do Agronegócio

O agronegócio moderno é o resultado da combinação de forças de trabalho que vêm se desenvolvendo desde o século XVIII, pois a agricultura partiu de uma era em que tudo era produzido dentro da propriedade rural para uma era de diversificação e competitividade (DAVIS & GOLDBERG, 1957). Autores responsáveis pela análise histórica e evolutiva do agronegócio, baseando-se na agricultura norte-americana. No início do século XIX, a propriedade era responsável pela produção de alimentos, combustível, segurança, ferramentas, implementos, roupas e criação animal. No entanto, apesar de cerca de 80% do total da força de trabalho se concentrar no meio rural, existia a deficiência de comida e fibras para a população.

Durante esse século, desenvolveram-se numerosas inovações, que foram os principais passos para o que se vê hoje, que melhoraram o desempenho das atividades agrícolas. Além disso, o aumento no consumo e a diminuição da força de trabalho rural fizeram com que novas formas de produção fossem desenvolvidas. Com isso, outros setores passaram a exercer atividades que eram desempenhadas dentro da propriedade

rural e a se apropriar da renda anteriormente auferida pelos produtores rurais, fato que ficou conhecido como substitucionismo-apropriacionismo³.

Surgiram segmentos no mercado para atender as necessidades dos produtores rurais e para processar e comercializar os produtos produzidos na propriedade e esses segmentos acabaram alavancando outros setores. Um exemplo, citado por Davis & Goldberg (1957), foi o da indústria petrolífera e de fornecimento de energia. À medida que os agricultores começam a utilizar trator, foi necessário que as indústrias petroleiras expandissem para poder atender a demanda. Foi necessária também a instalação de energia elétrica nas propriedades rurais para atender aos novos maquinários. Surgiu ainda a demanda por melhores fertilizantes e sementes, inseminação artificial e suplementos para a alimentação animal.

Este fato é constatado também por Sales Filho (1993, p.14), que afirma:

“as inovações tecnológicas para a agricultura começavam a ser geradas, crescentemente, por setores que podiam ou não ter relação direta com a agricultura e que iriam, com o tempo, estreitar essas relações e tornar-se parte indissociável do processo técnico no campo”.

Toda essa evolução mudou drasticamente a atividade agrícola e deu origem ao termo “agronegócio”, que passou a contemplar além das atividades desenvolvidas dentro da propriedade rural, todas as atividades a ela relacionadas, mas que eram desenvolvidas antes e depois da porteira. A agricultura passou a reter apenas a função de grãos, fibras e animais.

O termo agronegócio foi definido por Davis & Goldberg (1957) como sendo a soma total das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, do processamento e da distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles. Para os autores, a agricultura não poderia ser abordada de maneira indissociada dos outros agentes responsáveis por todas as atividades que garantiriam a produção, transformação, distribuição e consumo de alimentos. Eles consideram as atividades agrícolas como

³ Goodman *et al* (1990) definiram apropriacionismo como um processo descontínuo, porém persistente, de eliminação de elementos discretos da produção agrícola (semeadura à mão, cavalo de tração e esterco, por exemplo), sua transformação em atividades industriais (máquina de semear, trator e produtos químico sintéticos) e sua reincorporação na agricultura sob a forma de insumos; e, substitucionismo como um processo em que a atividade industrial não representa uma proporção crescente do valor agregado, mas o produto agrícola, depois de ser primeiramente reduzido a um insumo industrial, sofre cada vez mais a substituição por componentes não-agrícolas. Para os autores, os capitais apropriacionistas estão associados principalmente com o processo de produção rural e com a transformação primária das safras, enquanto que os capitais substitucionistas estão envolvidos nas etapas posteriores da fabricação de alimentos.

parte de uma extensa rede de agentes econômicos que iam desde a produção de insumos, transformação industrial até armazenagem e distribuição de produtos agrícolas e derivados.

A visão de Davis & Goldberg (1957) deu origem à lógica sistêmica⁴ do agronegócio a partir do uso da noção de Commodity System Approach – CSA, no estudo dos sistemas de produção da laranja, do trigo e da soja. Além desta linha conceitual, surgiu na França o conceito de filière, voltado para o estudo de cadeias produtivas, desenvolvidos por Morvan e outros economistas industriais. (BATALHA & SILVA, 2001).

Ambos os conceitos tinham como ponto tangível a consideração do agronegócio sob uma ótica sistêmica, avaliando as relações entre os agentes de um sistema e repensando a distinção tradicional entre setor agrícola, indústria e de serviços.

Falcão (2002) destaca que a partir do enfoque sistêmico, tanto no CSA quanto no filière, o processo de transformação de um produto, dentro da respectiva cadeia, passa a ocorrer como um conjunto de operações dependentes, sendo o relacionamento entre os agentes responsáveis por estas operações de extrema importância para a competitividade da cadeia. O autor ressalta que o CSA e a filière dão grande importância às instituições, fato que não é considerado pela visão neoclássica.

Seguindo essa linha conceitual, Leitão (2009, p.64) ressalta que:

“(...) as correntes de estudos do agronegócio representadas pela CSA e análise de Filière nos remetem à visão sistêmica das cadeias de produção ou dos sistemas agroindustriais, deixando claro que é importante estudar não mais só o produtor rural e as tecnologias de produção agropecuária, mas o setor como um todo”.

A partir desses conceitos, os diversos segmentos que fazem parte de um sistema agroindustrial passaram a ser vistos como partes interligadas, que não poderiam mais ser tratadas de forma separada. No conceito de um SAG estão envolvidos, além dos setores a montante e a jusante da unidade produtiva, o ambiente institucional e o

⁴ A Teoria Geral de Sistemas surgiu com os trabalhos do biólogo austríaco Ludwig von Bertalanffy, publicados entre 1950 e 1968. Bertalanffy, que não concordava com a visão cartesiana do universo, criou uma abordagem orgânica da biologia e tentou fazer aceitar a idéia de que o organismo é um todo maior que a soma das suas partes. Dessa forma, ao invés de se reduzir a uma entidade (um animal, por exemplo) para o estudo individual das propriedades de suas partes ou elementos (órgãos ou células), deve-se focalizar no arranjo do todo, ou seja, nas relações entre as partes que se interconectam e interagem orgânica e estatisticamente. De acordo com a teoria, é necessário avaliar a organização como um todo e não somente os departamentos ou setores. Assim, é de extrema importância a identificação do maior número de variáveis possíveis, externas e internas, que, de alguma forma, influenciam os processos existentes na organização.

ambiente organizacional, que exercem forte influência sobre a cadeia produtiva. A representação do SAG pode ser observada na Figura 2.

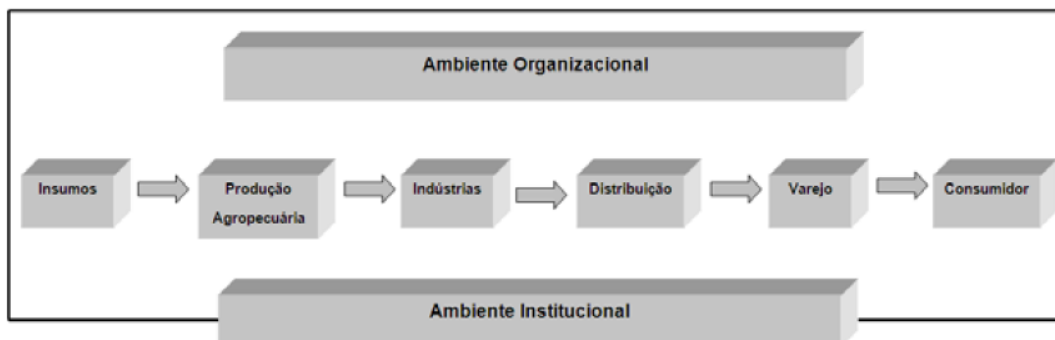


Figura 2. Sistema Agroindustrial.

Fonte: Zylbersztajn *apud* Coser (2010).

De acordo com Zylbersztajn (2003), em um sistema agroindustrial “dá-se importância à complexa relação entre os atores, bem como aos demais agentes representados pelo Estado e pelas organizações de suporte”. Para o autor, as organizações são produtos criados pelos indivíduos com o objetivo de atender a seus interesses comuns, sendo que elas e as instituições se interagem de acordo com as pressões impostas pelos agentes econômicos, mas ao mesmo tempo limitam a ação destes agentes.

Com base na abordagem sistêmica, pretende-se analisar o nível de satisfação dos diferentes agentes envolvidos no SAG de carne suína, tendo em vista o conteúdo do Projeto de Lei nº 8.023/2010.

4.2. Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação (NEI/ECT)

Ao longo da evolução da economia surgiram pensamentos de autores renomados como J. Commons e T. Veblen. Eles consideravam o papel das instituições relevante dentro do funcionamento da economia. Tais pensamentos levaram à conclusão que o sistema econômico, especialmente a organização da firma, não era neutro dentro do ambiente institucional (ZILBERSZTAJN, 1995).

De modo geral, estes pensamentos não influenciaram diretamente no desenvolvimento da economia neoclássica, entretanto tiveram um papel fundamental

quando se leva em conta o surgimento da teoria das organizações e a relação organização-ambiente (ZILBERSZTAJN, 1995).

Neste aparato teórico surgiu por volta da segunda metade do século XX, com os estudos de Ronald H. Coase, a Nova Economia Institucional (NEI) (SANTOS, 2007). A NEI contribuiu para a compreensão dos sistemas agroindustriais, deu uma ênfase especial às estruturas de governança⁵ e a representação das instituições dentro da economia. Um dos segmentos da Nova Economia Institucional é a Economia de Custos de Transação (ECT), que afirma que a análise econômica deve ultrapassar o ambiente da agroindústria, avançar sobre a compreensão das relações entre os agentes da transação⁶, propiciar o entendimento da transação propriamente dita e considerar as relações entre o ambiente e as organizações (COSER, 2010).

A Economia de Custos de Transação tem como principal objetivo estudar o custo de transação como indutor dos modos alternativos de governança, dentro de um ambiente institucional, onde o ponto de análise passa a ser a transação, operação onde são negociados os direitos de propriedade e as instituições (ZILBERSZTAJN, 1995). A ECT é interdisciplinar e engloba a economia com os aspectos da teoria da organização, levando em consideração as leis de contrato (WILLIAMSON, 1979).

A Economia de Custos de Transação está ligada à análise das estruturas de governança, definidas por um conjunto de regras, como exemplo: contratos particulares e normas internas às organizações, que afetam uma determinada transação (AZEVEDO, 2000).

A grande diferença entre a ECT e a economia neoclássica está na abordagem dos temas: pressupostos comportamentais, transação como unidade básica de análise, descrição da firma como estrutura de governança, pressuposto que os direitos de propriedade e contratos são problemáticos, análise de estruturas discretas e critérios segundo os quais os resultados eficientes são aqueles que provêm do aproveitamento da vantagem comparativa (WILLIAMSON, 1996).

⁵ Apud. Segundo Zilbersztajn (1995, p. 14), o termo “governança” é a melhor opção ao termo “governance” “utilizado por Williamson para designar a matriz institucional onde a transação é definida”. De acordo com Azevedo (2000), são exemplos de estruturas de governança o mercado “spot”, contratos regulares de suprimento, contratos de longo prazo com cláusulas de monitoramento, integração vertical, entre outras. In Coser 2010

⁶ Williamson (1995) diz que uma transação ocorre quando se transfere um bem ou serviço através de interfaces tecnologicamente separadas, quando termina uma etapa da atividade e se inicia outra. In idem.

A NEI/ECT possui um aparato teórico que condiz com as questões levantadas neste trabalho, possibilitando respostas relacionadas aos custos de transação entre agroindústrias e suinocultores, pressupostos comportamentais dos agentes envolvidos e também possibilita a análise dos atributos da transação que ocorre entre produtores e integradoras.

4.2.1 Instituições

Segundo Castro Junior (2005), A Nova Economia Institucional nos mostra, com seu aparato teórico, que as instituições não são neutras dentro do contexto econômico, o que significa que elas afetam as análises econômicas. Estas análises de relacionamento entre agentes econômicos devem tomar como base os estudos das instituições que regulam as relações humanas, este fato leva a conclusão que as instituições influenciam os seres humanos e os sistemas econômicos os quais eles fazem parte.

As instituições são projeções resultantes dos trabalhos dos seres humanos e que elas fazem parte do contexto social, político e econômico, são constituídas de restrições informais (sanções, tabus, costumes, tradições e códigos de conduta) e regras formais (constituições, leis, direitos de propriedade). As instituições são como as regras do jogo: “se as instituições são as regras do jogo, as organizações e seus empreendedores são os jogadores”. Portanto, é o fruto dessa interação entre as instituições e organizações que leva à evolução institucional da economia (NORTH, 1994).

As instituições, no âmbito formal, podem operar no ambiente macro institucional através de leis que regulam o País, ou no ambiente micro institucional, através de regimento interno de uma empresa (AZEVEDO, 2000).

4.2.2 Modos de Governança

Segundo Zilbersztajn (1995), a Economia de Custos de Transação utiliza a análise institucional discreta comparada, modelo que foi apresentado por Williamson, e que proporciona um enfoque comparativo entre formas de governanças alternativas através da análise de critérios minimizadores de custos de transação, ressaltando que tal comparação leva em consideração a eficiência da transação.

Governança é a opção para o termo “governance” utilizado por Williamson para designar a maneira ou a matriz institucional de como uma transação é definida. Como exemplo a compra de matéria prima, ou a venda de produtos (ZILBERSZTAJN, 1995).

Quando se quer definir qual estrutura de governança será utilizada em uma determinada transação é necessário conhecer os custos daquela determinada transação. Segundo Williamson (1993), os custos de transação são:

“os custos ex-ante de preparar, negociar e salvaguardar um acordo bem como os custos ex-post dos ajustamentos e adaptações que resultam, quando a execução de um contrato é afetada por de falhas, erros, omissões e alterações inesperadas. Em suma, são os custos de conduzir o sistema econômico” (WILLIAMSON, 1993).

Ao unir o conceito de custos de transação juntamente com governança, pode-se concluir que existem três tipos de estruturas de governanças: o mercado, no qual transações são caracterizadas pelo alto grau de incentivo entre os agentes econômicos, o baixo custo e baixo poder de adaptação; as formas hierárquicas, que são privilegiadas em termos de consentimento nas transações, entretanto perdem em incentivos e possuem um custo de transação elevado; e, por conseguinte, as formas híbridas ou mistas, que são caracterizadas por um patamar intermediário entre as estruturas de mercado e hierárquicas, procuram preservar a autonomia e incentivar o mercado, os custos de transação são intermediários, entre as formas de mercado e hierárquicas (ZILBERSZTAJN, 1995).

Um exemplo de estrutura de governança é o que ocorre na cadeia de produção de carne suína. Esta cadeia utiliza da estrutura de governança mista, ou seja, a integradora detém todas as etapas do processo produtivo. A sua função é facilitar as trocas de produtos entre os agentes.

4.2.3 Atributos da Transação

Segundo Azevedo (1996), as transações acontecem quando ocorre a troca de bens ou serviços entre os agentes econômicos. Para efetivação da transação, os agentes, de maneira geral, ficam sujeitos a custos. Estes custos estão relacionados, por exemplo, ao não cumprimento de um acordo, surgindo à necessidade de mecanismos e arranjos institucionais que reduzam tais riscos.

Para Falcão (2002), a Economia dos Custos de Transação estuda os atributos das transações conforme suas dimensões que caracterizam a transação. Tais atributos

associados aos pressupostos comportamentais possibilitam uma tomada de decisão quanto a um arranjo institucional que sugere menor risco aos agentes da transação, conseqüentemente, uma troca de bens ou serviços com menor risco proporciona uma redução nos custos da transação.

Os custos de transação não são observáveis, desta forma não serviriam para comprovação de estudos desenvolvidos pela NEI. Entretanto, como os atributos são observados com freqüência, possuem representação diferenciada na transação e são elementos explicativos, por conseguinte, estes eliminam os obstáculos empíricos aos estudos (AZEVEDO, 1996).

Existem três características básicas ou dimensões das transações: A especificidade de ativos – o custo gerado pela interrupção de uma transação, ou relação de troca. A freqüência – a recorrência da transação e a incerteza – dúvidas quanto aos desdobramentos de uma transação (WILLIAMSON 1989 *apud* FALCÃO, 2002).

4.2.3.1 Especificidade dos Ativos

Ativos específicos são aqueles que perdem valor com o reemprego em outras atividades ou mesmo quando a transação não se concretiza. Assim sendo, quando a atividade emprega ativos de alta especificidade, o agente produtor necessita de garantias antes da produção como exemplo: compromisso com o fornecedor de matéria prima a fim de garantir a produção e salvaguardas ex-post à produção, com clientes ativos, garantindo a venda da produção. Conseguindo assim, sucesso na produção e evitando uma possível ruptura contratual.

A especificidade dos ativos é uma característica que expressa a magnitude de seu valor, esta é dependente da continuidade da transação à qual ele é específico (AZEVEDO, 1996). Quanto mais específico um ativo, maior os riscos de perdas, elevando os custos de transação, principalmente se estes ativos estiverem casados com problemas como racionalidade limitada, oportunismo e incerteza quanto à transação (WILLIAMSON, 1989).

Williamson (1989) identifica quatro diferentes níveis de especificidade. Especificidade de lugar, caracterizada quando existe perda de valor no caso de deslocamento físico do produto. No ambiente da suinocultura tal fato pode ser exemplificado claramente quando um módulo de produção se encontra a uma distância

elevada da agroindústria, esta produção deixa de ser viável devido ao transporte físico dos suínos. Outra modalidade de especificidade seria a especificidade de ativos físicos que confere às instalações, equipamentos e máquinas necessárias para a produção de um determinado produto. Quando tal produto deixa de ser produzido em detrimento da produção de outro produto, tais equipamentos e instalações perdem valor, este fato provoca um custo elevado, ou talvez inviabilize a produção. No caso da suinocultura a estrutura física necessária para produção de suínos dificilmente poderá ser utilizada para produção de outro bem sem elevados custos de adaptação. A especificidade de ativos humanos consiste na especialização de conhecimentos e habilidades na produção de um determinado produto. No caso da produção de suínos, o manejo dos galpões, bem como cuidados na produção do animal exige treinamento de funcionários. Os ativos dedicados estão relacionados aos investimentos realizados para tal atividade em busca de um cliente particular. No campo da suinocultura, as instalações para produção de suínos, devido suas peculiaridades, são utilizadas somente para produção de suínos, não podendo ser utilizados em outro.

Neves (1999) insere outras categorias de especificidade de ativos como a especificidade de tempo, explicada pela perda de valor a partir do instante que o produto está pronto para comercialização e esta não se efetiva. Dentro do contexto da suinocultura, um exemplo claro da situação se dá quando o suíno está no limite do seu ganho de peso, pronto para o abate, porém este não ocorre e o animal continua sendo alimentado na granja. Tal fato provoca uma perda na conversão alimentar do animal, acarretando prejuízo para a agroindústria e/ou o produtor, detentor da ração, e para o caso de produtor, que utiliza da conversão como um dos parâmetros na forma de remuneração. O autor ainda aponta a especificidade tecnológica, assinalada pelo investimento da empresa na sua propriedade com processos tecnológicos sofisticados, que exige altos investimentos e a realocação é dispendiosa. A produção de suínos necessita de altos investimentos em equipamentos de climatização e biossegurança, entretanto quando a atividade não é mais realizada, tais itens perdem a função, provocando despesas para o produtor.

Conforme salienta Coser (2010), a presença de ativos específicos de uma determinada transação provoca a chamada quase-renda. Este termo pode ser definido como a diferença entre o valor de um ativo em seu uso específico na transação tradicional dele e o valor do mesmo ativo em seu melhor uso numa outra transação

alternativa. Portanto, quanto mais específicos forem os ativos, maiores serão as quase-rendas proporcionadas e maiores as perdas associadas a não realização da transação.

Segundo Falcão (2002), com o processo de verticalização de uma atividade, a montante ou a jusante, ocorre a internalização da quase-renda, é o caso da integração contratual onde a quase-renda é distribuída entre os parceiros.

4.2.3.2 Freqüência das transações

Segundo Farina *et al* (1997), a freqüência relaciona-se com a repetição e intensidade que a transação ocorre no tempo. Refere-se a dois aspectos importantes nas transações: a redução de custos de monitoramento (porque a relação sempre se realiza), e a construção de reputação dos agentes envolvidos. Como a transação tende a ter continuidade, a ação oportunista é desestimulada, sob pena de rompimento de relação.

A partir daí, quanto mais freqüente uma transação, maior a possibilidade de se criar um ambiente mútuo de interesses entre os agentes, este mutualismo diminui a possibilidade de atitudes oportunísticas e diminui a visão de curto prazo de transações futuras. A redução da visão de curto prazo provoca a diminuição da incerteza, entretanto, transações com aspectos incertos proporcionam a construção de modos de domínio hierárquico. Em ambiente onde a incerteza é reduzida, os contratos de longo prazo são alternativas, permitindo a redução do oportunismo (COSSUL & DUARTE, 2011).

Segundo AZEVEDO (1996), a recorrência da transação possibilita a construção de uma reputação em torno de uma marca, criando assim, um ativo específico. Esses fatores mencionados aumentam a importância da transação como fator estratégico de um determinado segmento de liderança de um agente, possibilitando a construção de contratos complexos como, por exemplo, os contratos de integração, fato que ocorre na produção de carne suína no Brasil.

A situação onde a freqüência é ocasional tende a carrear a transação para o mercado spot. Entretanto tal estrutura de governança habilita os agentes à atitudes oportunistas. Em casos extremos de oportunismo existe a possibilidade da entrada de terceiros para resolução dos casos (ZYLBERSZTAJN, 1995).

Nas estruturas de domínio com caráter cooperativista os benefícios de uma ação oportunista não superam os custos da quebra de um contrato. Conseqüentemente, se não

existe incentivo para quebra do contrato, as promessas contratuais se tornam confiáveis, não havendo a necessidade de governar a transação (AZEVEDO, 1996).

4.2.3.3 Incerteza

Segundo Zylbersztajn (2000), o atributo incerteza relaciona-se ao desconhecimento dos eventos futuros, devido à informação assimétrica e incompleta, e devido aos problemas inerentes aos ambientes e suas complexidades, em que os agentes atuam.

No entanto, Farina (1997) *apud* Coser (2010) associa a incerteza ao comportamento oportunista dos agentes de uma transação:

“A incerteza tem como principal papel a ampliação das lacunas que um contrato não pode cobrir. Em um ambiente de incerteza, os agentes não conseguem prever os acontecimentos futuros, e assim, o espaço para renegociação é maior. Sendo maior esse espaço, maiores serão as possibilidades de perdas derivadas do comportamento oportunista das partes, ou mesmo do desentendimento entre elas” (FARINA apud COSER 2010).

Portanto, quando levamos em consideração a estrutura de governança que traz a melhor adaptação aos choques externos em um ambiente incerto vale destacar a colocação de Williamson (1989) *apud* Azevedo (1996, p. 58), afirmando que:

“(...) adaptações do tipo híbrido (formas organizacionais intermediárias entre mercado e hierarquia) não podem ser feitas unilateralmente (como no caso da governança pelo mercado) ou por fiat⁷ (como no caso da hierarquia), mas requerem consenso” (AZEVEDO, 1996).

Este tipo de adaptação tipo híbrida é o caso da suinocultura brasileira, onde a governança é mediada via contratos de integração vertical.

4.2.3.4 Assimetria das Transações

Na cadeia de produção de alimentos existente hoje, observa-se que o fluxo de informação é rápido e eficiente, tais fatores aumentam a competitividade da cadeia. No entanto, o fato de buscar informação de maneira ágil e eficiente leva à assimetria de informação, onde, dentro da mesma transação, um agente econômico possui um conhecimento maior sobre determinado assunto do que o outro agente econômico (COSSUL & DUARTE, 2011).

⁷ Do latim: Seja feito. Na ECT significa o poder de decisão da firma (ZYLBERSZTAJN, 1995).

Como colocado por Bell *et al.* apud Silva & Fishmann (1999), as inovações tecnológicas procuram aproximar os elos mais distantes da cadeia produtiva, que seriam os consumidores e os produtores. Para Silva e Fishmann (1999), um exemplo claro da situação mencionada é o que ocorre entre supermercados e agroindústrias. Falcão (2002) aprofunda o assunto dizendo que no ato da compra o consumidor está repassando um rol de informações essenciais para a tomada de decisão dentro das cadeias de produção e tal aproximação entre os segmentos só é efetivada se houver o compromisso de cooperação entre segmentos.

O poder é a relação de dependência imposta por um segmento sobre o outro, conseqüentemente, em cadeias onde não ocorre o compromisso cooperativo, os segmentos procuram fontes de poder que possibilitam o controle sobre os outros segmentos da cadeia (AZEVEDO, 1996). As principais fontes de poder de uma cadeia é resultado da assimetria entre segmentos (FALCÃO, 2002).

Conforme Azevedo (1996) existem diferentes fontes de assimetrias como: assimetria da informação, assimetria de habilidades, assimetria do comportamento em relação ao risco e assimetria da oportunidade de investimento.

No caso da produção de carne suína existem duas assimetrias que merecem destaque, a assimetria da informação e a assimetria da oportunidade de investimento. No primeiro caso a integradora detém o conhecimento da produção de suínos, como linhagens, índices de conversão alimentar e o conhecimento *ex-post* da cadeia, por exemplo, o desejo do consumidor de um produto com características diferenciadas como tamanho menor, mais proteína e menos gordura. Quanto à oportunidade de investimento pode se relacionar ao investimento gasto pelo produtor para entrar na atividade, portanto, a saída dela causaria elevados danos econômicos advindos, por exemplo, do alto investimento gasto na infra-estrutura e da alta especificidade dos galpões.

4.2.4 Pressupostos comportamentais

Estes pressupostos devem ser considerados ao se realizar uma transação. Tais características comportamentais passam a responder por que *ex-ante*, os contratos podem não cobrir perfeitamente todas as lacunas regidas em uma transação, por que o

poder de previsão e o cálculo das pessoas não atendem de forma plena e a sua conduta não pode ser considerada confiável (WILLIAMSON, 1981).

Os custos de transação ocorrem porque os agentes econômicos possuem racionalidade limitada e são oportunistas, ademais existem as incertezas ambientais, tudo isso torna os contratos sempre incompletos (FARINA *et al*, 1997).

4.2.4.1 Oportunismo

O oportunismo dos agentes é um pressuposto importante, refere-se à ação dos indivíduos em agir aeticamente, visando obter benefício próprio, e pode ocorrer de duas formas *ex-ante* ou *ex-post* (WILLIAMSON, 1989).

O oportunismo *ex-ante* (antes da transação), nominado também como seleção adversa, ocorre quando o vendedor tenta convencer o comprador de que o produto oferecido é de qualidade. Porém, tanto o vendedor quanto o comprador podem possuir informações privilegiadas do produto, tornando a negociação injusta para uma das partes. Um exemplo bastante utilizado é o de mercado de automóveis usados: o vendedor geralmente possui informações do veículo (um acidente no passado, por exemplo) que não repassa para o comprador.

O oportunismo *ex-post* (ou *moral hazard*), ocorre quando um dos agentes possui uma informação privilegiada e pode tirar proveito para a assinatura do contrato, deixando injustiçada a contraparte; pode ocorrer por informação ou por ação oculta. Exemplificando isto, o seguro de automóveis, o segurado possui a informação de que ele (segurado) age de forma perigosa ao volante, mas não relata à seguradora, com a intenção de obter vantagens da parcela do seguro.

Em ambientes onde os agentes econômicos agem de forma oportunista, os custos de transação tendem a ser maiores, pois as precauções contra riscos de perdas serão maiores (FALCÃO, 2002).

Na suinocultura contratual sabe-se que a integradora detém de muito mais informações do que os produtores integrados. Dessa forma, seu comportamento tende a ser oportunista na maioria das vezes.

A importância do comportamento oportunístico está no surgimento de problemas de adaptação decorrentes da incompletude dos contratos. Essa incompletude deve-se à

racionalidade limitada, que resulta em renegociação após o andamento do contrato (AZEVEDO, 1996).

4.2.4.2 Racionalidade limitada

A racionalidade limitada, citada por Williamson (1985), relaciona-se ao fato de os agentes atuarem de forma racional, mas limitadamente, com a intenção de conseguir maiores benefícios ou lucros para sua empresa. Porém, a obtenção de informações e de processamento destas são limitadas e custosas. Devido a esta impossibilidade de previsão de todos os eventos e possibilidades futuras, os contratos serão sempre incompletos.

Williamson (1989) coloca a racionalidade em três vertentes, estas são: a forma forte ou maximizada – onde se considera que no ambiente econômico encontram-se disponíveis todas as informações necessárias para a efetivação das transações, permitindo aos agentes a maximização dos seus objetivos; a forma semi-forte ou limitada – onde se considera a complexidade do ambiente econômico e se aceita que os agentes não podem, de fato, prever todos os elementos relevantes para a efetivação das transações; e a forma débil ou orgânica – onde se considera que a limitação dos agentes os impossibilita de ajustar *ex-post* os contratos, que são em sua essência incompletos.

A economia dos custos de transação (ECT) prescreve a forma semi-forte ou limitada, ou seja, ela considera que a limitação dos agentes pode acarretar na incompletude dos contratos. Em contrapartida, apesar de limitados, os agentes são racionais e sabedores da incompletude dos contratos. Dessa forma, eles desenvolvem mecanismos para o ajuste *ex-post* dos contratos, chamados salvaguardas contratuais (AZEVEDO, 1996).

A princípio, existe a possibilidade de mudanças contratuais em alguns contratos nas empresas do setor da suinocultura, desde que haja um instrumento formal que seja assinado por ambas as partes.

A racionalidade limitada é de fundamental importância para se compreender as necessidades futuras de renegociações de cláusulas contratuais, visto que apontam necessariamente para a incompletude dos contratos.

4.2.5 Incompletude dos contratos

Conforme ressalta Falcão (2002), partindo do conceito de que o sistema agroindustrial é regido por um conjunto de contratos, pode-se afirmar que a gestão dos contratos é um fator importante para a competitividade da cadeia de produção, ou de certo produto.

Segundo Falcão (2002), a limitação presente nos agentes faz com que os contratos sejam incompletos. Portanto, vale ressaltar que os contratos devem ser monitorados, a fim de mantê-los exequíveis. Esse monitoramento eleva o custo dos contratos e exige a boa disposição dos agentes envolvidos no sentido de resolver contingências. Outro mecanismo utilizado é a inclusão de salvaguardas contratuais – dispositivos contratuais que prevêm saídas futuras de prováveis litígios – que são medidas de segurança introduzidas nos contratos para reduzir o risco quanto a descumprimentos ou quebras contratuais.

A tentativa de construir contratos que abarquem todas as possibilidades futuras no presente pode ser demasiadamente cara, além de inútil, pois independentemente do esforço, o contrato ainda será incompleto (COSSUL & DUARTE, 2011). No entanto, conforme salienta Hart (1995), sempre haverá a necessidade de mudanças ou adições, então, a possibilidade de mudança deve antecipar o momento da consecução do contrato.

Na suinocultura integrada do Brasil, por exemplo, os contratos são incompletos pois não existe transparência e a relação é caracterizada pela assimetria de informação existente entre produtor e integradora.

4.2.6 Contratos

4.2.6.1 A Firma

Na teoria neoclássica considera-se a firma como uma função da produção, ou seja, a firma é a relação mecânica onde, por um lado entra insumo e, por outro lado, sai produto, estando associada a uma determinada tecnologia. Considera, ainda, que esta

entidade busca a otimização de sua estrutura sem se preocupar com o ambiente externo, senão o mecanismo de preços como alocador de recursos (HART, 1995).

Algumas das teorias de Ronald Coase foram inseridas no enfoque da ECT, como a internalização da coordenação do sistema econômico. Segundo ele, a firma pode ser considerada um sistema de produção, coordenado e monitorado, constituída por um conjunto de contratos. Essa internalização intermediada por contratos internos possibilitaria um maior controle sobre os processos da firma, além de levar à expansão vertical das firmas dentro de uma cadeia de produção (FALCÃO *apud* COSSUL e DUARTE, 2011).

Conforme Zylbersztajn (1995), contratos realizados internamente nas firmas reduzem as incertezas e o oportunismo e, conseqüentemente, reduz os custos de transação. Todavia, as firmas perdem o poder de incentivo que é proporcionado pelo modo de governança via mercado.

4.2.6.2 O Contrato

Os contratos podem ser estudados com focos totalmente diversos. Enquanto a Nova Economia Institucional (NEI) enfatiza a eficiência e aplicabilidade dos contratos, o Direito possui análise focada nas questões de justiça (STIGLER *apud* ZYLBERSZTAJN, 1995).

Segundo Zylbersztajn (1995), o que é importante no estudo dos contratos é o fato deles acrescentarem custos na sua formulação, implementação e monitoramento, bem como apresentarem custos associados às soluções das disputas que possam surgir devidos ao descumprimento dos acordos contratuais outrora estabelecidos.

Farina & Zylbersztajn (1994, p. 37) ressaltam:

“Contrato constitui arranjos privados cuja função é promover mecanismos de estímulo e controle das ações dos agentes e distribuir riscos do comportamento oportunista. Substituem a integração vertical na presença de especificidade dos ativos e informação imperfeita” (FARINA & ZYLBERSZTAJN, 1994).

Os setores de aves e suínos começaram a utilizar o modelo de integração contratual por volta dos anos 50, mais precisamente no município de Concórdia no Sul do Brasil. Esse modelo caracterizou-se pelas transações via contratos formais e informais, onde a empresa se situava, via de regra, tanto a montante – fornecendo

matrizes com genética de ponta, medicamentos, ração e assistência técnica –, quanto a jusante – adquirindo o produto de origem animal para o abate (MIOR, 1992).

No Brasil, observa-se que a maior parte da produção de carne suína é feita pelo modo de governança contratual entre produtores integrados e integradoras, conferindo grande importância no estudo dos contratos para este setor.

4.2.6.3 O Direito de Propriedade

A definição de um bem não pode restringir-se à análise dos aspectos físicos e técnicos, mas necessariamente deve envolver a delimitação dos direitos de propriedade sobre aquele bem (ZYLBERSZTAJN, 1995).

Na cadeia de produção de carne suína, como em qualquer outro sistema agroindustrial, o direito sobre um bem não é ilimitado. A aquisição das matrizes pelos integrados não lhes dá o direito de criá-las de qualquer forma, tampouco de se desfazer delas quando bem entender. É estabelecida em contrato a delimitação do direito de propriedade sobre aquelas matrizes, de forma que o produtor deve seguir estritamente o que foi estabelecido em contrato (FALCÃO, 2002).

4.3. O Projeto de Lei nº 8.023/2010 sob a ótica do Processo legislativo brasileiro

Para melhor compreensão da fase em que se encontra a tramitação do Projeto de Lei nº 8.023/2010, necessária a explicitação do tema processo legislativo, que no caso é ordinário, por se tratar de lei ordinária.

O processo legislativo ordinário possui as seguintes fases: introdutória, constitutiva e complementar (MORAES, 2006).

Na fase introdutória, é tratada a iniciativa da apresentação do projeto de lei (PL), que poderá ser parlamentar ou extraparlamentar, conforme o art. 61 da Constituição Federal (CF) ⁸. É nesse momento que se define a Casa Legislativa onde será

⁸**Legislação.** Brasil. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

apresentado o PL (Câmara dos Deputados ou Senado Federal) e, por conseguinte, qual analisará primeiro o assunto e qual será a revisora, conforme regramentos contidos nos arts. 61, §2º, e 64, caput, da CF⁹ (MORAES, 2006).

A fase constitutiva compreende a discussão e votação do PL em ambas as Casas (deliberação parlamentar), para sua posterior sanção e veto pelo Chefe do Poder Executivo (Presidente da República). Saliente-se que o veto pode ser apreciado pelo Congresso Nacional – Câmara, dos Deputados e Senado Federal¹⁰ (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

O PL será submetido, inicialmente, a Comissões Técnicas ou Temáticas da Casa iniciadora para análise de aspectos materiais, ou seja, do assunto tratado. Poderão ser apresentadas emendas por essas Comissões, cujo papel preponderante é a emissão de parecer (opinitivo) favorável ou não à aprovação da matéria (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

Após análise pelas Comissões Temáticas, o PL será submetido à apreciação formal pela CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, na qual serão examinados os aspectos jurídicos e de técnica legislativa (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

Por fim, aprovados por todas as Comissões, será o PL levado à votação pelo plenário da Casa iniciadora, podendo ser aprovado ou rejeitado. Caso aprovado, encaminhar-se-á o PL à Casa Revisora, onde passará pelos mesmos trâmites, até votação em plenário para aprovação ou rejeição (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

Ressalte-se que, se houver alguma alteração de mérito na Casa Revisora, o PL deverá ser submetido novamente à Casa Iniciadora para aprovação (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

Aprovado o PL em ambas as Casas, o Presidente da República poderá sancioná-lo ou vetá-lo, sendo que, neste último caso, as Casas poderão deliberar e votar a favor da manutenção ou rejeição do veto. (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

⁹ **Legislação.** Brasil. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 61. (...)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

¹⁰ **Legislação.** Brasil. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

Na última fase, a complementar, há a promulgação (ato solene que atesta a existência jurídica de uma lei, ocorrido no momento da sanção) e publicação da lei – comunicação, da existência da lei, ato necessário para a sua vigência, condição de eficácia (PAULO & ALEXANDRINO, 2009).

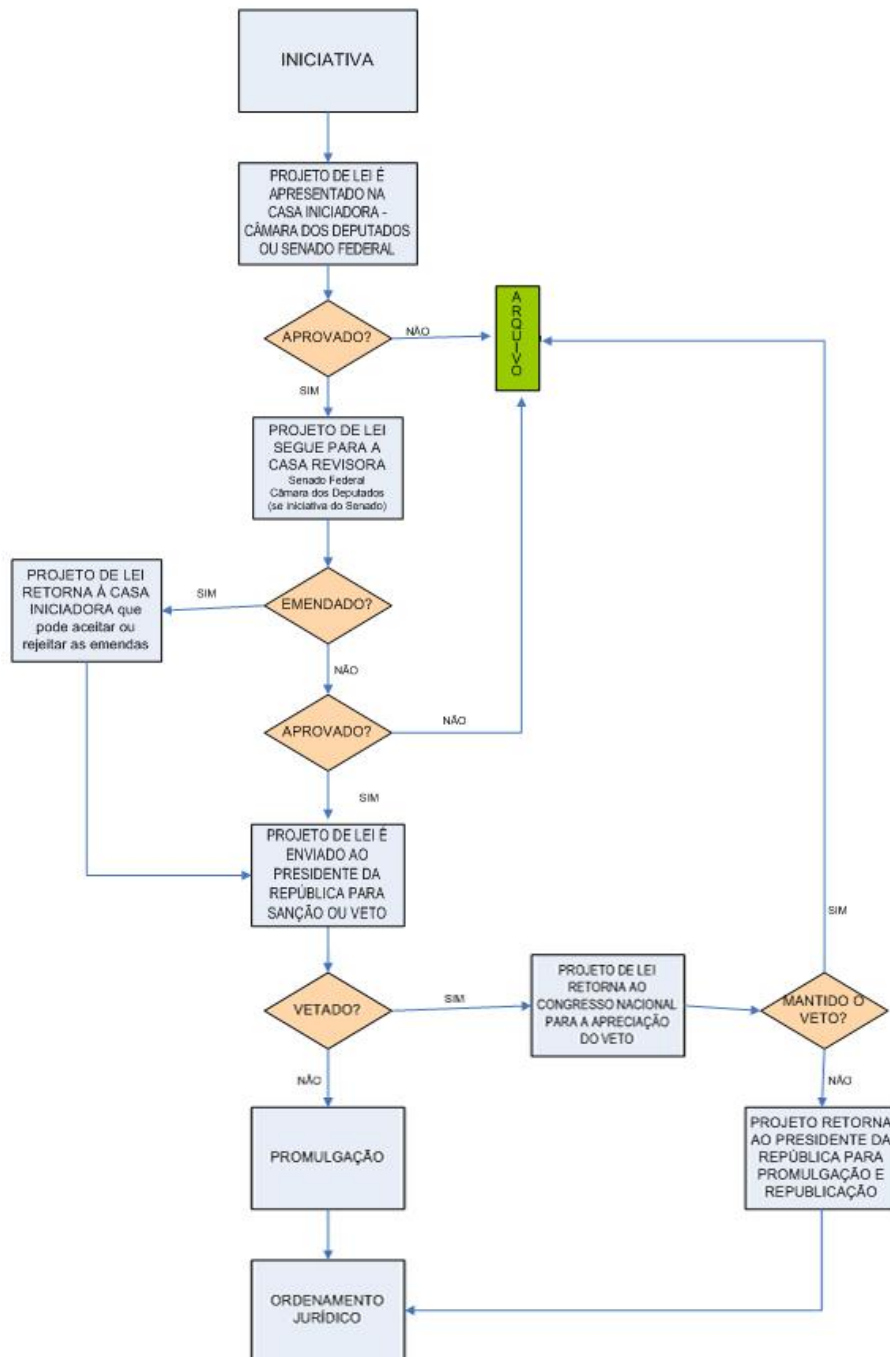


Figura 3. Fluxograma de um Projeto de Lei

Fonte: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/processo-legislativo/fluxo/fluxo Constitucional](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/processo-legislativo/fluxo/fluxo-Constitucional)

Nesse contexto e, após exposição sumária do processo legislativo ordinário, impõe-se a verificação da fase atual do Projeto de Lei nº 8.023/2010.

Inicialmente, cumpre salientar que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 8.023/2010 foi amplamente discutida na sede da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), pelos representantes da Comissão Nacional de Aves e Suínos, presidida pelo Dr. Renato Simplício (presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do DF), e representantes das indústrias e dos produtores das cadeias suinícola e avícola do país.

O objetivo da discussão foi debater o andamento dos trabalhos da Sub-Comissão de Integração da Câmara dos Deputados, que desde o final de 2009 busca um entendimento sobre os problemas enfrentados pelos agentes do agronegócio nacional, frente algumas restrições impostas pelo atual modelo de contratação utilizado pelas agroindústrias, comprometendo em alguns casos a competitividade de toda a cadeia (Boletim Informativo – ABCS, 2010).

Após essas discussões, a versão preliminar do Anteprojeto de Lei foi elaborada pelo Deputado Federal Valdir Colatto, integrante da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados, a qual efetivamente apresentou o Projeto de Lei nº 8.023/2010 em 15/12/2010.

O referido Projeto de Lei foi apensado ao PL nº 4.378/1998, apresentado em 7/4/1998, já aprovado por três Comissões Temáticas, quais sejam a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), a CAPADR e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e está pronto para ser votado em plenário da Câmara dos Deputados¹¹.

Os deputados decidirão ainda se aprovarão o PL nº 4.378/1998, de menor complexidade que o de nº 8.023/2010, ou se aprovarão apenas este último. Segundo opinião do Consultor Legislativo do Deputado Federal Abelardo Lupion, Rodrigo Dolabella, acredita que a Casa vai votar e apreciar apenas o novo projeto de lei, em razão de sua maior completude da matéria concernente às mudanças no sistema de integração vertical e nas relações contratuais entre produtores integrados e empresas integradoras.

Por fim, o novo PL, de nº 8.023/2010, ainda aguarda aprovação da CAPADR e demais Comissões Temáticas que forem necessárias, para posterior seguimento à CCJC e ao Senado Federal, Casa Revisora, que o aprovará ou o rejeitará. Apenas com a

¹¹ <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 11.7.2011.

aprovação dessa Casa será o novo PL submetido à sanção ou veto do Presidente da República. Enfim, longo caminho há a percorrer até que seja convertido o novo PL em lei e produza, conseqüentemente, todos os seus efeitos jurídicos.

Quando este trabalho encontrava-se em fase de conclusão, surgiu o Projeto de Lei do Senado nº 330 apresentado em 14 de junho de 2011 pela senadora Ana Amélia. O PLS nº 330/2011, apesar de tratar do mesmo assunto, apresenta menor complexidade que o PL base deste estudo.

5. METODOLOGIA

Este capítulo trata da apresentação das características metodológicas de cada uma das etapas da pesquisa, especificando o delineamento da pesquisa, os métodos e técnicas de coleta dos dados e a análise dos dados.

5.1. Delineamento da pesquisa

Este estudo é caracterizado por uma abordagem qualitativa e classificado como uma pesquisa exploratório-descritiva.

A pesquisa exploratória se aplica a situações e realidades pouco conhecidas. Sampieri *et al apud* Révillón (2003), define o estudo exploratório como sendo o contato inicial que o pesquisador tem com o tema a ser analisado, com os sujeitos a serem investigados e com as fontes secundárias disponíveis em relação ao assunto.

Dessa forma, esta pesquisa caracteriza-se como exploratória devido ao seguinte fato: inexistem estudos acadêmicos de análise do Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010; e existem poucos estudos sobre aspectos legislativos e de regulamentação do sistema industrial de produção integrada no Brasil.

A pesquisa descritiva concentra-se na apresentação das características de determinada população ou amostra, descrevendo a distribuição de algum fenômeno na população (KERLINGER, 1979). No caso deste estudo, serão descritas as percepções de algumas lideranças envolvidas no Sistema Agroindustrial da Carne Suína, situados no DF e entorno, sobre a eficiência e efetividade das cláusulas propostas pelo Projeto de Lei nº 8.023/2010 que está tramitando no Congresso Nacional.

A pesquisa é qualitativa, pois neste trabalho busca-se a identificação das demandas de atores que atuam no Sistema Agroindustrial da Carne Suína.

A metodologia de pesquisa qualitativa não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise de dados. Parte de questões ou focos de interesse amplo, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (GODOY, 1995, p. 58).

5.2. Métodos e técnicas de coleta dos dados

A coleta das informações pode ocorrer por meio de dados primários – dados brutos, que nunca foram coletados, tabulados ou analisados; e/ou dados secundários – dados que já foram coletados, tabulados ou analisados, e que estão à disposição para a consulta, ou aptos a passarem por reordenamento (MATTAR, 1994).

Neste trabalho, optou-se por ambos, já que as informações foram coletadas mediante levantamento bibliográfico, análise documental e entrevistas semi-estruturadas realizadas por meio de roteiro específico.

A finalidade do levantamento bibliográfico é conhecer as diferentes formas de contribuição científica que foram realizadas sobre um determinado assunto ou fenômeno (OLIVEIRA, 1997).

Essa técnica de coleta de dados abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo (...) Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas (...) A pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (MARCONI e LAKATOS, 1999, p.73).

A análise documental consiste na análise “de toda a base do conhecimento fixado materialmente e suscetível de ser utilizado para consulta, estudo ou prova” (CERVO & BERVIAN, 1983, p.79). A fonte de coleta de dados na pesquisa documental está restrita a documentos, escritos ou não, que podem ser recolhidos no momento em que o fato ocorre, ou depois (MARCONI & LAKATOS, 1999). A contribuição de Godoy (1995b, p.21) diz que a análise documental trata-se de “um exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares”.

Por meio da entrevista semi-estruturada é possível combinar perguntas abertas, fechadas e dicotômicas, nas quais o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto (BONI & QUARESMA, 2005). No caso deste estudo, utilizou-se de roteiros de entrevista semi-estruturados com questões abertas e fechadas (ver Anexos 1 e 2).

5.2.1. Procedimentos de pesquisa

O levantamento bibliográfico foi realizado através da leitura de dissertações, monografias, revistas e livros relacionados ao assunto. Além destes instrumentos, foi realizada pesquisa na *internet*, por meio do site de busca do CNPq com as seguintes palavras-chave: contratos de parceria/comodato, integração vertical, Projeto de Lei nº 8.023/2010, sistemas de produção, suinocultura contratual a algumas combinações entre estas.

A análise documental teve como base a teoria da Nova Economia Institucional/ Economia dos Custos de Transação.

Os roteiros de entrevista foram aplicados a atores pertencentes aos segmentos relacionados anteriormente e que possuem importância significativa para a SAG da carne suína. Os atores mais representativos e de maior acessibilidade foram entrevistados individualmente. Nos casos em que não houve a possibilidade de realizar a entrevista pessoalmente, as informações foram coletadas de forma virtual, ou seja, o mesmo roteiro utilizado para as entrevistas foi encaminhado para o e-mail da pessoa responsável por respondê-lo. Foi determinado um prazo para o envio da resposta, que também ocorreu via e-mail.

Os entrevistados foram divididos em três categorias: produtor integrado, agroindústria integradora e representante do ambiente institucional/organizacional. Onde foram feitos dois tipos de questionários:

- Questionário 1: Questões abertas. As questões foram formuladas a partir de problemas encontrado na relação produtor integrado/integradora e como o Projeto de Lei nº 8.023/2010 propunha solucioná-los. A partir daí, fez-se uma análise sob a ótica do entrevistado.

- Questionário 2: Questões fechadas que medem o grau de satisfação do entrevistado perante às proposições do PL.

Foi assegurado aos participantes que os dados coletados seriam tratados de forma coletiva, ou seja, por segmento estudado, garantindo o sigilo das informações específicas de cada unidade estudada.

5.2.2. Caracterização dos atores pesquisados

Na realização de qualquer tipo de estudo, é muito difícil examinar todos os elementos da população de interesse. Torna-se mais viável trabalhar com uma amostra da população e utilizar-se da representatividade dos participantes para generalizar de maneira segura as conclusões obtidas a partir da amostra.

Existem diversos critérios de classificação de amostras, sendo que as mais utilizadas são as amostras probabilísticas e as amostras não probabilísticas (RICHARDSON, 1999). Na amostra probabilística, os resultados podem ser projetáveis para a população total, no entanto, isso não é possível para o segundo caso, ou seja, na amostragem não probabilística os resultados não podem ser generalizados (OLIVEIRA, 2001).

A amostragem não probabilística é definida por Mattar *apud* Oliveira (2001), como a amostragem em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende, ao menos em parte, do julgamento do pesquisador ou do entrevistador no campo. Ela pode ser classificada em: amostragem por conveniência (acidental), amostragem intencional (julgamento) e amostragem por quotas (proporcional)¹².

Neste trabalho, foi adotada a amostragem não probabilística por conveniência e intencional, abrangendo os atores envolvidos nos seguintes segmentos, ou seja, produtor integrado, agroindústria integradora e ambiente institucional/organizacional.

5.2.2.1 Critérios utilizados para seleção da amostra

Tendo em vista que cada segmento determinado como objeto de estudo é constituído por diversos atores, faz-se necessário identificar quais serão os atores alvo da pesquisa. Para fins deste estudo, os atores foram escolhidos levando-se em

¹² Na amostragem por conveniência, o pesquisador seleciona membros da população mais acessíveis. Ela é adequada a frequentemente utilizada para geração de idéias em pesquisas exploratórias, podendo ser empregada quando se deseja obter informações de maneira rápida e barata. Na amostragem intencional, o pesquisador usa o seu julgamento para selecionar os membros da população que são boas fontes de informação precisa, sendo comum a escolha de experts (profissionais especializados), que é uma forma de escolher elementos “típicos” e “representativos” para uma amostra. Esse tipo de amostragem também é útil quando é necessário obter uma amostra deliberadamente enviesada. Na amostragem por quotas, o pesquisador procura obter uma amostra que seja similar à população sob algum aspecto. A idéia de amostragem por quotas sugere que se as pessoas são representativas em termos de características, elas também poderão ser representativas em termos da informação procurada pela pesquisa. (OLIVEIRA, 2001).

consideração o nível de acessibilidade e a importância que representam para cada segmento. Visando obter maior representatividade na amostra estudada, optou-se por selecionar atores representantes dos produtores integrados do DF e entorno, um representante da agroindústria e representantes do ambiente institucional/organizacional.

A) Produtor integrado

Fornam selecionadas lideranças de suinocultores, das principais organizações que os representam:

- AVIPLAC;
- DFsuin;

B) Agroindústria

Foi selecionada a empresa de maior representação do sistema de integração de suínos do DF e entorno.

C) Ambiente Institucional/Organizacional

Foram definidos como atores do ambiente institucional/organizacional, um consultor legislativo, e uma representação da ABCS.

5.3. Análise dos dados

As respostas aos questionários fechados foram analisadas e categorizadas por grupos e subgrupos. Após categorizadas as respostas dos participantes, agrupou-se por elemento de referência de maior relevância.

5.3.1. Análise de conteúdo

As entrevistas semi-estruturadas foram gravadas, posteriormente degravadas e submetidas a uma análise de conteúdo onde se procurou destacar e comparar as diferentes percepções dos atores sobre os tópicos mais importantes.

5.3.2. Análise objetiva da percepção dos atores

A Escala Likert é um tipo de escala de resposta psicométrica usada comumente em questionários, e é a escala mais usada em pesquisas de opinião. Ao responderem a

um questionário baseado nesta escala, os entrevistados especificam seu nível de concordância com uma afirmação (LIKERT, 1932). Para este estudo o formato da escala adotado foi:

2 – Muito favorável

1 – favorável

0 – Neutro

-1 – desfavorável

-2 – Muito desfavorável

Um item Likert é apenas uma afirmação à qual o sujeito pesquisado responde através de um critério que pode ser objetivo ou subjetivo. Normalmente, o que se deseja medir é o nível de concordância ou não concordância à afirmação (LIKERT, 1932). Neste caso foram usados cinco níveis de respostas.

6. RESULTADOS DE DISCUSSÃO

Conforme salientado anteriormente, este estudo trata de uma pesquisa intencional e por acessibilidade. Tal opção ocorreu pelo fato da grande dificuldade de obtenção de informação junto a um universo mais amplo dos atores da cadeia estudada além da exigüidade do tempo para a realização do trabalho.

Como foi descrito na metodologia, fez-se um questionário com 16 perguntas abertas, com o objetivo de recolher informações qualitativas a respeito do Projeto de Lei nº 8.023/2010. Foram selecionados lideranças de suinocultores, formadores de opinião do agronegócio brasileiro, representantes da agroindústria e representantes do ambiente institucional/organizacional indicados, para responderem às questões.

As respostas foram separadas e organizadas por grupos e subgrupos, da seguinte forma:

A) Grupo I – Transparência: Assimetria de informação.

B) Grupo II – Equidade: Formas de remuneração; Divisão de risco; e Equilíbrio distributivo.

C) Grupo III – Eficiência: Custos de transação e Eficiência produtiva.

D) Grupo IV – Poder econômico: Mudança dos aspectos técnicos; Determinação da velocidade de avanço tecnológico; Mecanismo de solução de controvérsias; Organização associativa dos produtores; Poder de determinação entre os agentes.

E) Grupo V – Política: Tramitação e aprovação; Dificuldades legislativas; e Grupos de interesse.

F) Grupo VI – Outras considerações: Onde o PL falha; Principais vantagens; e Medidas para burlar o PL.

Os entrevistados não serão identificados, portanto a partir daqui os participantes serão tratados como:

A) Liderança da suinocultura 1: Produtor 1

B) Formador de opinião do agronegócio brasileiro / Liderança do agronegócio brasileiro: Produtor 2

C) Liderança da suinocultura 2: Produtor 3

D) Representante da Agroindústria integradora: Agroindústria

E) Representante do ambiente institucional/organizacional 1: Representante 1

6.1. Grupo I – Transparência

Assimetria de Informação

O produtor 1 vê o PL como um avanço na questão da transparência. Acredita que o PL propõe melhorar muito a redução da assimetria de informação que existe hoje. Salienta: “Pode até não ser o melhor instrumento, mas a partir daí, você começa a abrir a caixa preta (se referindo à integradora) e isso é fundamental. Qual delas (cláusulas) é a melhor? Não sei”. Porém afirma que existe uma falha nesta questão do PL por não ditar como serão dispostas estas informações ao produtor.

Conforme o produtor 2, as cláusulas presentes no PL são na expectativa de obrigar as partes a cumprirem suas obrigações, porém somente terá impacto se houver união entre os produtores. Segundo ele, a organização das informações, a criação de bancos de dados e a participação dos produtores no processo político seriam os responsáveis pelo sucesso na aprovação e efetividade do PL.

Segundo o produtor 3, a criação de um instrumento que dita as regras mínimas do contrato é muito importante para reduzir a assimetria de informação existente entre os participantes e nisso o PL acerta. Para ele, isto irá reduzir a disparidade de poder que existe pela integradora diante do integrado.

Para o representante 1, o PL em se tornando lei, vai se tornar obrigatória a divulgação de informações pela agroindústria. Para ele as informações individualizadas para cada produtor integrado, o produtor já possui, porém não existe de uma forma organizada e sistematizada para todos, para se fazer uma boa avaliação. Ele ressalta que as associações de produtores integrados têm algumas dificuldades em organizar as informações. Então com o PL passa a dar a informação de uma forma sistematizada e global, podendo as organizações fazer uma avaliação de todo o sistema.

Segundo o representante 2, a questão da assimetria de informação é uma das questões mais complexas da relação contratual. Então acredita que as proposições do PL, como parâmetros que devem apresentar os contratos, a criação de relatórios, de documentos, do FONIAGRO e da CADISC, são na tentativa de diminuir essa assimetria de informação.

A agroindústria acredita ser importante e necessário haver um nível de transparência entre as partes, porém acredita que a lei é invasiva em alguns pontos. A agroindústria afirma que existem pontos confidenciais de cada empresa que garantem as vantagens competitivas delas no mercado. Todavia a agroindústria apontou pontos que concorda serem importantes na composição dos contratos, porém não acreditam na necessidade de uma lei que dite isto, mas sim de haver uma negociação entre as partes para que cheguem neste consenso. No entanto, a indústria aprova a criação do Documento de Informações Pré-Contratuais – DIPC, pois aponta a importância de seu integrado saber ao máximo em que tipo de negócio ele está entrando, antes mesmo de entrar.

O gráfico 12 apresenta o grau de satisfação dos entrevistados, quanto aos mecanismos de transparência propostos pelo PL: Art. 4º - O conteúdo mínimo que devem ter os contratos; Art. 7º - A criação do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI, com suas respectivas atribuições; e Art.9º - A criação do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, com suas respectivas atribuições. Os resultados abaixo apresentados referem-se às médias das notas atribuídas por cada entrevistado aos elementos de referência contratuais relacionados acima.

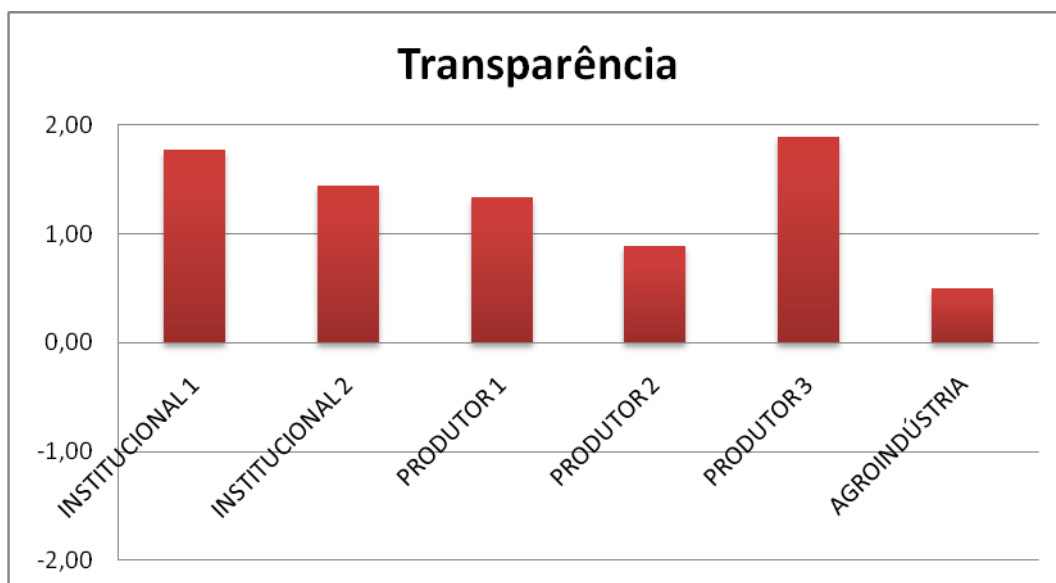


Gráfico 12. Grau de satisfação dos entrevistados quanto aos mecanismos de transparência propostos pelo PL

Legenda: 2 – Muito favorável; 1 – Favorável; 0 – Neutro; -1 – Desfavorável; -2 – Muito desfavorável.

Conforme se observa no gráfico 12, em relação ao atributo transparência, há uma concordância dos atores quanto ao grau a favor dos mecanismos propostos pelo PL, no entanto a agroindústria apresentou-se a favor de alguns mecanismos e contra outros, dando uma média quase neutra (Anexo 7: gráficos 19 a 33; 36, 37 e 38).

Na cadeia de produção de alimentos existente hoje se observa que o fluxo de informação é rápido e eficiente, tais fatores aumentam a competitividade da cadeia. Entretanto, o fato de buscar informação de maneira ágil e eficiente leva à assimetria da informação, onde, dentro da mesma transação, um agente econômico possui um conhecimento maior sobre determinado assunto do que o outro agente econômico.

Para Azevedo (1996), o poder é a relação de dependência imposta por um segmento sobre o outro, conseqüentemente, em cadeias onde não ocorre o compromisso cooperativo, os segmentos procuram fontes de poder que possibilitam o controle sobre os outros segmentos da cadeia. Falcão (2002) completa a afirmação dizendo que as principais fontes de poder de uma cadeia é resultado da assimetria entre segmentos.

Então, o PL propõe tentar dar mais transparência na relação entre produtor integrado e agroindústria. Certamente a informação tem um poder muito grande nas negociações. Portanto as informações de uma forma sistematizada e global irão facilitar as organizações de produtores a fazerem uma avaliação de todo o sistema. Porém deve-

se criar algum mecanismo para garantir a veracidade dessas informações e se ater às questões que garantem a competitividade do sistema de integração.

6.2. Grupo II – Equidade

Formas de Remuneração

Conforme salienta o produtor 1, o PL peca por não definir como chegar ao preço na forma de remuneração do produtor.

Para o produtor 3, as fórmulas utilizadas para remuneração do produtor vão continuar sendo um problema, pois são complexas e não teria como serem claras. Para ele, uma forma de solução desta questão, entre outras, seria através de cursos através dos fóruns, das associações representantes ou, até mesmo, através da agroindústria; para o produtor poder reivindicar seus direitos.

O produtor 2 acredita que há falta de equidade na remuneração dos participantes, e que isto o PL não consegue resolver. Para ele, a indústria age com oportunismo alegando que os fatores de alta ou baixa dos preços ocorrem devido à situação em que se encontra o mercado, quando na verdade seria mais uma estratégia para redução de custos com matéria prima (suíno vivo). Além disso, o produtor 2 comenta: “A indústria pode dar o que chamamos de ‘benefícios obscuros’ a alguns produtores, para assim aumentar a média produtiva do sistema de integração e reduzir a remuneração do produtor”. Então na lei há uma tentativa de abrir a discussão e de permitir a participação do integrado, o que hoje não existe. Também afirma: “Os dados vão melhorar, mas sem dados não há análise que segure. Então nosso objetivo é ter dados, dados estes que comprovem o que estamos falando ou que comprovem o que a integradora está dizendo”.

Conforme salienta o representante 1, o PL não trata especificamente como deve ser a remuneração do produtor integrado. O PL não entra nas definições do contrato, quais serão os parâmetros e os valores. Nem poderia entrar, pois são situações diferentes, e dinâmicas que mudam ao longo do tempo. Para ele, o segredo para haver maior equidade na relação está na organização dos produtores. Eles precisam se organizar – se apoderar mais – tornado-se mais eficientes e aumentando o poder de negociação, para então obterem melhorias no contrato. Então a proposta do PL é

garantir o mínimo de transparência para que não haja desconfiança e, assim, reduzir os conflitos entre as partes, pois isso é um trabalho de parceria.

Para o representante 2 os problemas que existem no estabelecimento da remuneração do produtor , onde o produtor alega que não existe equidade, serão resolvidos pelo PL por trazer maior transparência na relação. Com isso, irá haver maior equilíbrio distributivo, desde que haja organização dos produtores: “O PL é um instrumento para o produtor, agora o que vai torná-lo eficiente ou não será a forma como será utilizado este instrumento”.

Divisão de Risco

O produtor 1 destaca que a criação de parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto (Art. 4º - Alínea III) propõe segurança ao produtor, pois cria o seguro para a vida do projeto de integração.

Para o representante 1, é muito difícil uma lei definir arbitrariamente quais seriam as divisões de riscos, pois as situações são muito diversas e complexas, e nem mesmo os contratos conseguem prever os riscos inerentes a atividade. Então onde os contratos não conseguem prever, deve-se remeter para a CADISC o poder de negociação desses casos.

Segundo o representante 2, o PL propõe avanços importantes na questão da divisão de riscos – exemplificou a questão dos tratamentos de resíduos, a questão de utilização de produtos e medicamentos, e a questão de seguros para o produtor –, então o PL especifica de quem é cada risco no sistema de contratos. O representante 2 enfatizou a questão da gestão ambiental no PL (Art. 10) como sendo um avanço para o sistema de integração e que os produtores devem lutar para que continue dessa forma. Ele afirma: “Porque os animais são dela (Integradora), os insumos são dela e o poder de determinação é dela. (...) hoje o produtor pode receber uma multa astronômica, porém agora a lei fala que a indústria é solidaria”.

A agroindústria concorda em haver participação nas questões da gestão ambiental do produtor, porém não acredita na necessidade de haver uma lei que dite isto.

O gráfico 13 apresenta o grau de satisfação dos entrevistados, quanto aos mecanismos de distribuição de riscos propostos pelo PL: Art.10; e Art.11. Os resultados abaixo apresentados referem-se às médias das notas atribuídas por cada entrevistado aos elementos de referência contratuais relacionados acima.

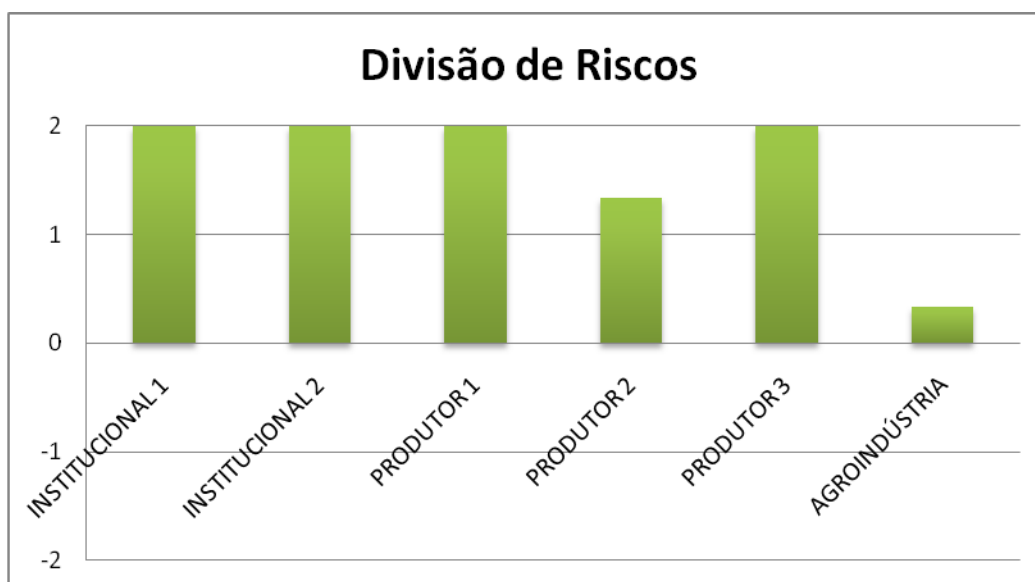


Gráfico 13. Grau de satisfação dos entrevistados quanto aos mecanismos de distribuição de riscos propostos pelo PL

Legenda: 2 – Muito favorável; 1 – Favorável; 0 – Neutro; -1 – Desfavorável; -2 – Muito desfavorável.

Conforme se observa no gráfico 13, em relação ao atributo divisão de riscos, há uma concordância dos atores quanto ao grau a favor dos mecanismos propostos pelo PL, no entanto a agroindústria apresentou-se a favor de alguns mecanismos e contra outros, dando uma média quase neutra (Anexo 7: gráficos 39, 40 e 41).

Equilíbrio Distributivo

Conforme o produtor 1, o PL não soluciona a questão do desequilíbrio distributivo. Este produtor acredita que o PL teria que evoluir mais para criar um regime de parceria, onde o produtor correria os riscos e participaria dos benefícios junto à agroindústria. Porém afirma que a presença de um mecanismo que garante o preço mínimo (Art. 4º - Alínea VI) já é uma evolução nos contratos.

Para o produtor 3, obrigar a integradora a pagar uma remuneração mínima fere o ciclo da livre iniciativa. Então fazendo isso, o produtor fica nivelado por baixo e perde a motivação, reduzindo assim sua eficiência produtiva.

O representante 1 é a favor de uma remuneração mínima ao produtor, onde numa situação de crise, a empresa garantiria o mínimo para que o produtor consiga superar esse processo e continuar na atividade, pois se não se tem uma garantia mínima o projeto pode ficar inviabilizado. Porém concorda que, ao mesmo tempo, um projeto não pode estimular a ineficiência.

A agroindústria concorda que deve haver um mínimo para cobrir os custos da produção. Porém afirma que a existência de um pagamento mínimo onde cubriria todo o projeto de viabilidade estimularia a ineficiência produtiva.

A falta de equidade na relação é consequência do desequilíbrio de poder econômico (poder de barganha, poder de determinação, etc.) existente entre os agentes, onde num ambiente com racionalidade limitada e comportamento oportunista entre os agentes causam isto. A falta de equidade na relação não é tratada no PL explicitamente. Em contrapartida, o PL, ao criar mecanismos de clareza e transparência nas informações, limita o oportunismo. A manutenção da transparência reduzirá a desconfiança entre as partes e, conseqüentemente, reduzirá conflitos.

6.3. Grupo III – Eficiência (Sob a ótica da NEI/ECT)

Custos de Transação e Eficiência Produtiva

O produtor 1 acredita que a criação e o funcionamento do FONIAGRO e da CADISC podem afetar o sistema de produção se houver retração dos produtores ou da agroindústria, então acredita que iria piorar a eficiência se isso acontecesse.

Para o produtor 2 a possibilidade de haver a transparência de “números” (informações) no sistema produtivo aumentará a eficiência do produtor. Pois a partir do momento em que existem informações legítimas da atividade, a motivação do produtor aumentaria.

O produtor 3 não acredita que os custos para manter os fóruns – FONIAGRO e CADISC – ficariam tão pesados a ponto de atrapalhar a eficiência, aumentando os custos de transação.

Segundo o representante 1, tudo que aprimore o relacionamento entre os parceiros, pode refletir na eficiência: “Por exemplo, tendo-se o pré-estabelecimento contratual dos insumos a serem entregues pela indústria, o produtor passa a exigí-los e isso força a indústria a ser mais eficiente”.

O representante 2, apesar de ter uma visão otimista quanto ao funcionamento das entidades propostas pelo PL, assume que fica um pouco temeroso, devido à possibilidade de haver um “engessamento” da relação. Segundo ele, se criarem instâncias muito burocráticas, as entidades (FONIAGRO e CADISC) vão perder em termos de efetividade e o processo produtivo vai perder em eficiência, e vai haver o aumento dos custos de transação também. Então há a necessidade de regulamentar a relação, mas não pode engessar e perder a efetividade no processo. De qualquer forma, para ele o natural da agroindústria que está concorrendo no mercado com outras é procurar sempre a eficiência.

Para a agroindústria, deve-se tomar muito cuidado na criação e gestão do FONIAGRO para que não crie custos excessivos ao sistema produtivo.

O sistema de integração de suínos já provou ser altamente eficiente¹³ quanto aos custos de transação¹⁴. A criação e manutenção das entidades (FONIAGRO e CADISC), a coleta de informações, salvaguardas contratuais e a utilização do sistema judiciário são custos incorridos e justificáveis para se evitar prejuízos decorrentes da ação oportunista dos demais agentes. Todos esses custos são custos de transação.

6.4. Grupo IV – Poder econômico

Mudança dos aspectos técnicos

Quanto a falta de participação do produtor nas mudanças que ocorrem no sistema de produção, o produtor 1 acha muito importante a criação desses fóruns

¹³ O conceito de eficiência apóia-se na adequação da estrutura de governança em questão às características da transação à qual ela se vincula (AZEVEDO, 2000).

¹⁴ Definidos como os custos de: a) elaboração e negociação dos contratos; b) mensuração e fiscalização de direitos de propriedade; c) monitoramento do desempenho; d) organização de atividades; e) de problemas de adaptação (AZEVEDO, 2000).

(FONIAGRO e CADISC) para solução desta questão, porém acredita que só a prática vai dizer o funcionamento disto.

O produtor 2 acredita que vai aumentar a participação dos produtores nas negociações de mudanças dos aspectos técnicos se aprovar o PL. Segundo ele, nesta questão o PL vai somar a obrigatoriedade de haver transparência na relação com a criação de uma entidade que vai forçar a integradora a ouvir os produtores. Então não sabe se vai funcionar como deveria, mas vai criar uma força muito grande para o produtor na relação contratual.

Segundo o produtor 3, os fóruns (FONIAGRO e CADISC) dão a chance ao produtor para discutir com a indústria quando existir alguma mudança na cadeia que prejudique a remuneração do produtor, por exemplo. Então a forma de remuneração seria renegociada. Para ele, o produtor deve ter a expectativa do negócio que tinha quando fez o financiamento.

Determinação da Velocidade de Avanço Tecnológico

Para o representante 1, o PL estipula via câmara de negociação intervalos de tempo para que a questão da atualização tecnológica entre em pauta. O PL evita que essa questão seja exclusiva para a agroindústria, a qualquer tempo e a qualquer hora, impor investimentos por parte do produtor integrado para a atualização tecnológica.

Visto o problema existente na velocidade em que ocorrem os avanços tecnológicos impostos pela agroindústria, onde alguns produtores alegam que não conseguem acompanhá-los; o representante 2 encontra-se satisfeito quanto às proposições do PL nesta questão. Para ele, o PL propõe deixar claro como serão dados os avanços tecnológicos, pois ele dita que parâmetros, índices e prazos devem ser expostos nos contratos. O que não tem na lei é algo que informe quais as condições que serão dadas ao produtor, como financiamento, por exemplo, ou se realmente haverá condições para o produtor acompanhar o avanço tecnológico imposto pela agroindústria.

Para a agroindústria, não se deve fazer uma lei com tantos detalhes. A agroindústria não acredita que alguém ache que as entidades propostas pelo PL para moderar o poder de determinação vão impedir os avanços tecnológicos. Acredita que deve haver condições ao produtor em acompanhar os avanços, porém se preocupa com a redução dos avanços e isso diminuir sua competitividade: “Então o sistema de

integração é extremamente capaz de transferir tecnologia, e é por isso que o Brasil hoje tem essa produtividade e essa competitividade internacional”.

Mecanismo de Solução de Controvérsias

O produtor 1 possui uma visão pessimista quanto aos mecanismos propostos pela lei – FONIAGRO e CADISC – pois, no momento em que se cria uma comissão paritária com a agroindústria, ele acredita que vai ser um aprendizado difícil de ser incorporado tanto na cultura da agroindústria quanto na cultura do produtor integrado. O produtor 1 enxerga que na cultura atual do integrado, não existe reivindicação e negociações em função de uma visão maior do setor. Acredita que os produtores negociam muito em relação à situação atual do integrado e as negociações são feitas de uma forma muito individual. Salienta: “Então nós temos que reivindicar isto, no momento em que uma lei cria obrigações das partes em negociar, nós temos que negociar não necessariamente nas questões próprias do integrado ou da agroindústria, temos que pensar juntos nisto, apontando as questões de competitividade, de produtividade, para atender as questões de origens”. Ele acredita que será um grande aprendizado para as duas partes, que vai levar muito tempo para funcionar, portanto propõe que os produtores integrados e a agroindústria antes da aprovação da lei já fossem exercitando isso.

Para o produtor 3, a criação da CADISC só pelo fato de ser paritário já leva a algo mais igualitário que hoje. Para ele a CADISC vai fazer mais ou menos o papel que está sendo feito hoje pelas associações. Ele acredita que é um mecanismo poderoso, só que tem receios de que a indústria possa fazer o máximo para conseguir eleger os representantes de sua contraparte.

Segundo o representante 2, o PL cria um canal de comunicação, o que traz um grande avanço para o produtor, devido a criação da CADISC para a solução de controvérsias (entre outras atribuições). Logo, o PL já busca uma regulamentação de que é necessário abrir um canal de diálogo e que também conte com a participação de terceiros – seja por associações representantes ou outros. Para ele, as partes irão buscar um entendimento comum através da CADISC, até mesmo para não terem que ir para a justiça. Ele complementa: “Então acho que isso vai naturalmente reforçar essa intenção que já existe dos integrados de se organizarem mais, pois a indústria já está organizada

(...). Aqui no PL a CADISC seria algo permanente. Não a vejo só como solução de controvérsias, mas também como solução para atender às idéias entre as partes. Acho que isso o PL vai fazer com que aconteça mais rapidamente”.

A indústria acha que os conflitos de interesse deveriam ser resolvidos entre a empresa e o produtor integrado, pois ter uma comissão só complicaria. Para ela, apesar da criação da CADISC não garantir nada, acredita ser importante tentar solucionar o conflito antes de ir para a justiça.

Regimento e Atribuições da CADISC:

Conforme o produtor 1, a lei foi muito sábia na criação dessa Comissão, para resolver controvérsias que são o dia-a-dia dos produtores, livre da intervenção do Estado: “É muito importante, pois o Estado complica”. Quanto à importância de ser uma CADISC para cada local, ele acredita que o regulamento daqui vai ser muito diferente do regulamento em Concórdia – SC, por exemplo, pois a visão do negócio é diferente. Enquanto que no Sul predomina uma visão de agricultura de subsistência, aqui a visão é empresarial.

Segundo o produtor 2, o PL acertou na criação da CADISC sem a intervenção do Estado pois demoraria muito às tomadas de decisões pelo mesmo, pois o Estado não possui estrutura para isso. Então acredita que a criação da CADISC iria dar bons resultados ao produtor. Para ele, a CADISC tem que ser regional, pois os problemas não são iguais. Os problemas são locais e não nacionais. As soluções devem ser regionalizadas.

Conforme o representante 1, a CADISC vai ter seu regulamento próprio para cada sistema de integração, ate mesmo porque são varias as especificidades de cada sistema produtivo. Então o que se espera é que isso sirva como um fórum com regulamentos e normas preestabelecidos, e que essas negociações e soluções de controvérsias possam ocorrer. Ele diz: “É verdade que nada garante que o funcionamento vai estar a contento das partes, mas de qualquer forma é uma tentativa”. Então cada sistema teria que achar suas soluções, porém em se existindo um fórum nacional, todas as regiões teriam influencia nas outras. Para ele, a não intervenção do Estado foi uma solicitação feita pelo deputado relator.

Segundo o representante 2, seria muito difícil criar uma instância com o poder efetivo para cada sistema de integração. Apesar de ser a favor da criação de uma organização assim, acredita que deve haver solenidade quando as partes não conseguirem se entender, tendo alguém para dar a última palavra. Complementa: “Isso a gente vai ter que ver como é que funciona na prática”. Para ele, é ingenuidade do produtor pensar que vai funcionar simplesmente como está proposto no PL, visto o tamanho do poder econômico que a agroindústria possui perante o produtor. A opinião do representante 2 é que deve haver algo mais avançado que só uma CADISC para solucionar as controvérsias existentes em cada unidade. Porém, para ele, a CADISC ser livre da intervenção do Estado seria algo positivo, porque esperar que se tenha um agente do estado para solução de cada conflito, cai no problema já existente na justiça comum.

Para a indústria parece ser excessivo haver uma comissão para cada sistema de integração, apesar de acreditar ser necessária a existência de uma comissão. Ela também não acredita que haja necessidade de se criar uma câmara permanente para cada empresa. No entanto, pensa que não deve ter um custo significativo para o sistema, visto que os representantes devem ser pessoas da própria empresa e líderes de produtores. A CADISC ser livre da intervenção do Estado facilita.

Regimento e Atribuições do FONIAGRO:

Para o representante 2, o grande sucesso do FONIAGRO está envolvido com a quantidade de informações que o produtor vai possuir em mãos. Para ele, os atores que estão participando do sistema de integração vão começar a propor àquelas questões que eles gostariam que fossem atendidas e, com isso, a agroindústria vai começar a conquistar mais produtores na região. Então isso começaria a disseminar no sistema. Diferentemente da CADISC, que seu funcionamento está embasado em soluções de controvérsias muito pontuais – pode haver controvérsia que é de um produtor e não é de outro –, o FONIAGRO trata das questões do sistema como um todo. Então a criação do FONIAGRO seria mais fácil de dar certo que a criação da CADISC.

A agroindústria posicionou-se contra a criação deste tipo de fórum. Acredita que não agrega em nada no sistema de integração e que no Brasil existe a necessidade de reduzir custos, não aumentá-los. A indústria afirma que já existem confederações, câmaras técnicas e até mesmo discussões no Congresso Nacional que já definem essas políticas e diretrizes dos diferentes setores.

Organização Associativa dos Produtores

O Produtor 1 acredita que a dificuldade de organização associativa entre os produtores vai continuar sendo um problema. Diz que o PL não trás nenhuma contribuição nisso e, pelo contrário, vai aumentar a intensidade do problema: “Porque o PL exige que nós estejamos organizados para exatamente contrapor às questões paritárias, e aí nós vamos mais expostos porque é muito desorganizado nosso sistema ainda”.

O produtor 2 também acredita que vai continuar havendo falta de organização associativa entre os produtores. Visto que alguns produtores que alcançam bons resultados com a atividade tendem a não participar das associações ou temem confrontos com a indústria, o produtor 2 vê como um problema a obrigatoriedade de haver autorização do produtor ao encaminhamento do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI às suas entidades representativas. Segundo ele, no contrato com a integradora deveria ter a obrigatoriedade do encaminhamento do RIPI pela indústria para a entidade representativa dos produtores, pois assim as entidades representativas teriam informações mais completas do sistema produtivo.

Já o produtor 3 enfatizou: “Aqui no DF não temos esse problema de organização. Na realidade do Df e entorno, nós somos unidos e, como ou sem a lei, continuaremos assim”.

Para o representante 1, os vários instrumentos criados pelo PL para reduzir a assimetria de informação resultarão indiretamente na união dos produtores. Ele afirma: “o produtor integrado passa a ter uma capacidade de negociação maior, certamente a informação tem um poder muito grande na negociação”.

Conforme salienta o representante 2, o PL não solucionaria a falta de organização associativa que ainda existe entre os produtores, porém afirma que o PL está indo adiante por consequência da união dos produtores integrados. Segundo o representante 2, o produtor integrado está enxergando que isto é um ganho que ele jamais conseguiria sozinho: “O que temos visto nos últimos anos, é que mesmo aqueles produtores que têm bons resultados sentem que muitas vezes eles também são prejudicados e que vêem a necessidade em se organizarem”. Então não seria o PL que solucionaria esta questão, pois naturalmente estamos caminhando para isso.

Poder de Determinação entre os Agentes

Segundo o representante 1, tanto o FONIAGRO quanto a CADISC são instrumentos que têm o efeito de reduzir a disparidade de poder que existe durante as negociações entre as partes e, nesse sentido, podem tornar os produtores integrados mais conscientes do seu poder. Porém ele ressalta que no PL não somente as entidades vão reduzir esse desequilíbrio no poder de determinação. Além das entidades, o PL propõe mecanismos de redução da assimetria de informações através de contratos mais completos, que apresentam os deveres de cada uma das partes mais bem definidos.

O produtor 3 acredita que se as entidades funcionarem conforme propõe o PL, seria excelente para o produtor integrado: “Então cria essa entidade, o FONIAGRO, que é uma visão ampla de longo prazo da integração e cria uma câmara de solução de conflitos, isso aí é perfeito”. Segundo ele, o PL propõe criar um canal de comunicação onde evoluiria a relação entre as partes para uma relação mais respeitosa, com poderes mais moderados.

Já o produtor 1 não possui uma visão muito otimista quanto às entidades que, entre suas atribuições, têm a intenção de moderar o poder de determinação existente entre os agentes. Diz que é um início, mas o segredo está na capacidade dos produtores em analisar e gerir as informações: “(...) hoje apenas a agroindústria detém delas”. Então para conseguirem equidade nas negociações salienta: “Sem dúvida os fóruns (FONIAGRO e CADISC) são muito importantes. Vale a pena agora nos instrumentarmos para dar equilíbrio nisso aí”.

O produtor 2 acredita que o sucesso das entidades está no estabelecimento dos representantes dos produtores: “Os representantes devem ser bem definidos”. Pois ao criar um canal de comunicação (FONIAGRO e CADISC), a indústria, por temer as decisões do processo produtivo, poderia agir de má fé beneficiando membros específicos da contraparte do conselho: “Quando as empresas estão acostumadas a ganhar tudo, dificilmente elas vão ceder”. Conforme salienta o produtor 2, se esses mecanismos propostos forem bem organizados e ágeis nas decisões, eles serão respeitados e valorizados. Se forem que nem o mecanismo atual judiciário onde num processo que deva demorar um mês demore um ano, ele será rapidamente desacreditado e conseqüentemente toda a lei cairá por terra.

Para o representante 2, o desequilíbrio no poder de determinação que existe entre os participantes vai continuar existindo: “Porque o poder de determinação acaba ficando mesmo com aquela parte que detém a maior parte dos recursos, que detém de mais informações. Então vai continuar tendo o maior poder de determinação na agroindústria”. Porém o representante 2 afirma que o PL, ao criar mecanismos de clareza e transparência nas informações, ele limita o oportunismo. Então o PL vem para proteger o lado mais fraco da relação dando limites, justamente pela diferença de poder econômico que existe entre os agentes: “A diferença de poder econômico vai continuar sendo gigante, porém o que o PL propõe é que a agroindústria não use esse poder econômico sobre o produtor, exaurindo-o economicamente, explorando-o”.

O gráfico 14 apresenta o grau de satisfação dos entrevistados, quanto aos mecanismos moderadores do poder de determinação propostos pelo PL: Art.5º - A criação do Fórum Nacional de Integração Agroindustrial – FONIAGRO, com suas respectivas atribuições; e Art.6º - A criação da Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias – CADISC, com suas respectivas atribuições. Os resultados abaixo apresentados referem-se às médias das notas atribuídas por cada entrevistado aos elementos de referência contratuais relacionados acima.

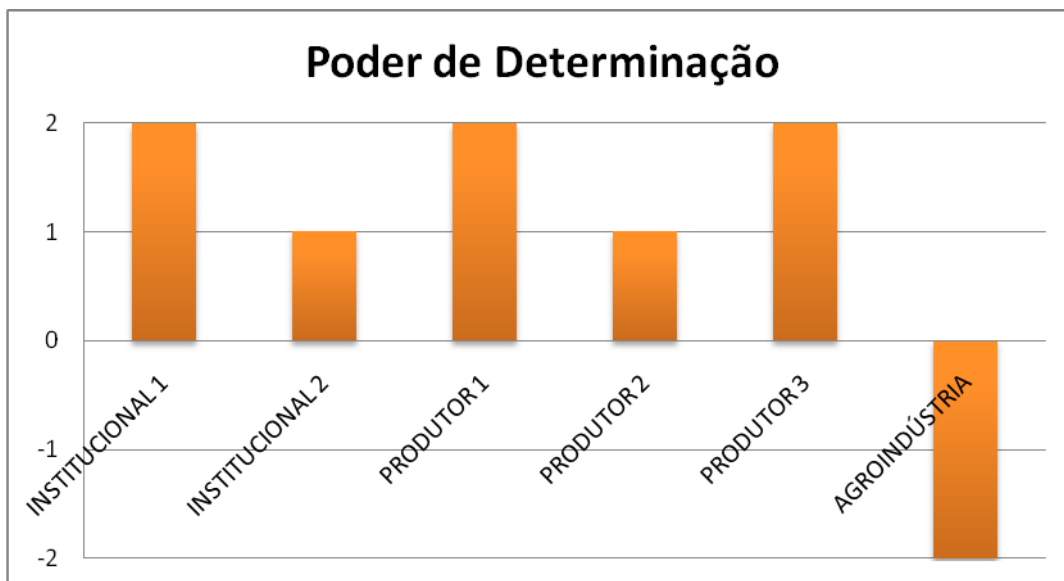


Gráfico 14. Grau de satisfação dos entrevistados quanto aos mecanismos de moderação do poder de determinação propostos pelo PL

Legenda: 2 – Muito favorável; 1 – Favorável; 0 – Neutro; -1 – Desfavorável; -2 – Muito desfavorável.

Conforme se observa no gráfico 14, em relação ao atributo poder de determinação, há uma concordância dos atores quanto ao grau a favor dos mecanismos propostos pelo PL, enquanto que a agroindústria se apresenta como muito desfavorável (Anexo 7: gráficos 34 e 35).

6.5. Grupo V – Política

Grupos de Interesse Envolvidos

Os produtores integrados sentem a necessidade muito forte de terem uma lei que alterem a relação do integrado com a agroindústria e eles são os principais motivadores do PL. Até a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados passou a dar atenção maior depois de denúncias de conflitos existentes. E as agroindústrias podem ter uma relação no sentido de dificultar a aprovação do PL. Parece que existem alguns pontos que a agroindústria não concorda com o projeto e querem rediscutir. Então esses seriam os 2 principais grupos de interesse. É importante que se tenha um consenso – apesar de não ser fácil criar esse consenso com as indústrias – para facilitar a apreciação e aprovação do PL.

Dificuldades Legislativas

Segundo o representante 1, o Congresso Nacional tem uma tradição em votar em matérias onde o consenso é formado na Casa, ou seja, matérias – proposições legislativas – que estejam em setores que não afetam muito a sociedade tendem a ter uma dificuldade maior em ser votados. Então a formação de um consenso entre os grupos de interesse do projeto é algo importante para que o projeto possa prosperar, isso é algo que deve ser buscado nos próximos meses.

Tramitação e Aprovação do PL no Congresso Nacional

O produtor 1 possui uma visão pessimista quanto a aprovação do PL, em sua íntegra, devido o poder que a indústria possui dentro da Câmara dos Deputados. Segundo ele, se tirarem três itens desse PL, ele vira uma “peça estéril”. Ele afirma: “Se tirar CADISC, FONIAGRO, etc. o PL perde a eficácia”.

Para o produtor 2, existiram grandes dificuldades para a formação do PL devido os grupos de interesse envolvidos nas negociações. Segundo ele, a indústria repudiou boa parte da composição do PL, partes estas que foram apresentadas e propostas pelos representantes dos produtores. Então num consenso final chegaram ao PL que está escrito hoje. Apesar de acreditar que em termos de audiência foi bem trabalhado, o produtor 2 possui uma visão pessimista quanto a aprovação do PL. Ele afirma que a indústria possui uma representação muito forte na CNA (local onde está sendo discutido o PL) e que muitas indústrias do setor investem em alianças políticas.

Apesar de acreditar que o PL escrito do jeito que está não seja difícil de ser aprovado, o produtor 3 afirma que deve haver a união dos produtores e eles devem encontrar parcerias e lideranças importantes no Governo para que haja velocidade e seriedade na tramitação e aprovação do PL. O produtor 3 complementa: “Aliás, no fundo, ele (PL) induz um pouco de uma política pública, que é a questão de proteger o produtor rural e que é a tendência desse governo atual, onde protege o pequeno e médio produtor”.

Conforme salienta o representante 1: “O problema é que no Congresso Nacional são milhares de proposições e grupos de interesse que querem ter seus projetos de lei e

suas proposições apreciadas e votadas. Então o que eu afirmei e continuo reafirmando aos setores, que existe a necessidade de uma grande imobilização dos setores junto aos parlamentares mostrando a importância da aprovação desse PL. Se não houver esse loby para a aprovação do projeto, é muito provável que o projeto não avance e que fique na fila entre milhares de projetos. Então lá na Casa, quem faz mais barulho, imobiliza mais e consegue mostrar mais aos parlamentares a importância é que, pelo menos, conseguem tê-la apreciada. Eu não tenho uma avaliação nem otimista nem pessimista, só acho é que se querem ter o projeto apreciado, precisam de ter uma imobilização grande no Congresso Nacional”.

O representante 2 possui uma visão otimista quanto a aprovação do PL, porém acredita que haverão mudanças em seu conteúdo. Para ele todas as reuniões e negociações que ocorreram na tramitação do PL ano passado deram forças para o produtor integrado, dando uma maior velocidade para a aprovação do mesmo.

6.6. Grupo VI – Outras considerações

Onde o PL Falha

Segundo o produtor 1, o PL mais falha em não definir no quesito transparência como a indústria deve fazer e passar as informações ao produtor e suas entidades representativas.

O produtor 2 acha que o PL deveria abranger apenas os setores de aves e suínos. Além disso, ele pensa que deveria haver algo no PL que ditasse a distribuição equitativa de todas as inovações que fossem adotadas, pois, atualmente, estas inovações tecnológicas ficam na conta do produtor.

Segundo o produtor 3, algo que o PL não prevê é a questão do financiamento bancário, onde o produtor fica na mão da agroindústria, então se a indústria quiser, acaba com a relação. O produtor 3 também não é a favor de uma lei que institua para todos os setores, pois uma lei não consegue abranger as especificidades de todos os setores. Mas já que está assim, então antes da lei ser publicada, todos os setores deveriam revê-la. Porém afirma: “Para a suinocultura a lei está boa”.

Para o produtor 3, deveria haver nos fóruns a participação dos agentes financeiros. Pois em épocas de crise, deveria haver a facilidade dos produtores em

renegociarem o pagamento de seus financiamentos. Para ele, esta seria uma solução melhor que a proposta pelo PL, que propõe a criação do Fundo Emergencial da Integração (Art. 6º, Alínea VIII).

O produtor 3 acredita que outra coisa que deveria ter no PL, era propor a questão da saúde financeira das partes, já que, atualmente, somente a indústria sabe qual a saúde financeira dos lados. Segundo ele, num mercado instável onde empresas se sobressaem às outras o tempo todo, isto daria mais segurança ao produtor.

Já para o representante 2, talvez o PL falhe em tentar determinar questões muito específicas: “(...) de ser muito detalhista”. Então a falha pode engessar (burocratizar) a relação. Para ele, a relação deve evoluir com o tempo, com a criação de novas emendas e novos projetos, para chegar num PL mais aberto, que não atrapalhe os participantes na dinâmica de mercado: “(...) A coisa tem que ser dinâmica, porque amanhã o sistema muda. Então a integração é como um “organismo vivo”, ele vai mudando. Então o PL tem que permitir que isso vá acontecendo. Não se faz um negócio estático como se fosse uma constituição”.

Principais Vantagens

Segundo o produtor 1, as três principais vantagens do PL são: 1 – Que os parâmetros de viabilidade econômica sejam previstos nos contratos; 2 – A criação da CADISC; e 3 – a criação do FONIAGRO.

Conforme o produtor 2, as três principais vantagens são: 1 – permitirá a união dos integrados, porque terá fóruns de discussão e negociação. E esses fóruns farão com que os integrados cobrem das associações seus resultados; 2 – Pela primeira vez, cria regras entre integrado e integradora; e 3 – Cria a possibilidade de mudar a forma de remuneração.

Para o produtor 3, as principais vantagens que o PL propõe são: 1 – A criação da CADISC, porque substitui as associações e com mais vantagens, pois é um fórum de solução de controvérsias; 2 – A criação do FONIAGRO, pois é algo que discute soluções em longo prazo; e 3 - Ter um número mínimo de cláusulas que devem compor os contratos, pois dá mais transparência e segurança ao produtor.

Para o representante 1, as principais vantagens do PL são: 1 – A manutenção da transparência, e conseqüentemente a redução na assimetria de informações; 2 – A

criação do FONIAGRO e da CADISC; e 3 – A definição dos itens básicos que os contratos devem conter.

Para o representante 2, as três principais vantagens do PL são: 1 – A questão da transparência; 2 – A questão da regulamentação da relação, pois na justiça comum muitas vezes o juiz não possui conhecimento do sistema de integração, então o PL diz as principais questões que devem estar contempladas nos contratos de integração; e 3 – A questão da divisão de risco entre as partes. O PL deixar mais claros tanto riscos econômicos, quanto financeiros e ambientais.

Medidas para Burlar o PL

O produtor 1 acredita que a indústria poderia manobrar a lei. Ressalta que a indústria poderia mudar a relação com os produtores para uma relação de prestação de serviços ou poderia abrir sociedades cooperativas para negociarem com os produtores através delas. Então pensa que a não abordagem desse outros tipos de relação apresentados seria uma grande falha no PL.

Conforme salienta o produtor 2: “O maior problema no Brasil é aquela história das leis que pegam e as leis que não pegam. E se essa pegar, acredito que todo mundo irá sair ganhando”. Para ele, o segredo está na organização associativa dos produtores. Porém acredita que mesmo assim a integradora possui mecanismos que evitam esta organização entre os produtores: “Porque a integradora pode chegar e falar: esse cara é um líder! Vamos eliminar esse sujeito! Então, primeiramente tentam comprá-lo. A partir do momento que não conseguem, tiram ele do setor. Essa é a realidade”.

Conforme salienta o representante 1, sempre haverão medidas que a indústria possa adotar para não perder seu poder econômico. Até mesmo fazendo contratos mais leoninos para o produtor integrado: “Muitas vezes não se tem alternativa a não ser aceitar o que é imposto pela agroindústria”. Ele acredita que, entre as medidas, a indústria poderia boicotar a CADISC, sonegar informações ou passar relatórios com informações que não sejam totalmente verídicos. Porém o PL em se tornando lei cria-se um marco legal e define bem as obrigações de cada um dos setores. Então, no caso de um litígio judicial, cria-se um instrumento mais fácil para o juiz julgá-lo tendo o que a lei define como parâmetro para julgamento. Passa a existir algo que regulamenta essa relação.

Considerações Finais

A agroindústria não acredita ser necessária a criação de uma lei, uma vez que o código civil brasileiro contempla este tipo de relação. No entanto, acha importante e necessário criar um instrumento que organize algo tão grande quanto o sistema de integração no Brasil. Conforme a indústria, apesar de não haver a necessidade da criação de uma lei, deve-se alcançar um equilíbrio de viabilidade para as partes.

Para a agroindústria, a lei vem para dar um equilíbrio entre as partes, mas na verdade cria um excesso para o lado do produto o que acaba causando um novo desequilíbrio. Segundo ela, a lei tem uma característica muito sindicalista e pouco racional.

Segundo o representante 1, o PL tenta abranger o máximo possível de cada setor, porém certamente existe alguma coisa faltando de algum setor, alguma informação específica que alguma cadeia produtiva possui. A partir daí, entra a criação do FONIAGRO e da CADISC no intuito de complementar esta lacuna. No FONIAGRO todos os produtores e representantes da agroindústria de todo o país poderiam se reunir e discutir os problemas que poderiam ser específicos para cada setor, ou dentro de um setor as particularidades de cada região: “Então isso pode aperfeiçoar o sistema”, afirma. A CADISC seria uma câmara para cada unidade de integração, então aquela empresa vai criar uma câmara de negociação com todos seus integrados e vão discutir os problemas e particularidades daquela integração, sempre quando trazidas para discussão e tentando solucionar controvérsias, conflitos ou problemas que a caso existam. Ele completa: “A CADISC tem um efeito local, com os seus integrados, enquanto o FONIAGRO seria algo de âmbito nacional”.

Para o representante 2, a lei avança: “Não sei se soluciona por ser algo novo. Vai ter sempre a diferença de poder econômico, mesmo tendo a lei. Então se não tiver uma CADISC funcionando bem, que seria quase um PROCON da integração. Tem o código do consumidor, então se não existisse o PROCON ele não funcionaria. Portanto deve-se ter instâncias de representação, canais de diálogo, instâncias de cobrança e punição que realmente funcionem. Sem isso a lei não vai “pegar”. Então vai depender muito, mas o sucesso dela só vai acontecer com o que vem depois. Então vou voltar à questão da organização do produtor como algo fundamental para o funcionamento dessas instâncias. A lei é muito boa ”.

7. CONCLUSÃO

Apesar dos resultados terem sido tratados separadamente pelo seu elemento de referência mais representativo no capítulo anterior, é evidente a inter-relação entre eles. Não podemos tratar um elemento de referência isoladamente, mas sim como um todo. Neste capítulo, será feito um resumo com os principais resultados encontrados, considerando o arranjo como um todo.

7.1. Limitações do Estudo

As limitações deste estudo foram a falta de acessibilidade a um universo mais amplo dos atores da cadeia estudada, a exiguidade do tempo para a realização do estudo, a falta de recursos para promover o estudo e a pouca quantidade de estudos referentes ao assunto o que reduz as fontes de informações.

7.2. Análise Geral do PL

O PL apresenta um grande avanço para a relação contratual nos sistemas de integração. Ele cria uma norma específica no ordenamento jurídico brasileiro. De princípio o PL já facilita por ser uma ferramenta para direcionar no julgamento de conflitos entre as partes.

O PL institui obrigações, responsabilidades e mecanismos de transparência para as partes, propõe a divisão de alguns riscos encontrados no sistema de integração e cria canais de comunicação como o FONIAGRO – fórum de abrangência nacional – e a CADISC – fórum de abrangência local.

Em uma análise geral, a grande maioria dos participantes posicionou-se a favor da aprovação do PL. Porém todos eles encontraram falhas ou não ficaram contentes com algumas proposições do PL.

7.3. Análise das Características dos Participantes

Após todas as entrevistas, ficou evidente a discrepância da percepção dos participantes quanto às proposições do PL. Enquanto que em alguns casos, alguns viam falhas no PL, para os mesmos casos outros viam como acerto. No que pese essa discrepância, a pesquisa exploratória utilizada torna-se relevante.

Vale ressaltar que nenhuma das lideranças dos produtores e agroindústria apresentou total domínio do conteúdo do PL, enquanto que os representantes do ambiente organizacional/institucional estavam muito bem informados.

7.4. Análise dos Principais Pontos do PL

A questão da assimetria de informação é uma das questões mais complexas da relação contratual. Fica evidente, no Projeto de Lei nº 8.023/2010, a tentativa de instituir a transparência na relação contratual através de alguns mecanismos:

- Art. 4º: Determina as 15 cláusulas mínimas que devem compor o contrato;
- Art. 6º (alíneas I, II e IV, principalmente): Promove alguns estudos e análises entre as atribuições da CADISC;
- Art. 7º: A criação do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI, com suas respectivas atribuições;
- Art. 9º A criação do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, com suas respectivas atribuições.

Então, sem dúvida, o principal objetivo do PL é tentar dar mais transparência na relação entre produtor integrado e agroindústria. Certamente a informação tem um poder muito grande nas negociações. Portanto as informações de uma forma sistematizada e global irão facilitar as organizações de produtores a fazerem uma avaliação de todo o sistema. Porém deve-se criar algum mecanismo para garantir a veracidade dessas informações.

Aparentemente, conforme salientou o representante da agroindústria, existem proposições neste PL que são de caráter invasivo, no sentido de reduzir o poder competitivo da indústria, uma vez que algumas informações sigilosas são necessárias para fazerem o diferencial competitivo no mercado. Então, é importante que algumas cláusulas sejam revistas.

A maioria dos entrevistados mostrou-se insatisfeita quanto à questão de haver necessidade de autorização por escrito do produtor ao encaminhamento do RIPI para sua entidade representativa e à CADISC (Art. 7º, §3). Segundo eles, isto deveria ser obrigatório para que haja informações mais completas do sistema de integração. Segue abaixo o gráfico 15 que representa isto.

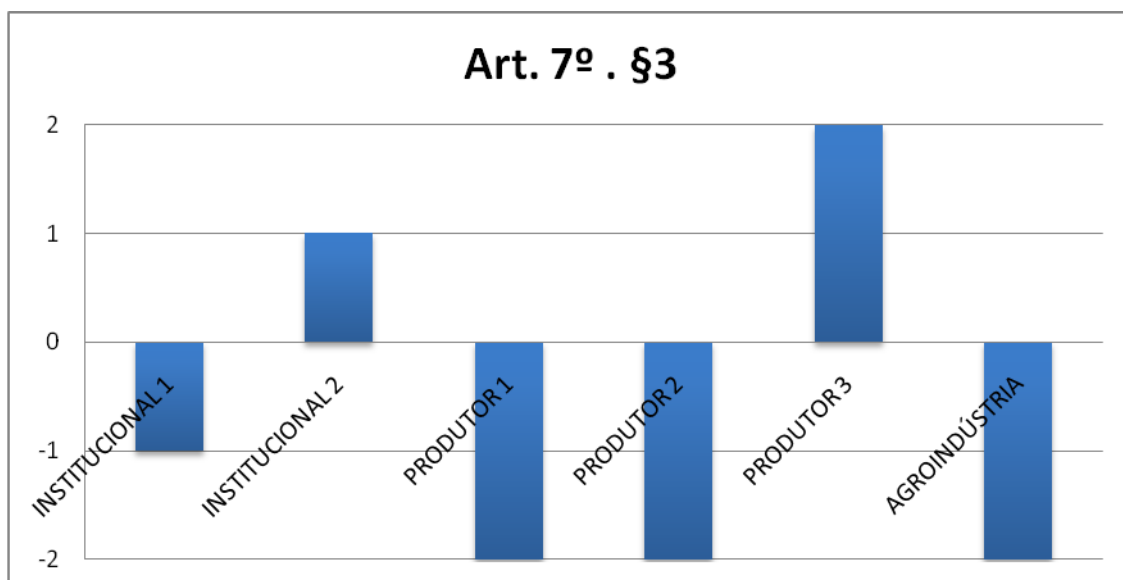


Gráfico 15. Grau de satisfação dos produtores quanto à obrigatoriedade de haver autorização do produtor para a emissão do Relatório de Informação da Produção Integrada – RIPI para a CADISC do sistema de integração em que faz parte
Escala: 2 – Muito favorável; 1 – Favorável; 0 – Neutro; -1 – Desfavorável; -2 – Muito desfavorável.

A falta de equidade na relação não é tratada no PL explicitamente. Ela é consequência do desequilíbrio que existe no poder de determinação entre os agentes. O poder de determinação provavelmente continuará com aquela parte que detém a maior parte dos recursos e que detém de mais informações, mesmo com a aprovação do PL. Então por mais que sejam criados fóruns para soluções de controvérsias, seria muito difícil existir uma instância com o poder efetivo para cada sistema de integração, a ponto de superar o poder econômico de uma agroindústria. Em contrapartida, o PL, ao criar mecanismos de clareza e transparência nas informações, limita o oportunismo¹⁵. A manutenção da transparência reduzirá a desconfiança entre as partes e, conseqüentemente, reduzirá conflitos.

¹⁵ Pressuposto comportamental – p. 39

As sociedades cooperativas não entrarem na abrangência do PL foi visto como uma falha do PL por alguns dos entrevistados (o gráfico 16 apresenta isto), pois algumas empresas funcionam com o regime de cooperativas, só que na verdade, os cooperados possuem os mesmos problemas que existem nos sistemas de integração.

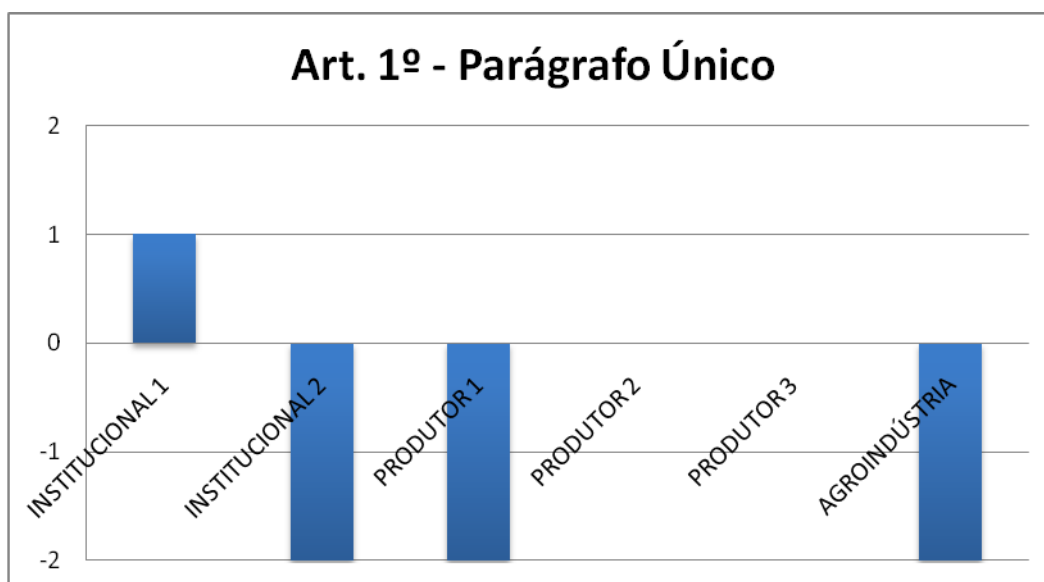


Gráfico 16. Representa o grau de satisfação dos entrevistados quanto a não abrangência do PL nas sociedades cooperativas:

Escala: 2 – Muito favorável; 1 – Favorável; 0 – Neutro; -1 – Desfavorável; -2 – Muito desfavorável.

A existência de normas que obriguem às partes a participarem concorrentemente da gestão ambiental das granjas de suínos é um grande avanço para o suinocultor. Portanto o produtor deve lutar para que continue havendo esta questão no PL.

7.5. Pontos Críticos Existentes no PL

A elaboração do PL foi baseada em negociações entre os diferentes grupos de interesse que chegaram num consenso até então. Porém, assim como em qualquer contrato, existe a questão da racionalidade limitada¹⁶, então sempre haverá lacunas que não serão preenchidas pelo PL, pois não é possível prever tudo que se possa acontecer. Para solucionar isto, o PL institui a criação do FONIAGRO, que abre uma mesa de

¹⁶ Pressuposto comportamental – p. 40

discussão de âmbito nacional, e a criação da CADISC, que, dentro de suas atribuições, funcionaria como um fórum para solucionar as questões locais de cada sistema de integração.

Visto isso, o maior ponto crítico do PL seria a questão o funcionamento do FONIAGRO e da CADISC na prática. Para o sucesso do PL neste ponto, deve haver uma grande consolidação dos produtores, com a escolha bem definida de seus representantes nas entidades, a instrumentação dos mesmos – através de bancos de dados, consultores, advogados, etc. – e o respeito mútuo entre as partes.

Outro problema que poderia ocorrer no funcionamento dessas entidades seria a retração dos participantes. Se esses mecanismos propostos forem bem organizados e ágeis nas decisões, eles serão respeitados e valorizados. Porém a falta de sinergia e a demora para solução de conflitos fariam com que eles sejam rapidamente desacreditados e caiam em desuso.

7.6. Principais Pontos da Tramitação e Aprovação do PL

Os produtores integrados sentem a necessidade muito forte de existir uma lei que dita as regras na relação do produtor integrado com a agroindústria, então são os principais motivadores do PL. As agroindústrias podem dificultar a aprovação do PL, pois existem alguns pontos que elas não concordam e querem rediscuti-los. Então esses seriam os dois principais grupos de interesse. É importante criar um consenso para facilitar a apreciação e aprovação do PL.

No Congresso Nacional existe a tradição em se votar em matérias onde o consenso é formado na Casa, ou seja, matérias – proposições legislativas – que estejam em setores que não afetam muito a sociedade tendem a ter uma dificuldade maior de serem votadas. Então existe a necessidade de haver uma grande mobilização dos setores junto aos parlamentares mostrando a importância da aprovação deste PL.

A maioria dos participantes apresentou-se desacreditada quanto à aprovação deste PL em sua íntegra, devido o poder que a indústria possui dentro da CNA e da Câmara dos Deputados. Para contrapor isto, deve haver a união dos produtores e a captação de parcerias e lideranças importantes para que haja velocidade e seriedade na tramitação e aprovação do PL.

7.7. Sugestões de futuros estudos

Diante deste trabalho, sugere-se a implementação de uma análise com amostragem significativa do universo dos atores da cadeia produtiva estudada, com a utilização de diferentes painéis de análise e a utilização de técnica Delphi para futuros estudos do assunto.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIPECS – Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína. - <http://www.abipecs.org.br/pt/estatisticas.html> (2011)

ALVES FILHO, E. **O processo de produção avícola: história e transformações** (contribuição ao estudo da avicultura em Minas Gerais, 1980-1995). Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 1996. (Dissertação de Mestrado).

Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS) – **Boletim Informativo** 24/08/2010.

Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS) – **Boletim Informativo** 15/10/2010.

Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS) – **Boletim Informativo** 22/10/2010.

Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS) – **Boletim Informativo** 02/12/2010.

Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína (ABIPECS), Cenário da Carne Suína, 2010.

AZEVEDO, P. F. de. **Integração vertical e barganha**. (Tese de doutorado). São Paulo: Departamento de Economia da FEA/USP, 1996.

AZEVEDO, P. F. de. **Nova Economia Institucional: Referencial geral e aplicações para a agricultura**. Agricultura em São Paulo. Instituto de Economia Agrícola – IEA. Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, vol. 47, 2000.

BATALHA, M. O. **Gestão Agroindustrial**. GEPAI, vol. 1, 2ª Edição. Ed. Atlas, São Paulo, 2001.

_____Las instituciones económicas del capitalismo. México: Fondo de Cultura Económica, 1989 (Traduzido do inglês por Eduardo L. Suarez).

_____The Mechanisms of Governance. Oxford University Press. New York, p. 429, 1996.

_____Transaction Cost Economics and Organization Theory. Journal of Industrial and Corporate Change, 2: 107-156, 1993.

CASTRO JUNIOR, W. L. **Características transacionais nos elos da cadeia avícola diante a ocorrência de hold-up: um estudo de caso no Distrito Federal.** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Universidade Federal de Goiás, Universidade de Brasília, 2005.

COSER, F. J. **Contrato de integração de suínos: Formatos, conteúdos e deficiências da estrutura de governança predominante na Suinocultura brasileira.** (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2010.

COSER, F. J.; CARVALHO, J. M.; THOMÉ, K.M. Estrutura de mercado internacional de Carne Suína e a Participação Brasileira. **Congr. Bras. De Economia e Sociologia Rural**, Porto Alegre, RS: SOBER, 2009.

COSSUL, F. U. & DUARTE, F. C. **Eficiência e equidade nos contratos de integração avícola: um estudo de caso sobre o resultado econômico e a inadequação contratual no Distrito Federal.** (Monografia de Graduação). Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2011.

COSTA, J. A D. Grupo Sadia e a produção integrada. Departamento de história, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 1993. (Dissertação Mestrado).

DAVIS, J. H. e GOLDBERG, R. A. **A Concepto f Agribusiness.** Boston, 1957.

FALCÃO, J. F. N.; MEDEIROS, J. X. . Análise das vantagens do deslocamento da suinocultura integrada para a região centro-oeste: o caso do Projeto Buriti da Perdigão. In:_____. **III Congresso Internacional de Economia e Gestão dos Negócios/Networks Agroalimentares**, 2001, Ribeirão Preto, SP.

FAO – Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação. Disponível em: <[HTTP://www.fao.org](http://www.fao.org)> FAOSTAT. Acesso em 26 de agosto de 2009.

FARINA, E. M. M. Q. **Competitividade e Coordenação de Sistemas Agroindustriais**: Um Ensaio Conceitual. Revista Gestão & Produção, vol. 6, nº 3, dez. 1999.

GOLDBERG, R. A. **Agribusiness coordination: a system approach to the wheat, soybean, and Florida orange economies**. Division of Research. Graduate School of Business Administration. Boston, Harvard University, 1968.

HART, O. **Firms contracts and financial structure**. Clarendon Press, Oxford, 1995.

HOFFMANN, R. **Administração da empresa agrícola**. 3º Edição. São Paulo: Pioneira, 1981.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agro 2006: IBGE revela retrato do Brasil agrário**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_imprensa.php?id_noticia=1464> Acesso: dez. 2010.

LIKERT, R. **A Technique for the Measurement of Attitudes**. New York: Archives of Psychology, 1932.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIELE, M. Contratos, Especialização, Escala de Produção e Potencial Poluidor no Suinocultura de Santa Catarina. 278 p. **Tese**. Programa de Pós Graduação em Agronegócio, UFRGS, 2006.

MIOR, L.C. Empresas Agroalimentares, produção agrícola familiar e competitividade no complexo de carnes de Santa Catarina. **Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ**, 1992. (Dissertação de Mestrado)

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo, 2006.

NEVES, M.F.; NEVES E.V.; ZYLBERSZTAJN D. **Agronegócio do Brasil**. Ed. Saraiva 1º Edição. 2006.

NEVES, M. F. **Um modelo para planejamento de Canais de Distribuição no Setor de Alimentos**. (Tese de Doutorado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo, 1999.

NORTH, D. C. Economic Performance Through Time. **American Economic Review**. 84:359-368,1994.

PAIVA, N. S. Contornos Jurídicos e Matrizes Econômicas dos Contratos de Integração Vertical Agroindustriais no Brasil. In:_____. **XI Conferência Anual da ALACDE**, 2007.

PAULO, V. & ALEXANDRINO, M. **Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª Edição, 2009.

ROCHA, M.M. **Integração Vertical e Incerteza**. Faculdade de Economia. (Tese de Doutorado). Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2002

ROHENKOHL, J. E. A Integração Produtiva entre Agropecuária e Agroindústria: Uma Discussão Introdutória em Torno da Suinocultura. **Revista Economia e Desenvolvimento**, nº. 19, 2007.

ROY, E. P. **Contract Farming and Economic Integragion**. The Interstate Printers & Publishers, Inc., Danville, Illinois, p. 661, 1972.

SANTOS, S. R. S. **A Nova Economia Institucional. Universidade Federal de São Carlos e Faculdades Integradas Claretianas de Rio Claro**. Seminário Temático do Núcleo de estudos. 2007.

STEFANELO, E. L. Agronegócio brasileiro: propostas e tendências. **Revista FAE Business**. Nº 3, 2002.

VASCONCELOS, M. A. S. de & GARCIA, M. E. **Fundamentos da economia**. São Paulo: Saraiva 2a Ed., 2004.

WILLIAMSON, O. E. Transaction-Cost Economics: The Governance of Contractual Relations. **The Journal of Law and Economics**, 22, 1979.

WILLIAMSON, O. **The Economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting**. New York: Free press, 1985.

ZYLBERSZTAJN, D. **Estrutura de Governança e Coordenação do Agribusiness: uma aplicação da nova economia das instituições**. (Tese de Livre Docente). São Paulo, FEA/USP, 1995.

ZYLBERSZTAJN, D. Conceitos Gerais, Evolução e Apresentação do Sistema Agroindustrial. In. ZYLBERSZTAJN, D. e NEVES, M. F. **Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares**. Organizadores. São Paulo: Pioneira, 2000. P. 1 a 21.

ANEXOS

Anexo 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Este é um estudo de análise qualitativa e exploratória. Foi feita uma amostragem intencional, por representatividade e por acessibilidade dos participantes.

Caracterização do respondente:

- Produtor integrado
- Integradora
- Representante do Ambiente Institucional ou Organizacional

Questões abertas:

1. Assimetria de informação

a) Um dos fatores que apresenta grande repercussão é a questão da assimetria de informações. O PL propõe várias formalidades contratuais (Art. 4º), a criação do FONIAGRO, da CADISC e, principalmente, a criação do RIPI e do DIPC para evitar essa assimetria. Qual sua análise destes mecanismos acima propostos pelo PL na prática? Onde acerta? Onde falha?

b) Um dos problemas encontrados nos sistemas de integração é a dificuldade de organização associativa entre os produtores. O possível motivo é devido à forma de remuneração que é adotada, onde os produtores mais eficientes têm menos interesses em conflitos com a agroindústria e também temem que possíveis alterações possam prejudicá-los. O PL especifica a criação do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI, que, dentro das suas atribuições, estabelece a necessidade de uma autorização do produtor ao encaminhamento do RIPI para sua entidade representativa e à CADISC. Visto isso, em sua opinião o PL propõe solucionar o problema da organização entre os produtores, ou isso vai continuar sendo um problema? Comente.

2. Poder econômico entre os agentes / Poder de determinação da agroindústria

- a) O produtor reclama da falta de um canal de comunicação entre produtor integrado e agroindústria. A agroindústria reconhece, porém não concorda com a participação de terceiros. Em sua opinião, como você acha que vai evoluir a relação produtor/agroindústria ao aprovar esta lei? Como isto vai afetar o sistema de produção?
- b) Apesar de não haver vínculo empregatício, cada vez mais se vê uma agroindústria tratando o produtor integrado como um prestador de serviços. Isto é consequência do desequilíbrio no poder de determinação que existe entre os agentes. O PL propõe como principais soluções desta questão a criação do FONIAGRO e da CADISC. Qual sua análise da efetividade dos mecanismos propostos para solucionar esta questão?
- c) Em sua análise, existe a possibilidade de medidas que a agroindústria poderia adotar para evitar a perda de poder econômico (poder de barganha, poder de determinação, etc.) que possui perante o produtor, visto o conteúdo do PL? Quais? Onde o PL falha neste ponto?

3. Forma de remuneração

- a) A forma de remuneração utilizada pela agroindústria é estabelecida unilateralmente; é um fator apresentado pelos produtores como um dos maiores entraves na relação. O produtor alega que não existe equidade na relação. Em contrapartida, a agroindústria alega que pelo fato da segurança de comercialização, o produtor tende a se acomodar, reduzindo os problemas de remuneração mais ao critério de pagamento utilizado pela agroindústria e menos à sua eficiência de produção. Como você acha que o PL solucionaria este entrave?
- b) Os produtores alegam que as fórmulas utilizadas para o cálculo da remuneração do produtor são complexas e maleáveis aos interesses da agroindústria. Qual sua análise do PL para a solução deste problema?

4. Mecanismo de solução de controvérsias

- a) A ausência de um mecanismo de solução de controvérsias além da justiça é uma realidade atual. O PL propõe a criação da CADISC para solução deste problema. Segundo o PL, deverá ser criada uma CADISC, com regulamento próprio (livre de intervenção do Estado), para cada sistema de produção. Comente.

b) Atualmente, o produtor integrado se queixa da falta de participação nas decisões de mudanças no sistema de produção, sobretudo no que diz respeito aos aspectos técnicos. O PL propõe a criação do FONIAGRO para estabelecer as políticas e diretrizes ao setor, e a criação da CADISC para a solução de controvérsias. Comente sobre a importância destes mecanismos para o produtor nesta questão. Como isto vai contribuir para a melhoria da relação contratual?

5. Estrutura dos contratos

a) Nos contratos, percebe-se a utilização de diferentes nomenclaturas pela agroindústria para definição do tipo de contrato; e não há uma terminologia que contemple a natureza do contrato. Isto confunde a cabeça do produtor que não consegue compreender a lógica dos contratos. Em sua opinião, o PL solucionaria esta questão? Como?

6. Divisão de riscos / Equilíbrio distributivo

a) Nos atuais contratos, a questão da divisão de riscos e equilíbrio distributivo parecem não ter muita importância. Qual o impacto do PL nesta questão? Comente.

b) Nos contratos de parceria (comodato), existe uma grande discussão a respeito da gestão ambiental da propriedade. O PL, no Art. 10, propõe uma atuação conjunta produtor e agroindústria, com suas respectivas atribuições (expostas no PL). Está dentro de suas expectativas e condizentes com a realidade no campo? Comente.

7. Avanço tecnológico

a) Um dos grandes problemas vistos nos sistemas de integração é a questão do avanço tecnológico imposto pela agroindústria. A agroindústria alega que o avanço tecnológico é o que possibilita a melhor remuneração dos participantes. O produtor alega que não consegue acompanhar a velocidade de avanço tecnológico exigido pela agroindústria, refletindo diretamente na sua remuneração. Como o PL trata essa questão? É satisfatório?

8. Perguntas gerais

- a) Cite pelo menos 3 principais vantagens do PL?
- b) Em uma análise geral, como o PL pode colaborar para a eficiência e equidade do sistema de integração?
- c) Em sua opinião, onde o projeto de lei mais falha? Onde deixa a desejar?

9. Tramitação do PL.

- a) Qual a situação atual do PL, em termo de tramitação, dentro do congresso?
- b) Em sua avaliação, quais são as principais dificuldades para a tramitação e aprovação final desse projeto?
- c) Quais são os principais grupos de interesse em torno do PL, contra e a favor?
- d) Numa estimativa realista, qual sua opinião sobre o andamento do PL dentro da câmara? Se tem uma avaliação otimista ou pessimista quanto a aprovação do projeto. As dificuldades podem ser: Legislativas e/ou Grupos de interesses.

Anexo 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Este é um estudo de análise qualitativa e exploratória. Foi feita uma amostragem intencional, por representatividade e por acessibilidade dos participantes.

Caracterização do respondente:

- Produtor integrado
- Integradora
- Representante do Ambiente Institucional ou Organizacional

Observou-se que os contratos de integração (ou parceria) têm sido um importante instrumento, tanto para as empresas processadoras, que podem contar com a produção constante e em padrões previamente especificados, quanto para os produtores rurais, que têm na suinocultura, uma atividade que lhes garante venda certa e recebimento garantido (...). Uma forma de melhorar este processo produtivo é a padronização da criação e engorda dos suínos, atendendo aos padrões exigidos pelos clientes. E a integração vertical (onde a empresa detém todas as etapas do processo produtivo) tem sido a chave para esta qualificação da carne (EMBRAPA SUÍNOS E AVES, 2008).

Apesar de amplamente difundidos na cadeia produtiva de suínos como mecanismo para formalizar a relação produtor/indústria e de coordenar a produção, esses contratos ainda não possuem no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica, como já ocorreu em alguns países da Europa. Além de não haver disciplina legal, tampouco existe um consenso de quais são os elementos essenciais que deverão compor as cláusulas dos contratos agroindustriais (PAIVA, 2007).

Com base no cenário atual da suinocultura, na relação contratual existente entre produtor e agroindústria, e no Projeto de Lei nº 8023/2010. Qual seu grau de satisfação perante os itens abaixo?

Grau de satisfação:

2: muito favorável

1: favorável

0: neutro

-1: desfavorável

-2: muito desfavorável

1°. A existência de uma legislação específica para o sistema de integração. ()

2°. O PL não atua nas sociedades cooperativas. ()

3°. O PL não configura relação de emprego entre agroindústria e produtor integrado. ()

4°. O PL dita que nos contratos deve haver as formalidades abaixo, em que medida cada item contribui para a relação contratual:

a. As características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais; ()

b. As responsabilidades e obrigações da integradora e do integrado no sistema de produção agropecuário; ()

c. Os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto; ()

d. Os padrões mínimos e os métodos de aferição da qualidade dos insumos fornecidos pela integradora e do produto a ser entregue pelo integrado; ()

e. As fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal, com explicação detalhada dos parâmetros empregados e da metodologia de obtenção dos resultados; ()

f. As formas e os prazos de pagamento ao produtor integrado, devendo ser estabelecidos multa por atraso e o valor mínimo de remuneração financeira a ser pago aos integrados para cada ciclo de produção; ()

g. Os custos financeiros e administrativos do crédito e dos insumos fornecidos em adiantamento pela integradora; ()

h. As condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto da integradora e das áreas industriais pelo integrado ou seu preposto; ()

i. As responsabilidades quanto ao pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada e as obrigações previdenciárias da agroindústria integradora e dos produtores integrados; ()

j. As obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências sanitárias legais, a prevenção e o controle sanitário dos rebanhos, e as ações emergenciais em caso de surto de doença ou praga; ()

- k. As obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências legais de proteção ambiental; ()
- l. A obrigatoriedade ou não de seguro da produção, os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura; ()
- m. A definição de prazo para aviso prévio de interrupção do contrato de produção integrada, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados; ()
- n. A instituição de Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, a quem as partes concordam recorrer para a solução de controvérsias quanto à interpretação de cláusulas contratuais ou outras questões inerentes à relação de integração; ()
- o. As sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato; ()
- 5º. A criação do Fórum Nacional de Integração Agroindustrial – FONIAGRO, com suas respectivas atribuições. ()
- 6º. A criação da Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias – CADISC, com suas respectivas atribuições. ()
- 7º. O desenvolvimento do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI em cada ciclo produtivo, com suas respectivas informações. ()
- 8º. A obrigatoriedade de haver autorização do produtor para a emissão do RIPI para a CADISC do sistema de integração em que faz parte. ()
- 9º. A criação do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, com suas respectivas informações. ()
- 10º. A participação da agroindústria na gestão ambiental da propriedade onde haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja definida e supervisionada por ela, com suas respectivas atribuições. ()
- 11º. A participação concorrente entre agroindústria e produtor integrado no cumprimento da legislação zoonosológica, no planejamento de medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, na realização de monitoramentos da saúde animal e na execução de ações emergenciais em casos de surto epidemiológico. ()
- 12º. A obrigação da agroindústria em recolher as embalagens de medicamentos nas relações que existe o suprimento dos mesmos por parte da agroindústria. ()

Anexo 3

PROJETO DE LEI Nº 8023, DE 2010

(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

Dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica os contratos de integração vertical na agropecuária, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras, institui mecanismos de transparência na relação contratual, cria o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial - FONIAGRO e as Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias - CADISC, e dá outras providências.

Parágrafo único. A integração vertical agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas constitui ato cooperativo, regulada por legislação específica aplicável às sociedades cooperativas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – **integração agroindustrial ou integração**: o sistema de integração vertical entre produtores agrícolas e agroindústrias integradoras, visando planejar e realizar a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final, e cujas responsabilidades e obrigações recíprocas são estabelecidas em contratos de integração;

II – **produtor agropecuário integrado ou produtor integrado**: produtor agropecuário, pessoa física ou jurídica, que individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de prepostos, se vincula à integradora por meio de contrato de integração para produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final;

III – **agroindústria integradora**: pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor agropecuário por meio de contrato de integração para recebimento de matéria-prima, de bens intermediários ou de consumo final utilizados no processo industrial ou comercial;

IV - contrato de integração econômica vertical ou contrato de integração: o contrato firmado entre o produtor integrado e a integradora que estabelece a finalidade, as respectivas atribuições no processo produtivo, os compromissos financeiros, os deveres sociais, os requisitos sanitários, as responsabilidades ambientais, entre outras que regulem o relacionamento entre os sujeitos do contrato;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à agroindústria integradora os comerciantes e exportadores que, para obterem matéria-prima, bens de consumo intermediário ou final, celebram contratos de integração com produtores agropecuários.

§ 2º A simples obrigação do pagamento do preço estipulado contra a entrega dos produtos agropecuários não caracteriza um contrato de integração.

§ 3º A integração definida nos termos desta lei não configura relação de emprego entre integradora e integrado, seus prepostos ou empregados.

Art. 3º É princípio orientador na aplicação e interpretação dessa lei que a relação de integração caracteriza-se pela conjugação de recursos e esforços e pela distribuição dos resultados.

Art. 4º O contrato de integração, sob pena de nulidade, deve ser escrito de forma direta e precisa, em português simples e com letras em fonte doze ou maior, e dispor sobre as seguintes questões, sem prejuízo de outras que as partes considerem mutuamente aceitáveis:

I – as características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais;

II - as responsabilidades e obrigações da integradora e do integrado no sistema de produção agropecuário;

III – os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto;

IV – os padrões mínimos e os métodos de aferição da qualidade dos insumos fornecidos pela integradora e do produto a ser entregue pelo integrado;

V - as fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal ou do cultivo vegetal, com explicação detalhada dos parâmetros empregados e da metodologia de obtenção dos resultados;

VI - as formas e os prazos de pagamento ao produtor integrado, devendo ser estabelecidos multa por atraso e o valor mínimo de remuneração financeira a ser pago aos integrados para cada ciclo de produção;

VII – os custos financeiros e administrativos do crédito e dos insumos fornecidos em adiantamento pela integradora;

VIII – as condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto da integradora e das áreas industriais pelo integrado ou seu preposto;

IX – as responsabilidades quanto ao pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada e as obrigações previdenciárias da agroindústria integradora e dos produtores integrados;

X – as obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências sanitárias legais, a prevenção e o controle sanitário dos rebanhos e das culturas agrícolas, e as ações emergenciais em caso de surto de doença ou praga;

XI – as obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências legais de proteção ambiental;

XII – a obrigatoriedade ou não de seguro da produção, os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura;

XIII – a definição de prazo para aviso prévio de interrupção do contrato de produção integrada, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados;

XIV – a instituição de Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, a quem as partes concordam recorrer para a solução de controvérsias quanto a interpretação de cláusulas contratuais ou outras questões inerentes à relação de integração;

XV – as sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato;

§ 1º O Fórum de Justiça da localidade onde se situa o empreendimento do produtor integrado deverá ser indicado no contrato para fim de solução de litígio judicial.

§ 2º O pagamento do valor mínimo de remuneração financeira previsto no inciso VI deste artigo será condicionado ao cumprimento pelas partes das obrigações previstas no contrato.

Art. 5º Fica criado o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial - FONIAGRO, entidade privada com a atribuição de definir políticas e diretrizes para o acompanhamento e o desenvolvimento dos sistemas de integração agroindustrial.

§ 1º O FONIAGRO será constituído em número igual de membros por representantes dos produtores integrados, das agroindústrias integradoras;

§ 2º O regulamento desta Lei definirá o número de participantes do FONIAGRO e as entidades que indicarão os representantes, seu regime e localidade de funcionamento e outros aspectos de sua organização;

§ 3º Deverão ser criadas Câmaras Técnicas para cada setor do agronegócio em que exista integração agroindustrial.

Art. 6º Cada unidade da agroindústria integradora e os produtores a ela integrados deve constituir Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, de composição paritária e integrada por membros indicados pela integradora e pelas entidades representativas dos integrados, com os seguintes objetivos, entre outros a serem estabelecidos em seu regulamento:

I – elaborar estudos e análises econômicas, sociais e tecnológicas das cadeias produtivas ou de segmentos das cadeias;

II – acompanhar e avaliar os padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos integrados e a evolução dos parâmetros de qualidade dos produtos requerida pela integradora;

III - estabelecer o sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações pelos contratantes;

IV – promover estudos e avaliações dos aspectos jurídicos, sociais, econômicos, sanitários e ambientais do contrato de integração;

V – definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizados nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;

VI – formular o Plano de Modernização Tecnológica da Integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos Integrados e da Integradora no financiamento dos bens e ações previstas;

VII – servir de fórum para a conciliação e solução das controvérsias entre os produtores integrados e a agroindústria integradora;

VIII – criar e administrar o Fundo Emergencial da Integração, para assistência financeira temporária aos Integrados nos casos em que eventos extraordinários provoquem interrupção da atividade ou queda significativa de produtividade, conforme regras definidas em regimento próprio.

Parágrafo único. A CADISC deverá estabelecer em regulamento próprio as formas e os valores das contribuições financeiras dos produtores integrados e da agroindústria integradora para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º A agroindústria integradora deverá organizar Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI) relativo a cada ciclo produtivo do produtor integrado.

§ 1º O RIPI deverá conter informações sobre os insumos fornecidos pela integradora, os indicadores fitotécnicos e zootécnicos da produção integrada, as quantidades produzidas, os índices de produtividade e os preços usados nos cálculos dos resultados financeiros, os valores pagos aos integrados, entre outros a serem definidos pela CADISC.

§ 2º O RIPI deverá ser consolidado até a data do acerto financeiro entre Integradora e Integrado e fornecido ao integrado, a CADISC e a sua entidade representativa em meio digital e, quando solicitado, também em papel.

§ 3º O produtor integrado deverá autorizar por escrito o fornecimento do RIPI a sua entidade representativa e à CADISC.

§ 4º É facultado ao Integrado, individualmente ou por intermédio de sua entidade representativa ou da CADISC mediante autorização escrita, solicitar à Integradora esclarecimentos ou informações adicionais sobre o RIPI, as quais deverão ser fornecidas sem custos e no prazo máximo de até quinze dias após o pedido.

Art. 8º. Para os devidos fins e efeitos todos os bens fornecidos pela agroindústria integradora ao produtor integrado em decorrência das necessidades da produção serão tidos como de propriedade da integradora, inclusive aqueles que estiverem em processo de desenvolvimento a cargo do integrado, incluídos os animais, as sementes e plantas em fase de desenvolvimento, podendo ser estabelecidas normas que permitam o consumo próprio familiar.

Art. 9º A agroindústria integradora deverá elaborar e atualizar trimestralmente Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC), para fornecer ao interessado em aderir ao sistema de integração, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - razão social, forma societária e histórico da composição societária nos últimos cinco anos, nomes dos sócios-proprietários da agroindústria integradora ou dos sócios-controladores das empresas de capital aberto;

II - descrição do sistema de produção integrada e das atividades a serem desempenhadas pelo integrado;

III - informações quanto aos requisitos sanitários e ambientais e os riscos econômicos inerentes à atividade;

IV – estimativa dos investimentos em instalações zootécnicas ou áreas de cultivo e dos custos fixos e variáveis do integrado na operação de produção;

V – estimativa de remuneração do integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se para o cálculo preços e índices de eficiência produtiva médios nos doze meses anteriores;

VI - alternativas de financiamento agropecuário de instituição financeira ou da agroindústria integradora e as garantias da integradora para o cumprimento do contrato durante o período do financiamento;

VII - Os parâmetros técnicos e econômicos indicados pela integradora para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento.

VIII – relação com nome, endereço e telefone dos integrados ativos e dos produtores que se desligaram da integradora nos últimos doze meses, exceto quando não autorizado.

Art. 10. Compete ao produtor integrado atender as exigências da legislação ambiental para o empreendimento ou atividade desenvolvida em sua propriedade rural, e o planejamento e a implementação de medidas de prevenção dos potenciais impactos ambientais negativos, a mitigação e a recuperação de danos ambientais.

§ 1º Nas atividades agropecuárias de integração em que haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja definida e supervisionada pela agroindústria integradora, são responsabilidades concorrentes da integradora e dos integrados as ações relativas à proteção ambiental e à recuperação de danos ao meio ambiente ocorridos em decorrência do empreendimento.

§ 2º Compete a agroindústria integradora, nas relações de integração em que haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja por ela definida e supervisionada:

I – fornecer projeto técnico de instalações zootécnicas, das áreas de produção agrícola e das obras complementares, em conformidade com as exigências da legislação ambiental, e supervisionar sua implantação;

II – auxiliar o integrado no planejamento de medidas de prevenção, controle e mitigação dos potenciais impactos ambientais negativos e prestar apoio técnico na sua implementação;

III – elaborar, em conjunto com o integrado, plano de descarte de embalagens de agroquímicos, desinfetantes e produtos veterinários, e supervisionar sua implementação;

IV - fazer, em conjunto com o integrado, plano de manejo dos resíduos da atividade e supervisionar sua implementação;

V – implantar programa de educação ambiental para os integrados e seus empregados, com enfoque nas atividades produtivas e seus reflexos no meio ambiente;

Art. 11. Compete ao produtor integrado e à agroindústria integradora, concorrentemente, zelar pelo cumprimento da legislação fito e zoonosológica, planejar medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, realizar o

monitoramento da saúde animal e vegetal, executar ações emergenciais em caso de surto epidemiológico.

Parágrafo único. Nas relações de integração em que os medicamentos utilizados sejam de responsabilidade da agroindústria integradora, o recolhimento e a destinação final das embalagens de antibióticos ou de outros produtos antimicrobianos deverá ser realizada pela integradora.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado ABELARDO LUPION
Presidente

Anexo 4

Proposição: PL-8023/2010 Avulso

Autor: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Data de Apresentação: 15/12/2010

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): PL-4378/1998

Situação: PLEN: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências

Indexação: Definição, contrato, integração, agropecuária, agroindústria, criação, Fórum Nacional de Integração Agroindustrial, comissão, acompanhamento, desenvolvimento, solução, controvérsia, agroindústria, produtor, intermediário, matéria-prima, consumidor final.

Despacho: 6/1/2011 - Apense-se à(ao) PL-4378/1998. Em consequência desta apensação determino que o PL 4378/98 e seus apensados passam a tramitar em regime de prioridade. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data

15/12/2010 PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei n. 8023/2010, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que: "Dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências".(íntegra) 15/12/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação inicial no DCD do dia 16/12/2010 6/1/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se à(ao) PL-4378/1998. Em consequência desta apensação determino que o PL 4378/98 e seus apensados passam a tramitar em regime de prioridade. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade (íntegra)

Data

3/2/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Avulso Inicial 3/2/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação do despacho no DCD do dia 04/02/2011

Ligar na Câmara e ver: Como está a tramitação; ver se pode fazer um estudo dos dois projetos partindo do pressuposto q os 2 são validos; Do que se trata o apenso PL-4378/1998 (penso que tem uma matéria que tenha que ser julgada de urgência par assim julgar o PL-8023);

Anexo 5

Projeto de Lei nº 4.378, de 1998

Maio de 1998

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sábado 9 12011

Art. 10 - Ficam asseguradas à UFPA, condições especialmente favoráveis em operações de crédito que realizar com instituições financeiras públicas, ou da Administração direta da União e dos Estados, através de programas de fomento ao desenvolvimento econômico promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Excetadas das exigências convencionais referentes a informações cadastrais e idoneidade do pequeno produtor as operações a que se refere este artigo não serão condicionadas à existência de saldo médio ou reciprocidade para concessão ou liberação de recursos.

Art. 11 - As linhas de créditos oferecidas terão como critérios básicos:

I - Prazo de 10 (dez) anos para pagamento com 03 anos de carência;

II - Teto mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais por família no primeiro ano de implantação do programa;

III - Juros simples de 6% ao ano e rebate de 50% sobre o montante do saldo devedor.

§ 1º Os valores estabelecidos no inciso II deste artigo serão atualizados três a três meses, de acordo com índices a serem estabelecidos em normas do programa, de modo a preservar a capacidade de investimento.

§ 2º Havendo diferença entre o que estabelece este artigo e as regras para os créditos às micro e pequenas empresas, em observância ao disposto no art. 5º desta lei, prevalecerá as mais favoráveis aos participantes do PROVE.

Art. 12 - para o cumprimento do disposto nesta Lei, a União e os Entes Federados convenientes consignarão dotação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - As instituições governamentais, participantes do PROVE, deverão consignar em seus orçamentos os recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições no âmbito do Programa.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem no Brasil, segundo dados do IBGE, cerca de 3,0 milhões de pequenas propriedades com menos de 25 hectares que aglutinam aproximadamente 12,0 milhões de trabalhadores, colocada à margem do processo de desenvolvimento da agricultura brasileira. O resultado imediato foi justamente o processo crescente e contínuo de exclusão e empobrecimento, resultando no fenômeno da migração rural-urbana. Contra esta tendência, o Estado utilizou e utiliza de mecanismos meramente assistenciais, sem que até hoje se tenha uma política de desenvolvimento diferenciada para os pequenos agricultores.

Sob a pressão dos movimentos de resistência, os sucessivos governos reduziram a ação aos mecanismos tradicionais de financiamento de produção agrícola. A última versão, atualmente em curso, é o PRONAF que, além de insuficiente, tem sido questionado como mecanismo de desenvolvimento da pequena agricultura. Assim, também, este programa, mesmo que em uma de suas versões exija dos municípios a formulação de planos locais de desenvolvimento agrícola, não consegue traduzir uma concepção de desenvolvimento rural, ficando restrito a uma ideologia de municipalização da agricultura. Tal concepção, se de um lado permite localizar problemas microeconômicos, encontra-se limitada pela desarticulação e complexidade das economias regionais.

Entendemos que um novo modelo de desenvolvimento para a pequena agricultura deve, ao tomar este setor como uma das prioridades, propor mecanismos capazes de promover o desenvolvimento econômico das unidades familiares de produção agrícola, observadas as novas tendências do desenvolvimento macroeconômico, e de forma a que não se restrinja a uma política de caráter assistencial.

Neste sentido, o Governo do Distrito Federal inaugurou uma nova concepção, ao adotar um programa de verticalização da produção agropecuária, de forma a estabelecer um novo padrão de desenvolvimento para a pequena agricultura. Assim, o Projeto de Lei que ora apresentamos para a apreciação do Congresso Nacional, partindo de uma experiência concreta, com resultados verificáveis, pretende contribuir para a formulação de uma nova política agrícola que atenda às necessidades e interesses dos pequenos agricultores do Brasil.

SALA DAS SESSÕES, 07 de abril de 1998.

JOÃO CÔSER
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.378, DE 1998 (Dos Srs. Milton Mendes e João Côser)

Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações jurídicas decorrentes do processo de integração entre a agroindústria e o produtor rural integrado reger-se-ão, no que couber, pelas disposições desta lei.

Art. 2º Para os objetivos desta lei, entende-se por:

I - agroindústria - a empresa que industrializa ou beneficia produtos de origem agropecuária;

II - produtor rural integrado - aquele que, de forma individual ou associativa, mediante contrato, assume etapa do processo produtivo determinado pela agroindústria;

III - processo de integração - aquele em que o produtor rural integrado assume a realização de etapa determinada do processo de produção de animais ou vegetais, destinados à industrialização ou à comercialização, por parte da agroindústria contratante.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se à agroindústria os comerciantes e exportadores que, para obter produtos agrícolas, formalizam contratos de integração com produtores rurais.

Art. 3º São direitos dos produtores integrados, sem prejuízo de outros:

I - remuneração não inferior aos custos despendidos, nestes incluídos a reposição dos meios de produção utilizados pelo produtor e o valor da força de trabalho própria, familiar ou contratada, empregada para levar a termo a etapa de produção contratada.

II - seguros obrigatórios com prêmio pago pela agroindústria, que contratará a apólice:

a) de vida;

b) de cobertura de prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior que afetem o resultado do empreendimento contratado.

Art. 4º A contribuição previdenciária devida pelos produtores rurais integrados, no que concerne à renda obtida das atividades contratadas, será recolhida pela agroindústria que, ao final do contrato ou de cada período anual, entregará ao produtor rural integrado os respectivos comprovantes.

Art. 5º O contrato de integração não obriga a terceiros, ainda que membros da família do produtor rural integrado.

Art. 6º É vedado à agroindústria fazer recair sobre o produtor rural integrado, a qualquer título, ônus decorrente de alterações em prazos, tecnologia de produção, uso de insumos e demais aspectos técnicos, relativamente às atividades objeto do contrato.

Art. 7º A responsabilidade do produtor integrado sobre o produto final da atividade mantém-se até o momento da comunicação feita à agroindústria da condição de finalização do processo produtivo, assumindo, esta, a partir daquele momento, a responsabilidade por quaisquer alterações que venham a ocorrer sobre o produto.

Art. 8º Serão de responsabilidade da agroindústria todos os custos de armazenagem decorrentes do processo de integração, relativamente ao produto final pronto, mesmo quando realizada na propriedade do produtor rural integrado.

Art. 9º São de responsabilidade da agroindústria todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, quando prescritos e fornecidos pela empresa, respondendo civil e penalmente por danos ao produtor rural integrado e a terceiros.

Parágrafo único. Excetam-se das disposições do caput as hipóteses comprovadas de aplicação incorreta dos insumos, por parte do produtor rural integrado, em desacordo com as prescrições dos profissionais da agroindústria ou por ela indicados.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta lei, no caso de contratos que condicionem o montante da remuneração do produtor rural integrado à aplicação de índices de produtividade ou pela classificação qualitativa do produto, a avaliação do resultado, do produtor e da média da respectiva comunidade, bem como a definição de critérios de classificação serão feitas por comissão municipal com a

participação de representantes dos produtores, sindicatos, cooperativas e entidades governamentais e privadas que atuem no ramo agropecuário, a serem constituídas na forma do regulamento dessa lei.

Parágrafo único. A comissão referida no caput será incumbida, também, de primeira arbitragem sobre eventuais divergências, sendo-lhe conferido o direito de fiscalizar o recebimento e a classificação de produtos, por ocasião de seu recebimento pela agroindústria.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da história da agropecuária brasileira muitas transformações ocorreram, nos campos tecnológico e econômico. A evolução tecnológica, na área do processamento de alimentos e a modernização de métodos de agroindustrialização, conjugados com o avanço do capitalismo no meio rural, fizeram surgir novas formas de relacionamento entre os produtores e aqueles que compram seus produtos.

Assim, num segmento mais moderno do setor do chamado *agribusiness*, situa-se a integração entre as empresas processadoras (aves, suínos, fumo e outras) e os agricultores seus fornecedores.

Esta relação, denominada processo de integração, tem como característica principal - embora não exclusiva - o contrato entre a agroindústria e o produtor rural, com o objetivo de este realizar parte da etapa produtiva, da qual resulta o produto final de interesse da agroindústria. Por essa forma, por exemplo, uma agroindústria processadora de frangos, contrata um produtor, entrega-lhe pinínius, ração e medicamentos, presta-lhe assistência técnica e este empresa sua mão-de-obra e sua capacidade administrativa, para levar a bom termo a criação de frangos que serão, posteriormente processados pela agroindústria.

Caracteriza-se, si, uma relação de parceria, como é enquadrada, atualmente, ao amparo do Estatuto da Terra. A rigor, entende-se que este diploma legal, valioso instrumento de reforma agrária lamentavelmente pouco utilizado no Brasil, não previa, quando definiu o instituto da parceria, contratos do tipo a que se refere a integração - mesmo porque este processo é mais recente do que a edição do Estatuto, em 1964.

Entretanto, na falta de legislação apropriada, a agroindústria propõe, a seus integrados, contratos amparados por aquela Lei.

Ao analisar-se a fundo a relação decorrente desses contratos, percebe-se facilmente que, a despeito das vantagens aparentes para o produtor rural - que passa a ter razoável garantia de comercialização e renda - eles trazem um típica situação de submissão do integrado em relação à agroindústria, já que aquele passa a depender, cada vez mais, dos contratos com esta e fica sujeito às decisões que ela venha a tomar, relativamente a preços, classificação da produção, deságios sobre a produção, prazos de recebimento do produto e muitos outros aspectos que, ao fim, acabam por condicionar a renda do agricultor.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é instituir algumas garantias para o segmento mais fraco da cadeia produtiva, qual seja, o produtor integrado - em sua quase totalidade pequenos agricultores. Busca-se, por essa forma, assegurar-lhe alguns direitos, de tal forma a tornar mais equilibrados os contratos de parceria que dão base ao processo de integração e minimizar a ocorrência de decisões unilaterais que acabam por trazer prejuízos a essa importante categoria de produtores brasileiros.

Peço, portanto, apoio da Câmara dos Deputados para a rápida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1998.

Deputado MILTON MENDES

Deputado JORJO COSER

PROJETO DE LEI Nº 4.390, DE 1998 (Do Sr. Jarbas Lima)

Dá nova redação ao artigo 66, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, que dispõe sobre a alienação fiduciária em garantia.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 10 do artigo 66 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, alterada pelo Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios e de validade contra terceiros, constar do Certificado de Registro, a que se refere o art. 120 do Código Brasileiro de Trânsito".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diuturnamente têm aparecido nos órgãos do Poder Judiciário demandas oriundas de retomada de automóveis, quando estes são a garantia de alienação fiduciária, mas não têm no Certificado de Registro a anotação pertinente.

Velusta Súmula do Supremo Tribunal Federal de nº 489 dispõe: "A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no Registro de Títulos e Documentos".

Pacificando o tema, hoje, o Superior Tribunal de Justiça, em vista de inúmeros casos que têm ocorrido perante os órgãos judiciais, exarou a seguinte Súmula de nº 92: "A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor".

É necessário, pois, para esparancar quaisquer dúvidas que ainda pairarem sobre a matéria, que a lei venha, com eficácia *erga omnes*, discipliná-la. Para tal fim acrescentamos ao dispositivo inserto no art. 66 da Lei 4.728/65, modificado pelo Decreto-Lei 911/69, a expressão "e validade contra terceiros", não deixando duvidada ensejadora de demandas judiciais repetitivas.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos ilustres pares para esta nossa proposta de lei.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1998

Deputado Jarbas Lima

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4728, DE 14 DE JULHO DE 1965

DISCIPLINA O MERCADO DE CAPITAIS E
ESTABELECE MEDIDAS PARA O SEU
DESENVOLVIMENTO.

SEÇÃO XIV
Alienação Fiduciária em Garantia

Anexo 6

Proposição: PL-4378/1998 Avulso

Autor: MILTON MENDES - PT /SC

Data de Apresentação: 07/04/1998

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

Indexação: Normas, relação jurídica, integração, definição, criterios, agroindustria, produtor rural, direitos, remuneração, seguro obrigatorio, seguro de vida, seguro agrario, contribuição previdenciaria, restrição, parente, exigencia, trabalhador rural, onus, alteração, contrato de trabalho agricola. _ Responsabilidade, agroindustria, alteração, produto agricola, custo, armazenagem, utilização, medicamentos, agrotóxico, insumo, responsabilidade civil, responsabilidade penal, danos, produtor rural, terceiros prejudicados, exceção, descumprimento, procedimento, empresa. _ Criação, comissão de municipios, participação, produtor, sindicato, cooperativa, empresa publica, empresa privada, produção agropecuaria, competencia, fiscalização, recebimento, classificação, produto, produtividade, avaliação, resultado, apuração, remuneração, produtor rural, produção agricola.

Despacho: 8/5/1998 - DESPACHO INICIAL : A CEIC, CAPR E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Pareceres, Votos e Redação Final

CAPADR (AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DESENV. RURAL)

PAR 1 CAPR (Parecer de Comissão) PRL 1 CAPR (Parecer do Relator) - Telmo Kirst

CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Marcos Rolim

CDEIC (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

PAR 1 CEIC (Parecer de Comissão) PRL 1 CEIC (Parecer do Relator) - Clementino Coelho Substitutivos

CAPADR (AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DESENV. RURAL)

SBT 1 CAPR (Substitutivo) - Telmo Kirst

CDEIC (DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

SBT 1 CEIC (Substitutivo) - Clementino Coelho Apensados PL 4444/2004 PL 3979/2008 PL 8023/2010 Publicação e Erratas Publicação B de 13/09/2001 Publicação C de 22/11/2002

Última Ação:

Data

22/3/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 23 03 05 PÁG 8368 COL 02.

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data

7/4/1998 PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP MILTON MENDES. 8/5/1998 PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 09 05 98 PAG 12011 COL 02.(publicação) 8/5/1998 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL : A CEIC, CAPR E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. 8/5/1998 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CEIC. 15/5/1998 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) RELATOR DEP RONALDO CEZAR COELHO. 15/5/1998 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. 25/5/1998 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. 1/7/1998 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP RONALDO CEZAR COELHO.

Data

2/2/1999 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG

0173 COL 01. 2/3/1999 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD. 28/4/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) RELATOR DEP CLEMENTINO COELHO. 30/4/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. 10/5/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. 24/8/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP CLEMENTINO COELHO. 27/10/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) PARECER DO RELATOR, DEP CLEMENTINO COELHO, FAVORAVEL COM SUBSTITUTIVO.(publicação) 29/10/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 08 11 99. 9/11/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO. 17/11/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP CLEMENTINO COELHO, COM SUBSTITUTIVO. (PL. 4378-A/98). 29/11/1999 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL. 29/3/2000 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) RELATOR DEP SILAS BRASILEIRO. 30/3/2000 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. 5/4/2000 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. 11/4/2000 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP TELMO KIRST.

Data

9/5/2001 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Recebida manifestação do Relator.(íntegra) 9/5/2001 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo 9/5/2001 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Parecer do Relator, Dep. Telmo Kirst, pela aprovação, com substitutivo.(publicação) 17/5/2001 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo. 29/8/2001 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Vista concedida ao Deputado João Grandão. 3/9/2001 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Encerramento automático do Prazo para Vista Individual. 12/9/2001

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Nilson Mourão, José Pimentel, João Grandão, Padre Roque e Wellington Dias (PL. 4378-B/98). DCD 13/09/01 PAG 43162 COL 01.(publicação) 13/9/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR. 3/12/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Marcos Rolim 4/12/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto 14/12/2001 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas. 2/8/2002 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicado no DCD de 13/9/2001, Letra C, Encerramento. DCD 22/11/02 PAG 49519 COL 01.(publicação) 6/8/2002 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator.(íntegra) 6/8/2002 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Marcos Rolim, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo.(íntegra)

Data

6/11/2002 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer 21/11/2002 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 22/11/02, Letra C. 21/11/2002 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido ofício nº 1268/02 da CCJR, comunicando que este Projeto, para a apreciação conclusiva, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes das Comissões de mérito, passando assim a sua apreciação, sujeito ao Plenário, com base na alínea "g", inciso II, artigo 24 do RICD. 24/11/2004 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4444/2004.(íntegra) 17/3/2005 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. 17/3/2005 PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (Obstrução). DCD 18 03 05 PÁG 7281 COL 01. 22/3/2005 PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. 22/3/2005 PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 23 03 05 PÁG 8368 COL 02. 11/9/2008 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3979/2008.(íntegra) 6/1/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este(a) o(a) PL-8023/2010.(íntegra)

Anexo 7

Gráficos – Escala de Likert

Legenda:

2 – Muito favorável / 1 – Favorável / 0 – Neutro / -1 – Desfavorável / -2 – Muito desfavorável

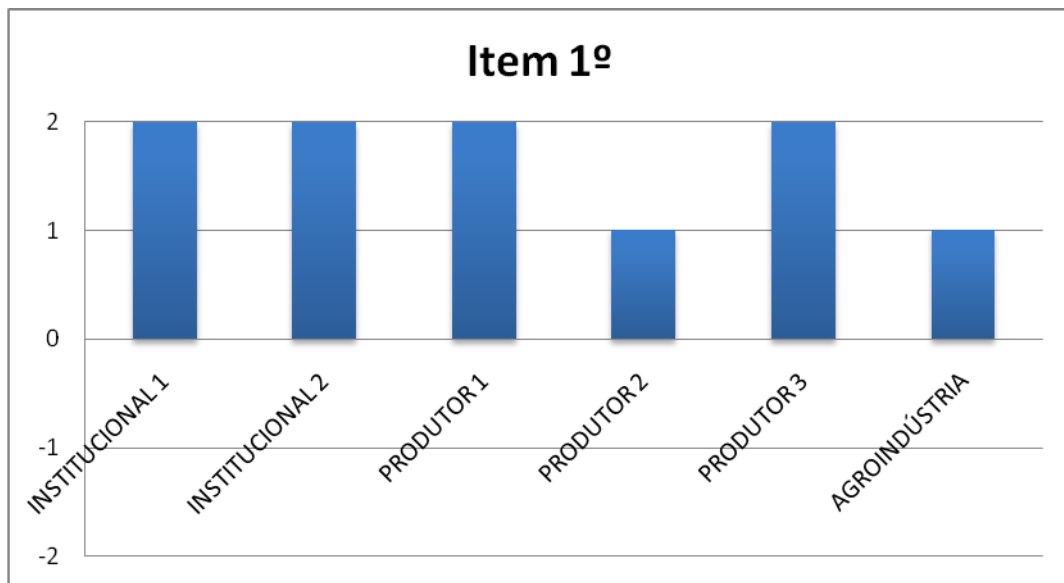


Gráfico 17. A existência de uma lei específica para o sistema de integração.

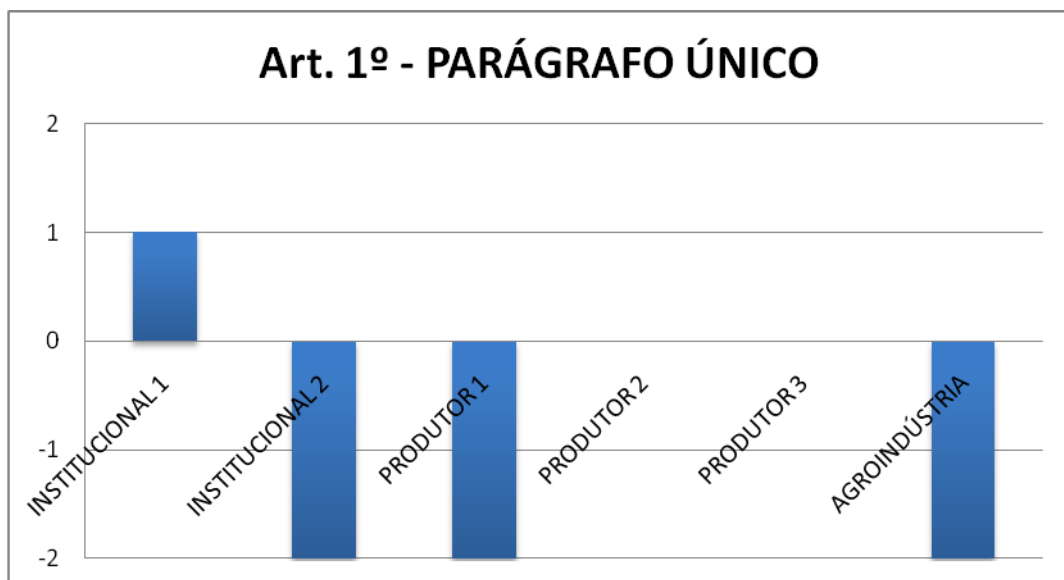


Gráfico 18. O PL não atua nas sociedades cooperativas.

O PL dita que nos contratos deve haver as formalidades abaixo, em que medida cada item contribui para a relação contratual:

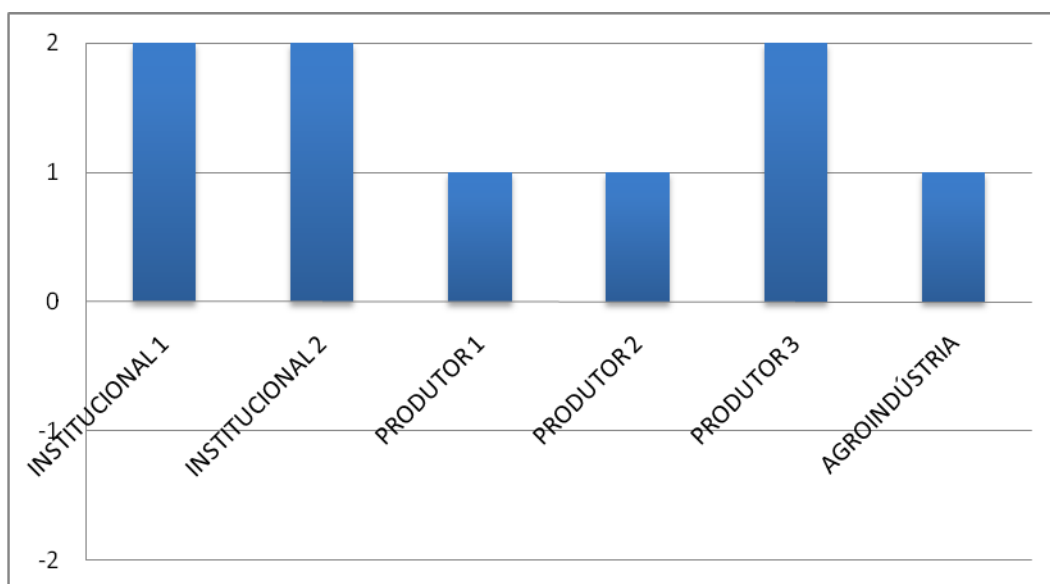


Gráfico 19. As características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais.

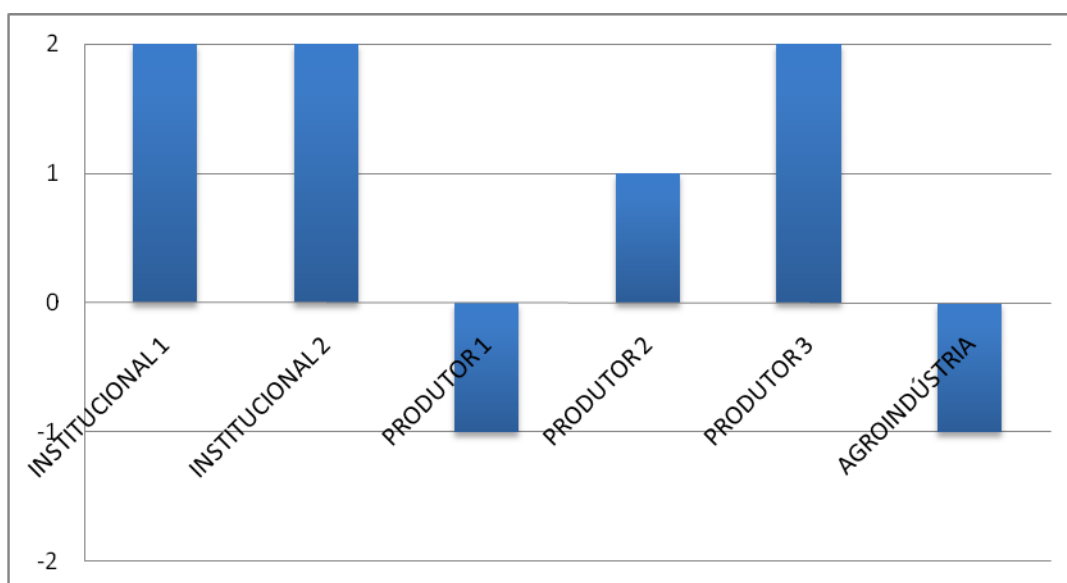


Gráfico 20. As responsabilidades e obrigações da integradora e do integrado no sistema de produção agropecuário.

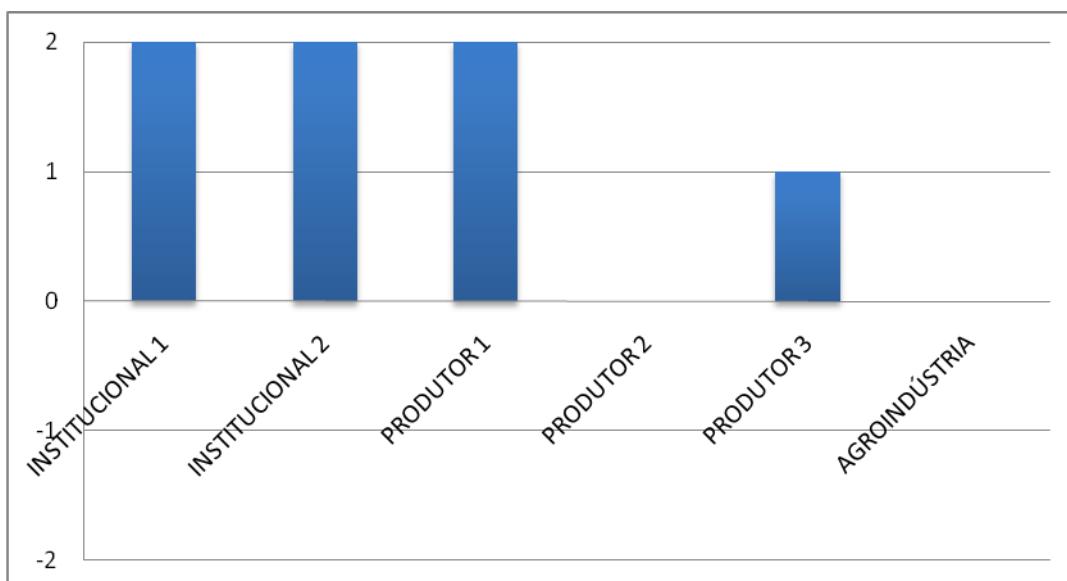


Gráfico 21. Os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto.

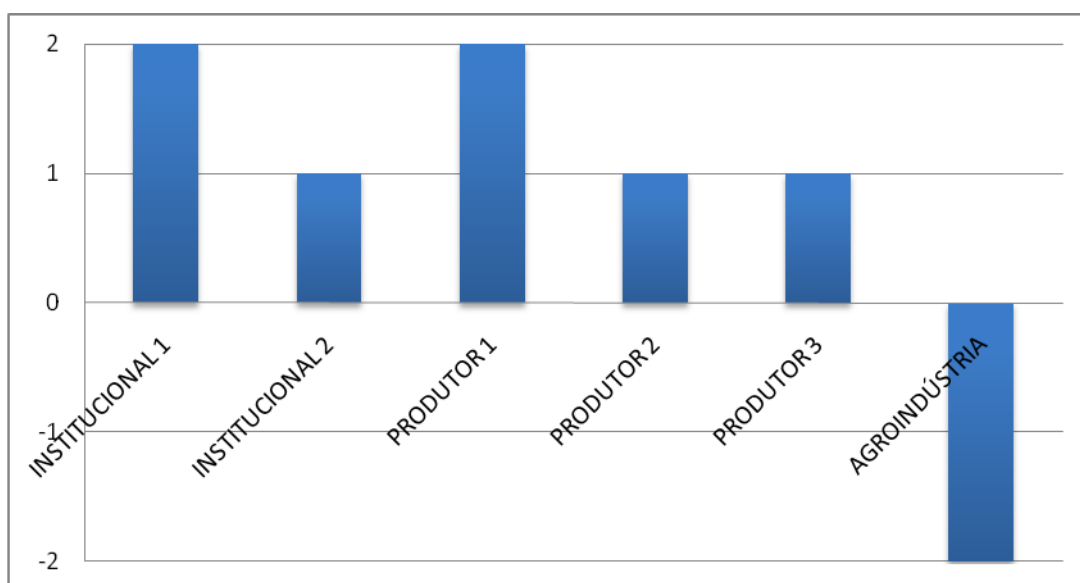


Gráfico 22. Os padrões mínimos e os métodos de aferição da qualidade dos insumos fornecidos pela integradora e do produto a ser entregue pelo integrado.

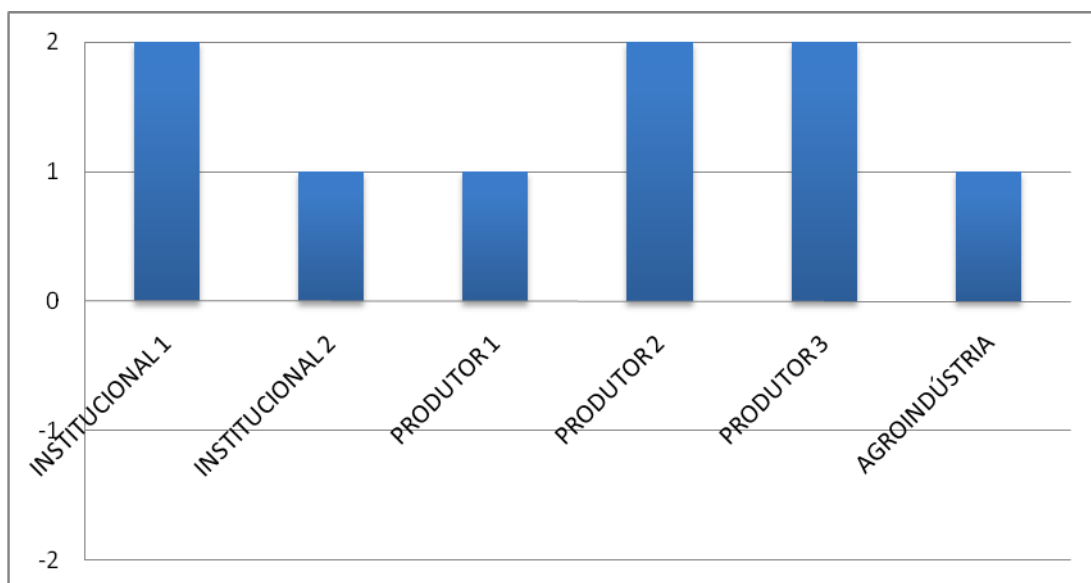


Gráfico 23. As fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal, com explicação detalhada dos parâmetros empregados e da metodologia de obtenção dos resultados.

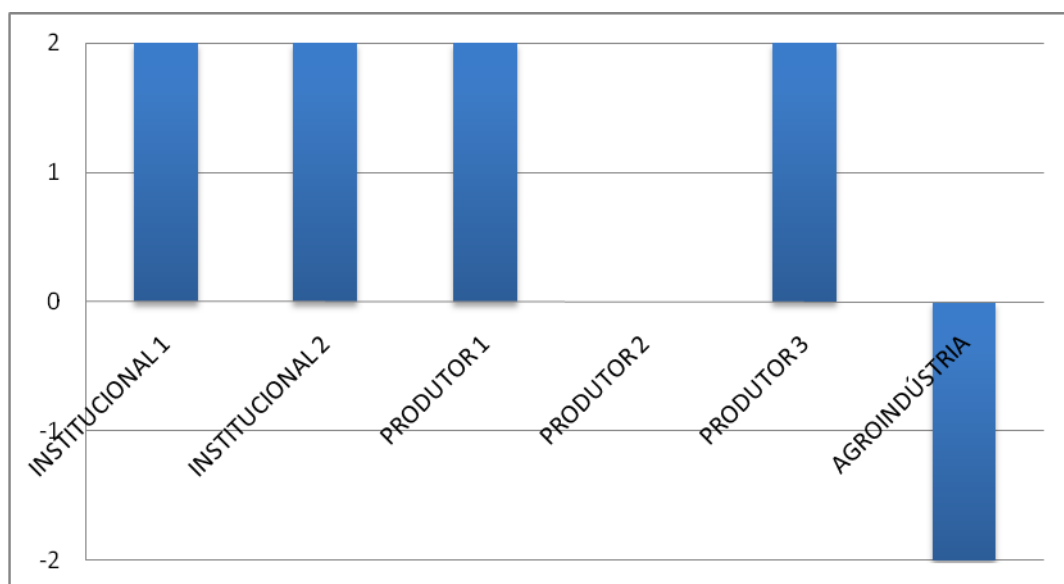


Gráfico 24. As formas e os prazos de pagamento ao produtor integrado, devendo ser estabelecidos multa por atraso e o valor mínimo de remuneração financeira a ser pago aos integrados para cada ciclo de produção.

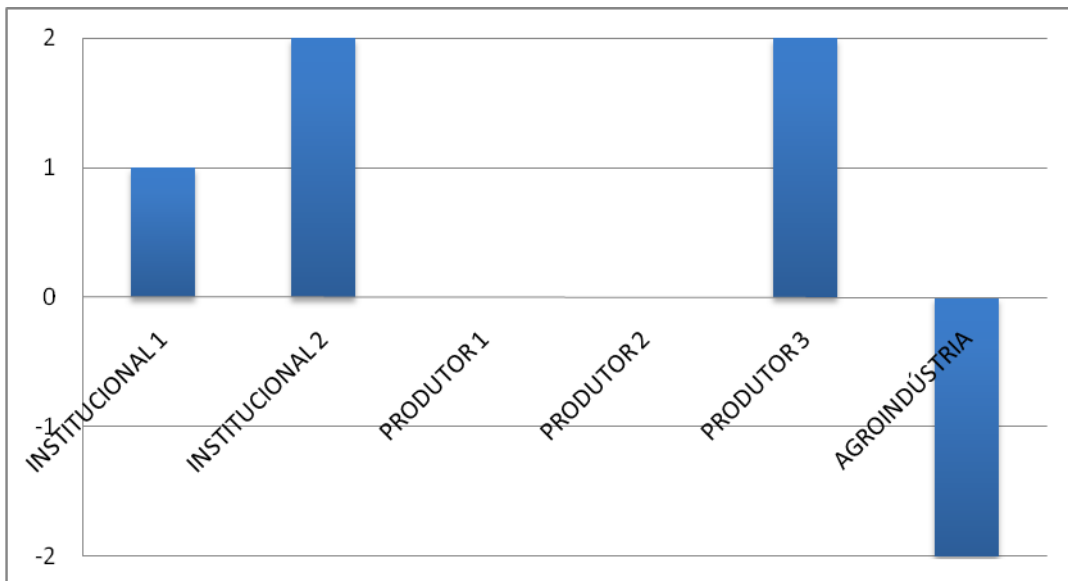


Gráfico 25. Os custos financeiros e administrativos do crédito e dos insumos fornecidos em adiantamento pela integradora.

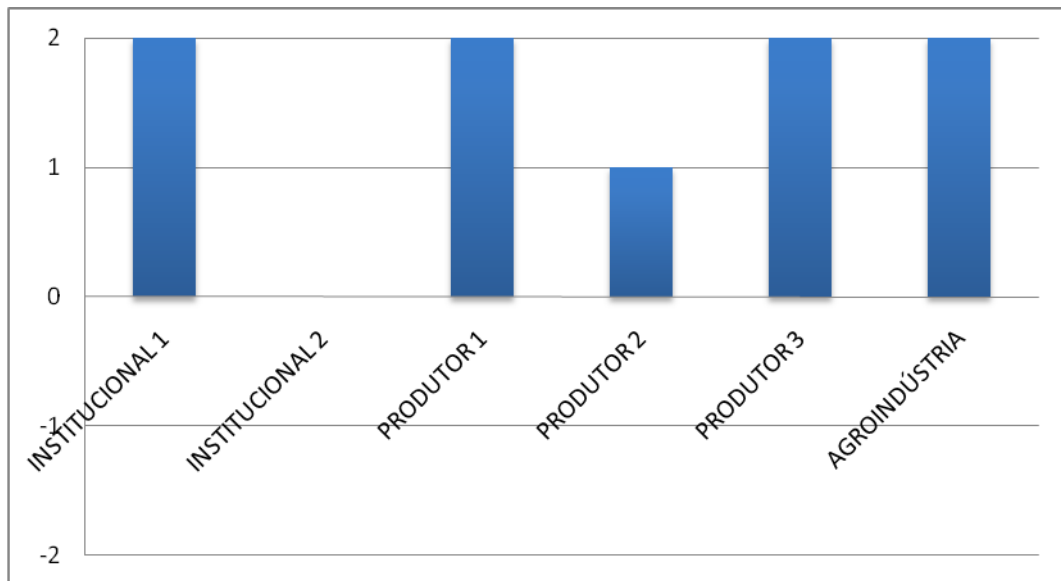


Gráfico 26. As condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto da integradora e das áreas industriais pelo integrado ou seu preposto.

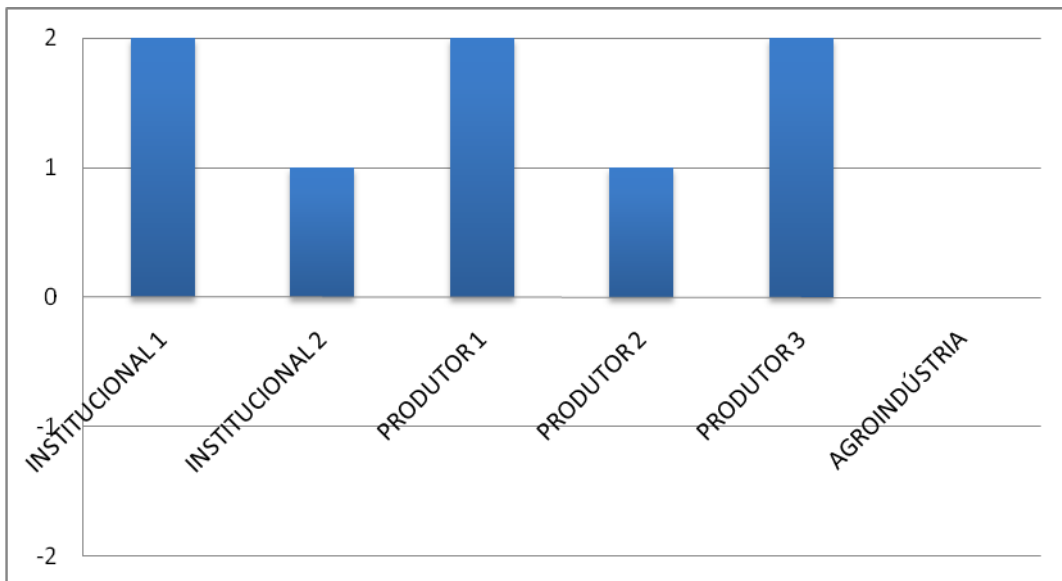


Gráfico 27. As responsabilidades quanto ao pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada e as obrigações previdenciárias da agroindústria integradora e dos produtores integrados.

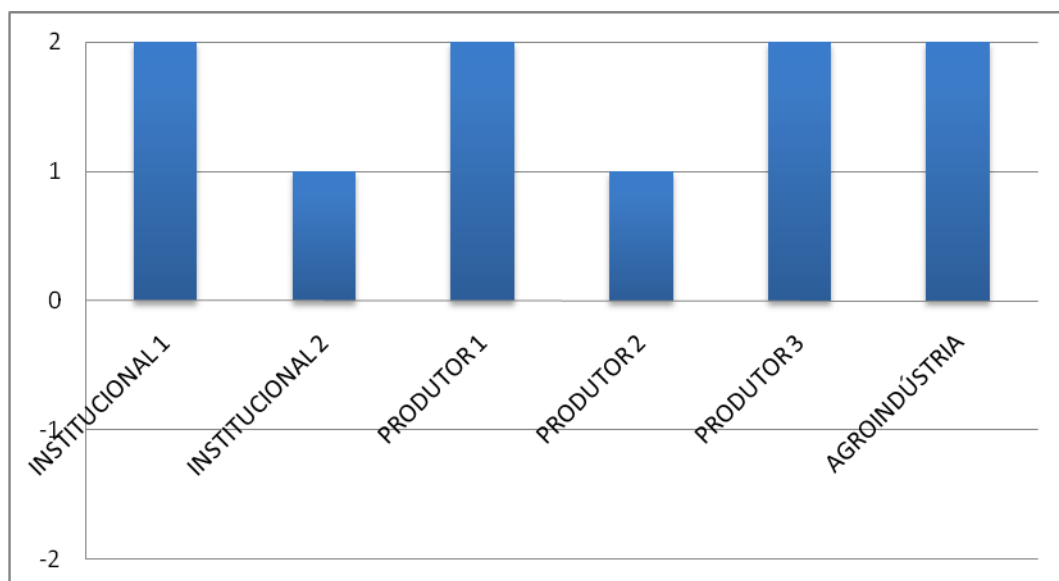


Gráfico 28. As obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências sanitárias legais, a prevenção e o controle sanitário dos rebanhos, e as ações emergenciais em caso de surto de doença ou praga.

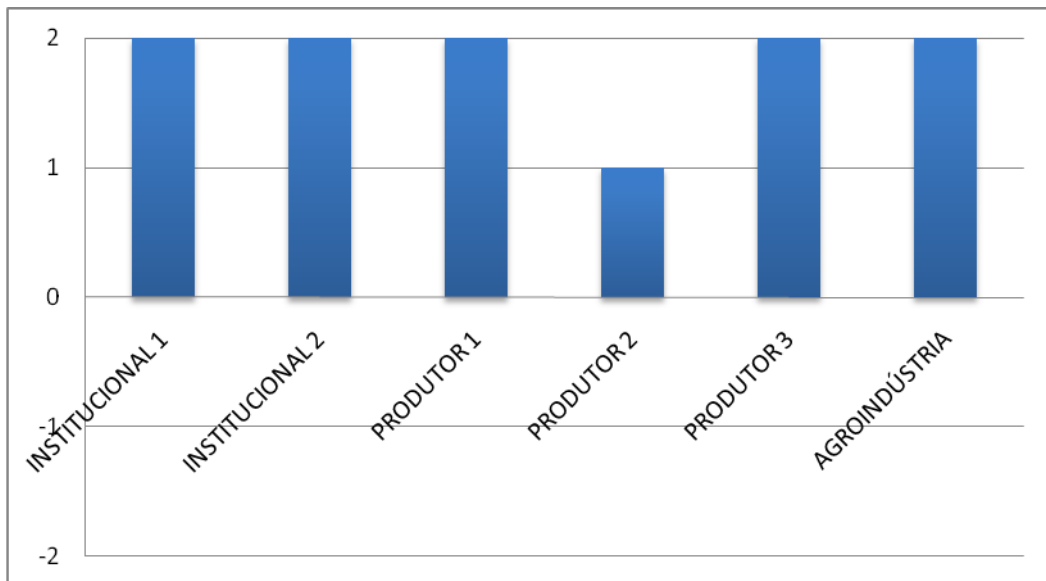


Gráfico 29. As obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências legais de proteção ambiental.

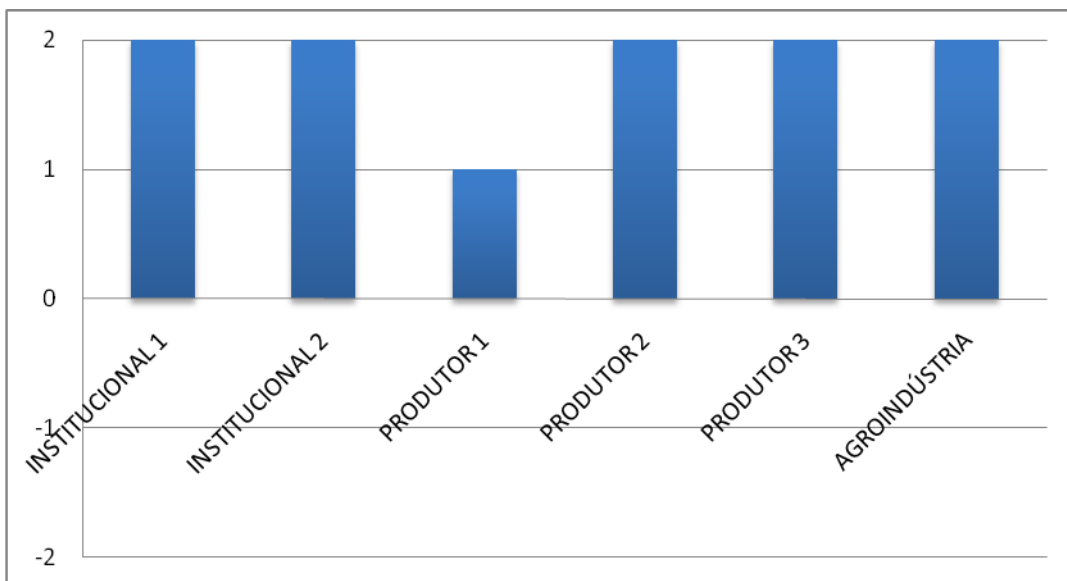


Gráfico 30. A obrigatoriedade ou não de seguro da produção, os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura.

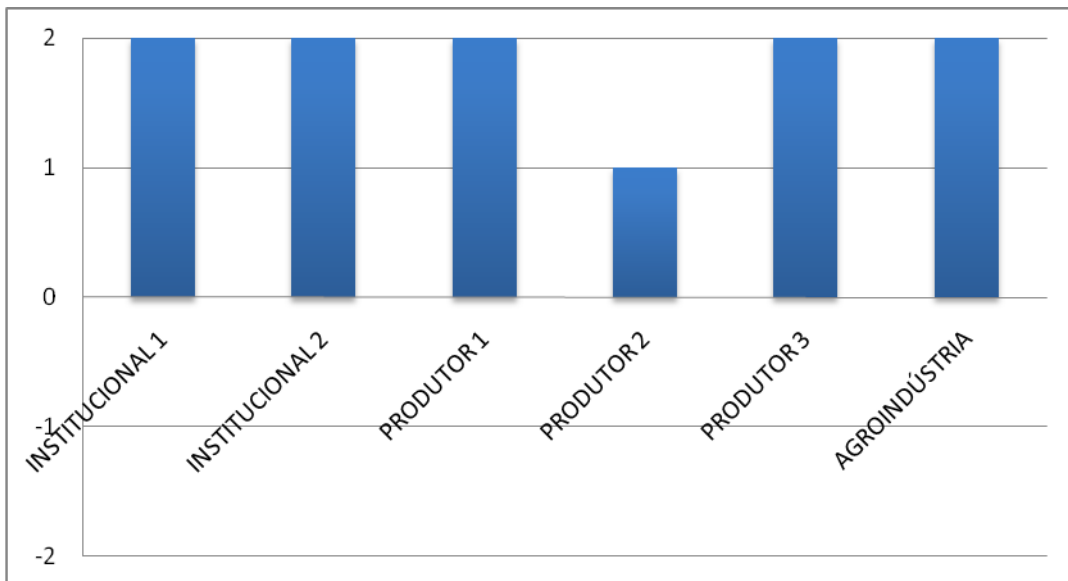


Gráfico 31. A definição de prazo para aviso prévio de interrupção do contrato de produção integrada, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados.

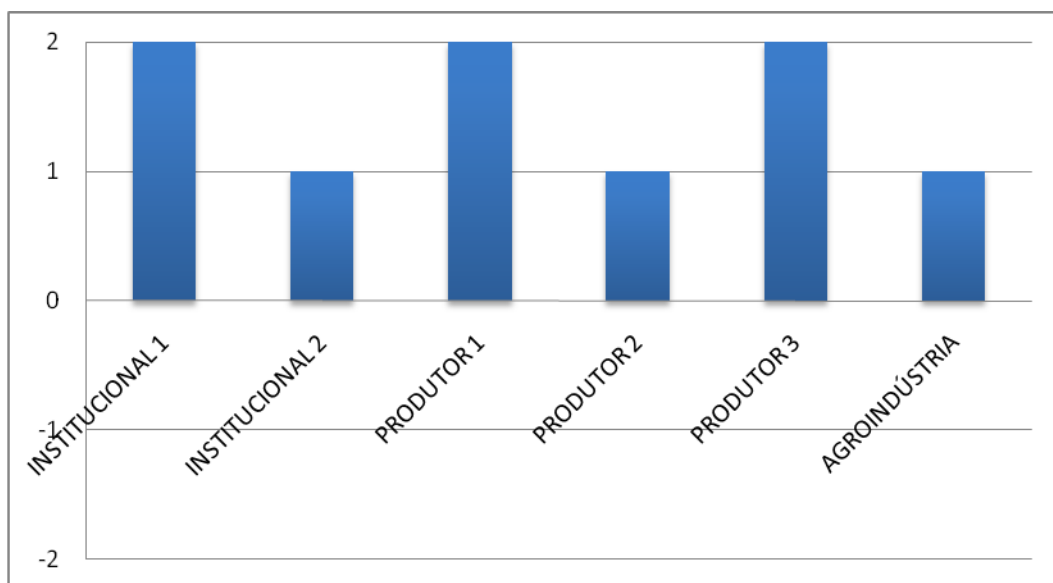


Gráfico 32. A instituição de Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, a quem as partes concordam recorrer para a solução de controvérsias quanto à interpretação de cláusulas contratuais ou outras questões inerentes à relação de integração.

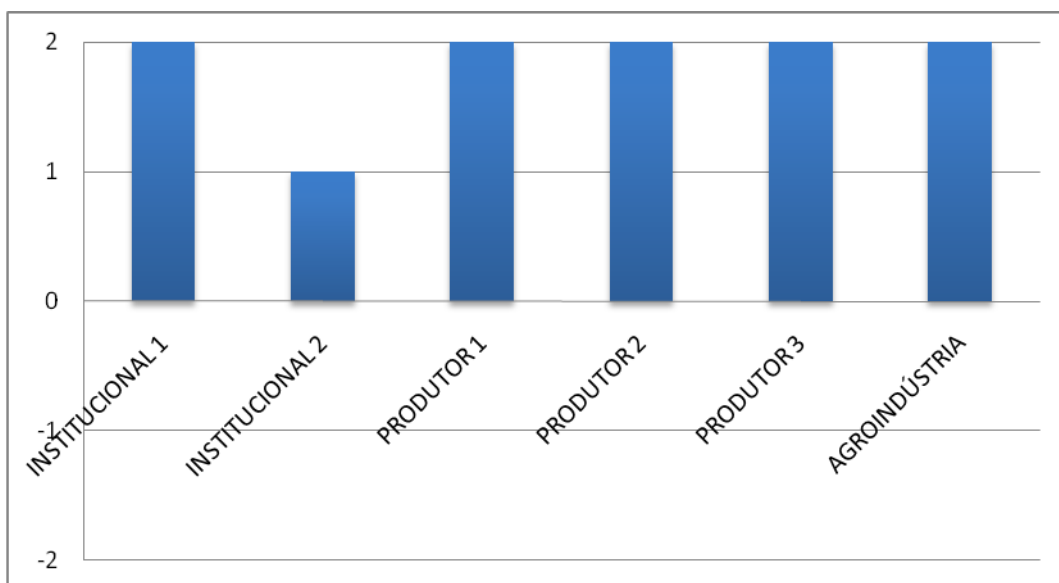


Gráfico 33. As sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

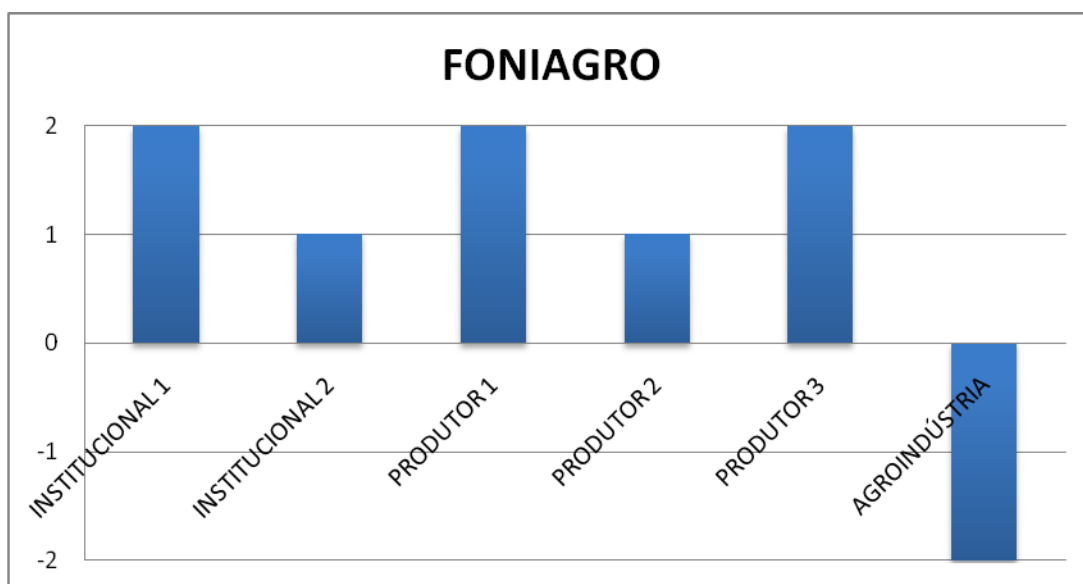


Gráfico 34. A criação do Fórum Nacional de Integração Agroindustrial – FONIAGRO, com suas respectivas atribuições.

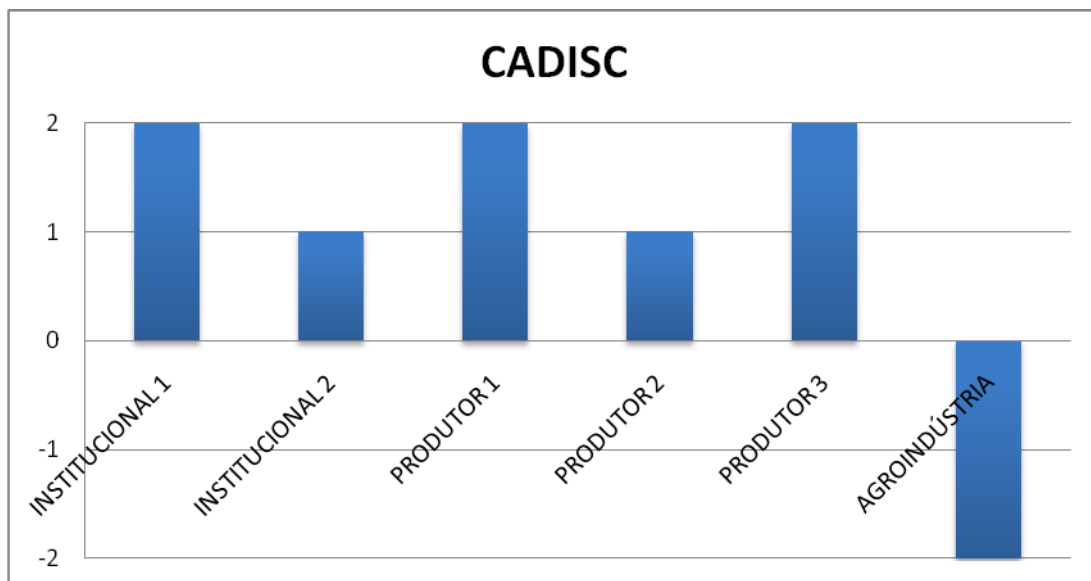


Gráfico 35. A criação da Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias – CADISC, com suas respectivas atribuições.

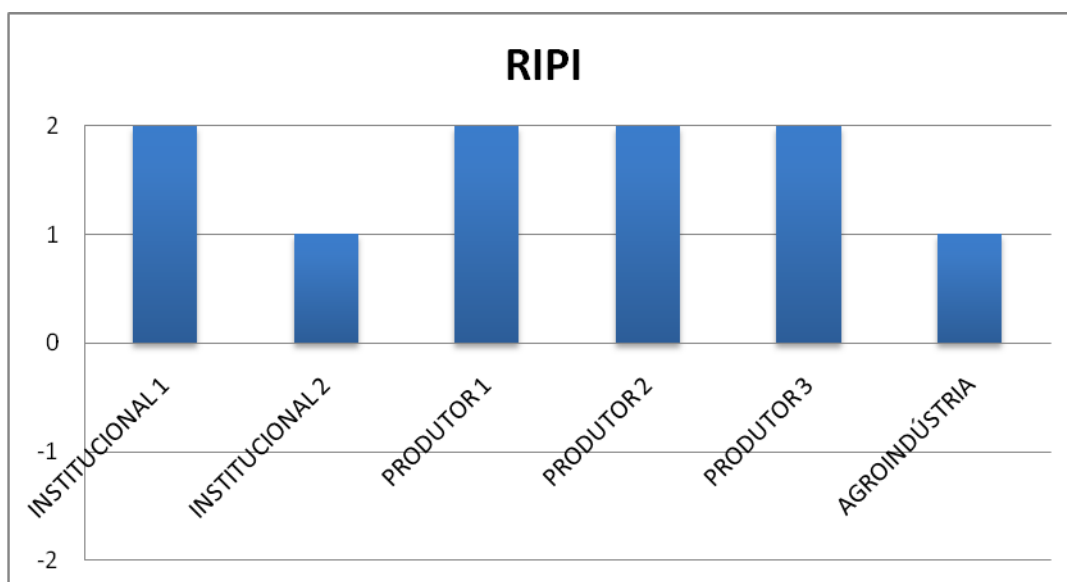


Gráfico 36. O desenvolvimento do Relatório de Informações da Produção Integrada – RIPI em cada ciclo produtivo, com suas respectivas informações.

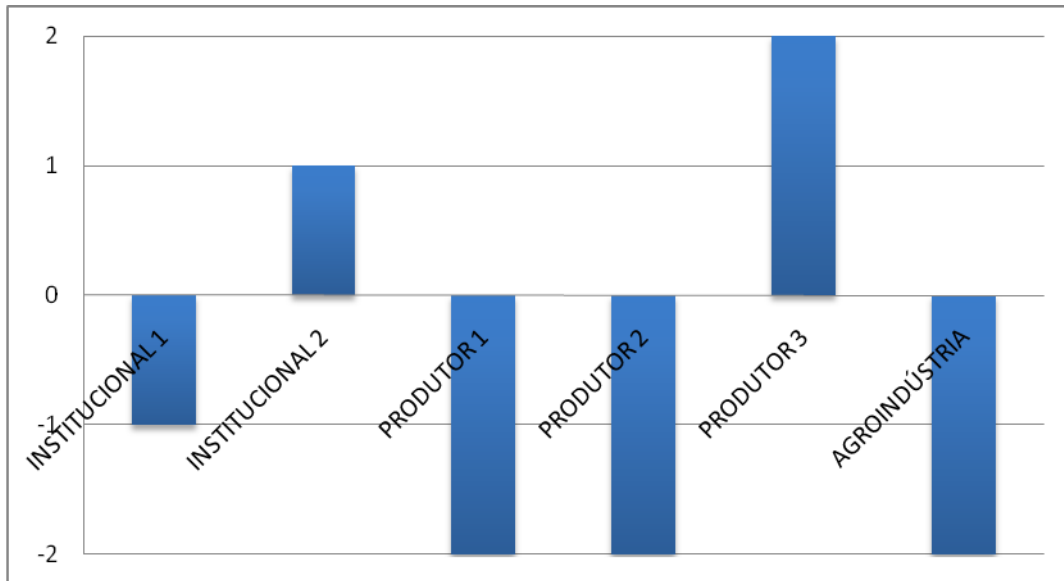


Gráfico 37. A obrigatoriedade de haver autorização do produtor para a emissão do RPI para a CADISC do sistema de integração em que faz parte.

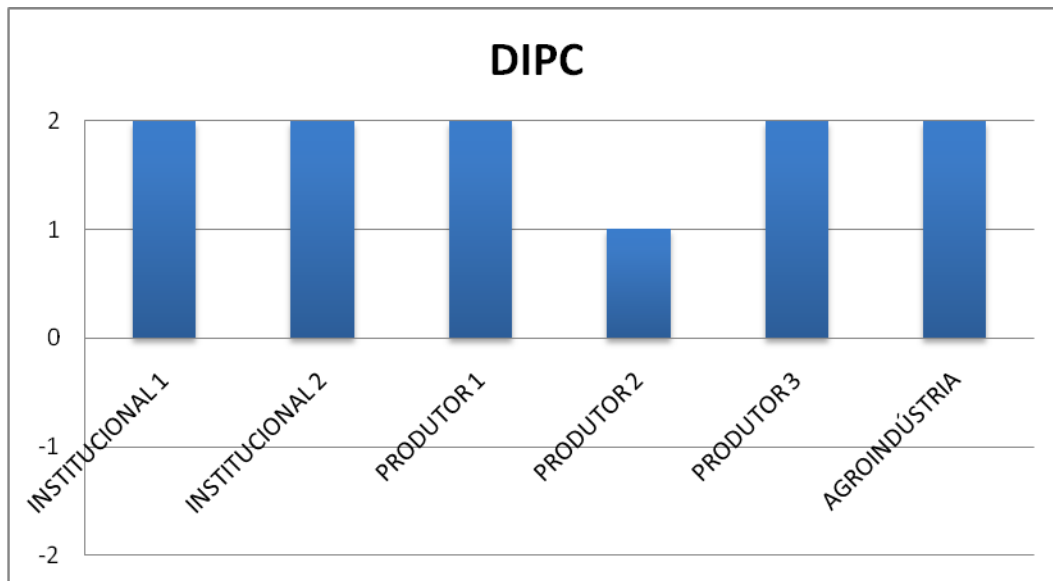


Gráfico 38. A criação do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC, com suas respectivas informações.

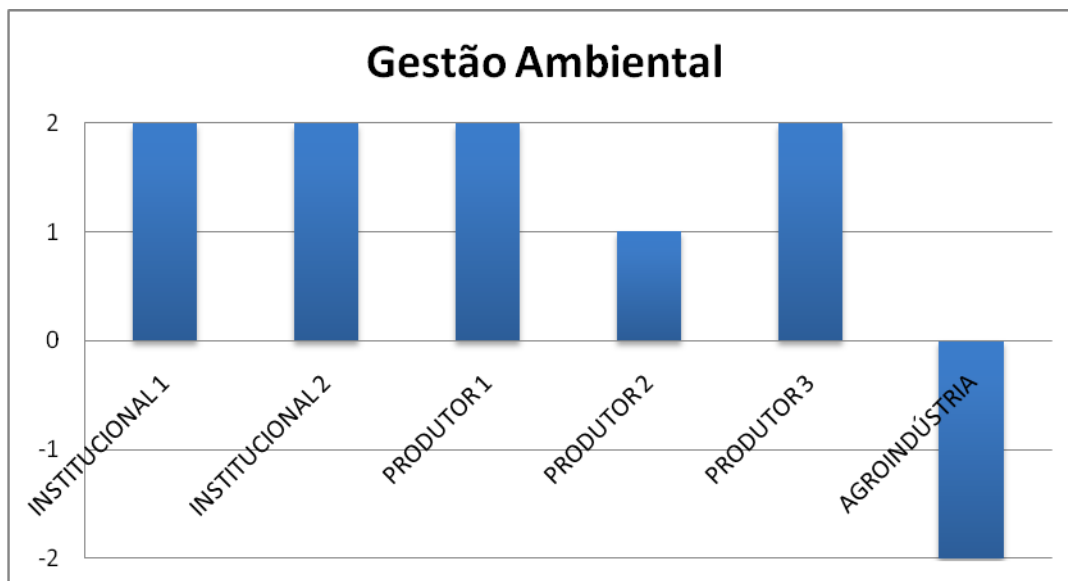


Gráfico 39. A participação da agroindústria na gestão ambiental da propriedade onde haja suprimento de insumos e tecnologia empregada seja definida e supervisionada por ela, com suas respectivas atribuições.

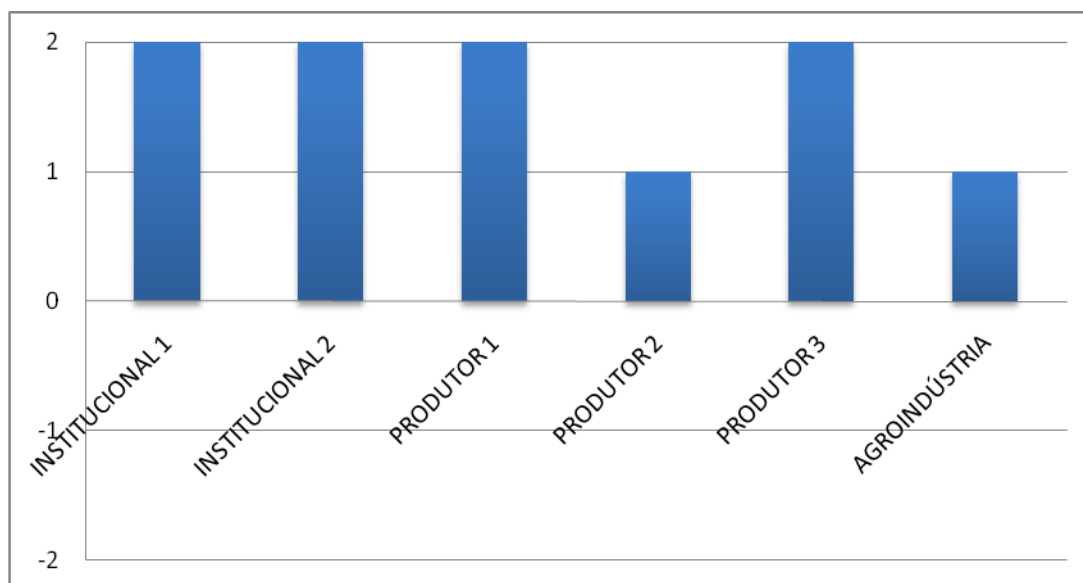


Gráfico 40. A participação concorrente entre agroindústria e produtor integrado no cumprimento da legislação zoonosológica, no planejamento de medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, na realização de monitoramentos da saúde animal e na execução de ações emergenciais em casos de surto epidemiológico.

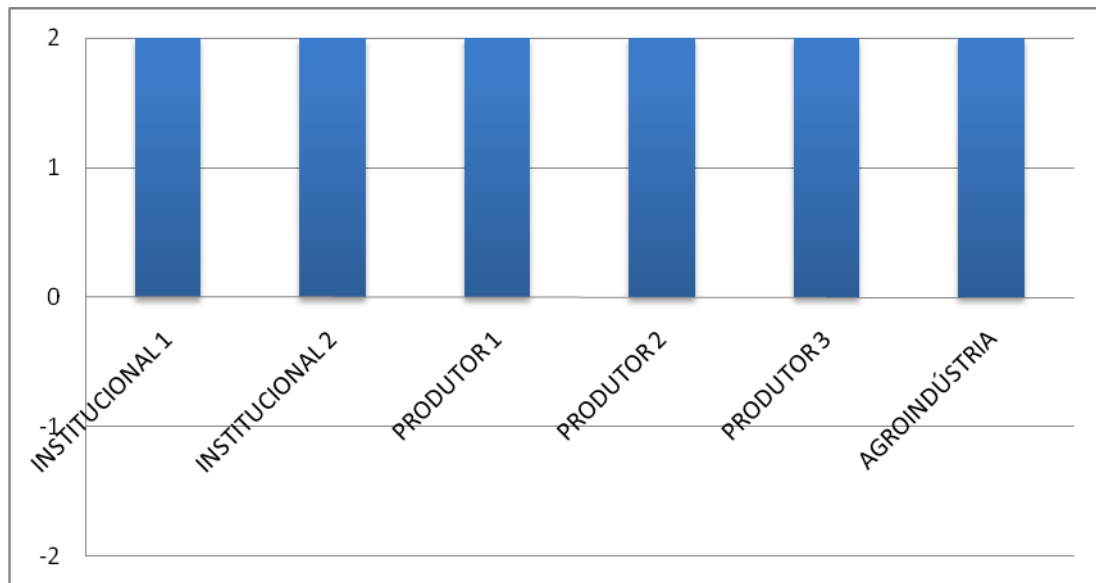


Gráfico 41. A obrigação da agroindústria em recolher as embalagens de medicamentos nas relações que existe o suprimento dos mesmos por parte da agroindústria.